

# RELATÓRIO LEI DE POLÍTICA CRIMINAL

Lei 96/2017, de 23 de agosto



# RELATÓRIO LEI DE POLÍTICA CRIMINAL

Lei 96/2017, de 23 de agosto



Procuradoria-Geral da República Rua da Escola Politécnica, 140 1269-269 Lisboa Tel. +351 213 921 900 correiopgr@pgr.pt www.ministeriopublico.pt

**Título** | Relatório Lei de Política Criminal 2017-2019 **Edição** | Procuradoria-Geral da República

Procuradora-Geral da República | Lucília Gago



### **ÍNDICE**

ÍND	ICE DE GI	RÁFICOS	6
ÍND	OICE DE Q	UADROS	9
<u>INT</u>	<u>RODUÇÃ</u>	0	11
<u>l.</u>	ENQU	ADRAMENTO	13
1.	QUADRO	D-LEGAL	13
2.	DIRETIV	AS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA	14
2.1.	Diretiv	a n.º 1/2017, de 13 de outubro – Diretivas e instruções genéricas para execução da	Lei de
Polí	tica Crimi	nal para o biénio 2017/2019	14
	2.1.1.	Orientações relativas aos fenómenos criminais de investigação prioritária, consti	tuídas por
	dois gr	randes eixos:	15
2.2.	Outras	s Diretivas com relevância para a execução da Lei 96/2017	20
3.	OBJETIV	OS ESTRATÉGICOS	23
4.	OUTRAS	AÇÕES	25
5.	ORGANI	ZAÇÃO	30
5.1.	Consid	derações genéricas	30
5.2.	Consid	derações específicas	30
	5.2.1.	Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)	30
	5.2.2.	Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e Comarcas	32
	5.2.3.	Gabinete Cibercrime	33
	5.2.4.	SIMP Temáticos	36
	5.2.5.	Formação	37
<u>II.</u>	EXECU	ÇÃO	41
1.	DIFICUL	DADES E CONSTRANGIMENTOS	41
1.1.	Consid	derações genéricas	41

1.2.	Considerações específicas			42		
	1.2.1.	Ministéri	io Público		43	
		1.2.1.1.	Magistrad	os do Ministério Público	43	
		1.2.1.2.	Funcionár	os de justiça/Técnicos de Justiça	45	
		1.2.1.3.	Falta de pe	eritos em contabilidade, urbanismo, contratação pública, fiscalida	ıde,	
		direito fi	nanceiro e b	ancário, informática, de assessoria e consultoria técnica em área	S	
		como a p	osicologia e	perícias médico-legais	46	
		1.2.1.4.	Falta ou in	suficiência de estruturas de apoio – instalações, sistemas e meios	5	
		informát	ticos disponí	veis	48	
	1.2.2.	Órgãos d	de Polícia Cri	minal	49	
		1.2.2.1.	Demora n	a realização do inquérito/grau de resposta	51	
			1.2.2.1.1.	Polícia Judiciária	52	
			1.2.2.1.2.	Órgãos da administração fiscal e da administração da Seguranç	a	
			Social		56	
			1.2.2.1.3.	Outros órgãos de polícia criminal	58	
			1.2.2.1.4.	Entidades externas	59	
			1.2.2.1.5.	Cooperação Judiciária Internacional – Cartas Rogatórias	60	
1.3.	Iniciati	vas adotad	das		61	
2. (	CRIMES	DE INVEST	IGAÇÃO PR	ORITÁRIA	64	
2.1.	Consid	lerações e	análise gen	érica	64	
2.2.	Análise	se de Dados				
	2.2.1.	.1. 2.º Semestre de 2017				
	2.1.2.	Ano de 2	2018		71	
	2.1.3.	1.º Seme	stre de 2019		77	
	2.1.4.	Biénio			82	
3.	ANÁLISE	POR TIPO	DE FENÓM	ENO CRIMINAL	90	
3.1.	Terror	ismo			90	
	3.1.1.	Conside	rações gené	ricas	90	
3.2.	Crimes	s contra a l	liberdade e a	autodeterminação sexual	93	
	3.2.1.	Conside	Considerações genéricas			
	3.2.2.	Análise o	de dados		96	
		3.2.2.1.	2.º Semest	re de 2017	96	
		3222	Ano de 20	18	99	



EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

		3.2.2.3. 1.º Semestre de 2019	102
		3.2.2.4. Biénio	106
3.3.	Violên	cia doméstica	112
	3.3.1.	Considerações Gerais	112
	3.3.2.	Análise de dados	114
		3.3.2.1. 2.° Semestre de 2017	114
		3.3.2.2. Ano de 2018	115
		3.3.2.3. 1.º Semestre de 2019	116
		3.3.3.4. Biénio	117
3.4.	Tráfico	de Pessoas	119
	3.4.1.	Considerações genéricas	119
	3.4.2.	Análise de dados	121
3.5.	Corrup	oção e criminalidade conexa	123
	3.5.1.	Considerações genéricas	123
	3.5.2.	Aplicação "Corrupção – Denuncie aqui"	126
	3.5.3.	Análise de Dados	131
		3.5.3.1. 2.° Semestre de 2017	131
		3.5.3.2. Ano de 2018	133
		3.5.3.3. 1.° Semestre de 2019	135
		3.5.3.4. Biénio	137
3.6.	Branqı	ueamento	141
	3.6.1.	Considerações genéricas	141
	3.6.2.	Análise de dados	142
3.7.	Crimes fiscais e contra a segurança social		
	3.7.1.	Considerações genéricas	145
	3.7.2.	Análise de Dados	147
3.8.	Ciberc	riminalidade	159
	3.8.1.	Considerações Genéricas	159
	3.8.2.	Análise de dados	160
		3.8.2.1. 2.° Semestre de 2017	160
		3.8.2.2. Ano de 2018	161
		3.8.2.3. 1.° Semestre de 2019	163
		3.8.2.4. Biénio	164
3.9.	Extors	ão	168
	3.9.1.	Considerações genéricas	168

5.1. Breves considerações genéricas

	3.9.2.	Análise de dados	168		
		3.9.2.1. Biénio	168		
3.10.	Crimina	nalidade violenta em ambiente escolar			
	3.10.1.	Considerações genéricas	169		
	3.10.2.	Análise de dados	171		
		3.10.2.1. 2.° Semestre de 2017	171		
		3.10.2.2. Ano de 2018	173		
		3.10.2.3. 1.° Semestre de 2019	175		
		3.10.2.4. Biénio	177		
3.11.	Furto e	o roubo em residências	179		
	3.11.1.	Considerações genéricas	179		
		3.11.2. Análise de dados	180		
		3.11.2.1. 2.° Semestre de 2017	180		
		3.11.2.2. Ano de 2018	181		
		3.11.2.3. 1.° Semestre de 2019	182		
		3.11.2.4. Biénio	182		
3.12.	Crimes	contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de			
autor	idade		183		
	3.12.1.	Considerações genéricas	183		
	3.12.2.	Análise de dados	184		
		3.12.2.1. Biénio	184		
4. P	REVENÇ	ÃO	186		
4.1.	Ações o	de prevenção da competência do Ministério Público	187		
	4.1.1.	Ações de prevenção da Lei 36/94, de 29 de setembro (medidas de combate à corru	pção e		
	crimina	lidade económico-financeira)	187		
	4.1.2.	Operações no âmbito da Prevenção da prática de crimes de branqueamento de ca	pitais e		
	financia	amento do terrorismo (Lei 83/2017, de 18 de agosto)	190		
		4.1.2.1. Operações comunicadas e suspensas	190		
	4.1.3.	Outras ações de prevenção	192		
		4.1.3.1. Operações especiais relativas a armas (artigo 10.º da Lei 72/2015, de 20/7	<sup>7</sup> e artigo		
		110.° da Lei 5/2006, de 23/2)	192		
5. R	RECUPER	AÇÃO DE ATIVOS	193		

193



5.2.	. Gabinete de Recuperação de Ativos	196
6.	EQUIPAS ESPECIAIS E MISTAS	198
6.1.	. Breves considerações prévias	198
6.2.	. Equipas constituídas	199
7.	ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL	200
Q	SUGESTÕES	202



### **ÍNDICE DE GRÁFICOS**

Gráfico n.º 1 – Movimento de inquéritos prioritários   2.º Semestre de 2017	68
Gráfico n.º 2 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritá	írios
(LPC)   2.° Semestre de 2017	68
Gráfico n.º 3 – Relação entre o total de inquéritos prioritários findos e iniciados   2.º semestre de 2017	69
Gráfico n.º 4 – Movimento de inquéritos prioritários  2018	72
Gráfico n.º 5 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritá	írios
iniciados (LPC)   2018	73
Gráfico n.º 6 – Relação percentual dos inquéritos findos face aos inquéritos iniciados (LPC)   2018	75
Gráfico n.º 7 – Movimento de inquéritos prioritários   1.º Semestre de 2019	78
Gráfico n.º 8 – Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritá	irios
iniciados (LPC)   1.º Semestre de 2019	79
Gráfico n.º 9 – Percentagem, por fenómeno criminal, de inquéritos prioritários iniciados face ao total de	
inquéritos prioritários   Biénio	83
Gráfico n.º 10 – Relação entre os inquéritos findos e os inquéritos iniciados   Biénio	85
Gráfico n.º 11 – Comparação do número de suspensões provisórias aplicadas por fenómeno criminal de	
investigação prioritária   Biénio	88
Gráfico n.º 12 – Exercício da Ação Penal   Percentagem face aos findos com e sem suspensões provisórias	
Biénio	89
Gráfico n.º 13 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados   Crimes contra a liberdade e	
autodeterminação sexual   2.º Semestre de 2017	97
Gráfico n.º 14 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados   Crimes contra a liberdade e	
autodeterminação sexual   2018	_ 101
Gráfico n.º 15 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados   Crimes contra a liberdade e	
autodeterminação sexual   1.º Semestre de 2019	_ 104
Gráfico n.º 16 – Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual com maior número de inquéritos inicia	ıdos
e findos   Biénio	_ 107
Gráfico n.º 17 – Exercício da ação penal com indiciação face ao total de iniciados e de findos   Crimes de abu	'SO
sexual de criança, importunação sexual, pornografia de menores, violação e abuso sexual de menores	
dependentes ou em situação particularmente vulnerável   Biénio	_ 108
Gráfico n.º 18 – Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados   Crimes contra a liberdade e	
autodeterminação sexual   Biénio	_ 110
Gráfico n.º 19 – Relação percentual do total de exercício da ação penal com indiciação face aos inquéritos	
iniciados e ao total de inquéritos findos   Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual   Biénio	_ 111



Gráfico n.º 20 – Movimento de inquéritos   Crime de violência doméstica   Biénio	117
Gráfico n.º 21 – Violência doméstica   Percentagem de exercício da ação penal face ao total dos inquéritos	
iniciados   Biénio	_118
Gráfico n.º 22 – Percentagem de Inquéritos em que foi exercida a ação penal, face ao número de inquéritos fin	idos
Tráfico de pessoas   Biénio	122
Gráfico n.º 23 – Denúncias registadas na aplicação "Corrupção – denuncie aqui"   Biénio	130
Gráfico n.º 24 – Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas	
denúncias apresentadas na aplicação "Corrupção – denuncie aqui" (2017 a 2019)	131
Gráfico n.º 25 – Inquéritos findos pelo crime de corrupção e crimes conexos   Taxa de resolução processual	
global   Biénio	138
Gráfico n.º 26 – Relação percentual dos inquéritos findos face ao total de findos   Crimes de corrupção e crimo	es
conexos   Biénio	139
Gráfico n.º 27 – Exercício da ação penal com indiciação face aos inquéritos findos – inquéritos acusados e	
suspensos provisoriamente – Corrupção e crimes conexos   Biénio	140
Gráfico n.º 28 – Movimento de inquéritos   Crime de branqueamento   Taxa de resolução processual e relação	9
percentual face aos findos   Biénio	144
Gráfico n.º 29 – Movimento de inquéritos   Crimes fiscais e contra a segurança social   Biénio	155
Gráfico n.º 30 – Taxa de resolução processual   Relação de findos face aos iniciados   Crimes fiscais e contra d	a
Segurança Social   Biénio	155
Gráfico n.º 31 – Relação percentual entre os inquéritos findos por acusação e o total de inquéritos findos   Cri.	mes
fiscais e contra a Segurança Social   Biénio	156
Gráfico n.º 32 – Exercício da ação penal com indiciação – Percentagem face aos inquéritos arquivados – Crime	<u>?</u> S
fiscais e contra a Segurança Social   Biénio	_158
Gráfico n.º 33 – Percentagem do Exercício da ação penal com indiciação face ao total de inquéritos iniciados e	)
findos   Crimes fiscais e contra a Segurança Social   Biénio	158
Gráfico n.º 34 – Taxa de resolução processual   Cibercriminalidade   Biénio	165
Gráfico n.º 35 – Percentagem interna de inquéritos findos face ao total de findos   Cibercriminalidade   Biénic	167
Gráfico n.º 36 – Percentagem de exercício da ação penal face aos inquéritos iniciados   Extorsão   Biénio	169
Gráfico n.º 37 – Percentagem de inquéritos findos face aos iniciados e de exercício da ação penal face aos	
inquéritos findos   Crimes (violentos) em ambiente escolar   Biénio	178
Gráfico n.º 38 – Percentagem de exercício da ação penal face aos inquéritos iniciados   Crimes de furto e roub	0
em residências   Biénio	183
Gráfico n.º 39 – Percentagem de inquéritos de inquéritos com exercício de ação penal com indiciação face aos	
iniciados   Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade	
Biénio	185



Gráfico n.º 40 – Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequênc	cia dada
Biénio	192
Gráfico n.º 41 – Pedidos de investigação financeira e patrimonial formulados pelo Ministério Pub	olico ao Gabinete
de Recuperação de Ativos	197



## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal   2.º Semestre de 2017	_ 65
Quadro n.º 2 – Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo   2.º Semestre de 2017	70
Quadro n.º 3 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal   2018	_ 71
Quadro n.º 4 – Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo   2018	_ 76
Quadro n.º 5 – Movimento de inquéritos por fenómeno criminal   1.º Semestre de 2019	_ 77
Quadro n.º 6 – Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo   1.º Semestre de 2019	81
Quadro n.º 7 – Fenómenos criminais prioritários – Movimento total de Inquéritos no Biénio	_ 82
Quadro n.º 8 – Relação do número de acusações por fenómeno criminal face ao total de acusações por crimes	
prioritários e aos inquéritos iniciados e findos do correspondente fenómeno   Biénio	_ 85
Quadro n.º 9 – Número de casos de suspensão provisória do processo por crimes prioritários   Biénio	_ 87
Quadro n.º 10 – Relação entre o número de inquéritos suspensos e findos por fenómeno criminal   Biénio	_ 89
Quadro n.º 11 – Movimento de inquéritos   Terrorismo   Biénio	_ 92
Quadro n.º 12 - Movimento de inquéritos   Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual   2.º Semesta	
de 2017	_ 96
Quadro n.º 13 – Movimento de inquéritos   Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual   2018	
Quadro n.º 14 - Movimento de inquéritos   Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual   1.º Semesta	
de 2019	102
Quadro n.º 15 – Movimento de inquéritos   Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual   Biénio	
Quadro n.º 16 – Movimento de inquéritos   Crime de violência doméstica   2.º Semestre de 2017	114
Quadro n.º 17 – Movimento de inquéritos   Crime de violência doméstica   2018	115
Quadro n.º 18 – Movimento de inquéritos   Crime de violência doméstica   1.º Semestre de 2019	116
Quadro n.º 19 – Movimento de inquéritos   Crime de violência doméstica   Biénio	117
Quadro n.º 20 – Movimento de inquéritos   Crime de tráfico de pessoas   Biénio	121
Quadro n.º 21 – Denúncias recebidas em 2017 através da aplicação «Corrupção – denuncie aqui»	127
Quadro n.º 22 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção – denuncie aqu	i"
2.° semestre de 2017	127
Quadro n.º 23 – Portal "Corrupção – denuncie aqui"   Denúncias apresentadas   2018	127
Quadro n.º 24 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção – denuncie aqu	i"
2018	128
Quadro n.º 25 – Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal "Corrupção – denuncie aqui"	
2018	128
Ouadro n.º 26 – Portal "Corrupção denuncie aqui"   Denúncias apresentadas   2019	129

Quadro n.º 27 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção – denuncie aqui"		
1.º semestre de 2019	129	
Quadro n.º 28 – Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal "Corrupção – denuncie aqui"		
1.º Semestre de 2019	130	
Quadro n.º 29 – Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos   2.º Semestre de		
2017	131	
Quadro n.º 30 – Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos   2018	133	
Quadro n.º 31 – Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos   1.º Semestre de		
2019	135	
Quadro n.º 32 – Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos   Biénio	137	
Quadro n.º 33 – Movimento de inquéritos   Crime de branqueamento   Biénio	142	
Quadro n.º 34 – Movimento de inquéritos   Crimes fiscais e contra a segurança social   2.º Semestre de 2017 _	147	
Quadro n.º 35 – Movimento de inquéritos   Crimes fiscais e contra a segurança social   2018	149	
Quadro n.º 36 – Movimento de inquéritos   Crimes fiscais e contra a segurança social   1.º Semestre de 2019 _	152	
Quadro n.º 37 – Movimento de inquéritos   Crimes fiscais e contra a segurança social   Biénio	154	
Quadro n.º 38 – Movimento de inquéritos   Cibercriminalidade – 2.º Semestre de 2017		
Quadro n.º 39 – Movimento de inquéritos   Cibercriminalidade   2018	161	
Quadro n.º 40 – Movimento de inquéritos   Cibercriminalidade   1.º semestre de 2019	163	
Quadro n.º 41 – Movimento de inquéritos   Cibercriminalidade   Biénio	164	
Quadro n.º 42 – Movimento de inquéritos   Extorsão   Biénio	168	
Quadro n.º 43 – Movimento de inquéritos   Crimes (violentos) em ambiente escolar   2.º Semestre de 2017	171	
Quadro n.º 44 – Movimento de inquéritos   Crimes (violentos) em ambiente escolar   2018	173	
Quadro n.º 45 – Movimento de inquéritos   Crimes (violentos) em ambiente escolar   1.º Semestre de 2019	175	
Quadro n.º 46 – Movimento de inquéritos   Crimes (violentos) em ambiente escolar   Biénio	177	
Quadro n.º 47 – Movimento de inquéritos   Crimes de furto e roubo em residências   2.º Semestre de 2017	180	
Quadro n.º 48 – Movimento de inquéritos   Crimes de furto e roubo em residências   2018	181	
Quadro n.º 49 – Movimento de inquéritos   Crimes de furto e roubo em residências   1.º Semestre de 2019	182	
Quadro n.º 50 – Movimento de inquéritos   Crimes de furto e roubo em residências   Biénio	182	
Quadro n.º 51 – Movimento de inquéritos   Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contro	7	
agentes de autoridade   Biénio	184	
Quadro n.º 52 – Averiguações preventivas instauradas e sequência   DCIAP   Biénio	189	
Quadro n.º 53 – Operações ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8*   Biénio	192	



#### INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 14.º da Lei 17/2006, de 23 de maio (Lei-Quadro da Política Criminal), o Procurador-Geral da República apresenta ao Governo e à Assembleia da República "um relatório sobre a execução das leis sobre política criminal, em matéria de inquéritos e de acções de prevenção da competência do Ministério Público, indicando as dificuldades experimentadas e os modos de as superar."

A Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019.

Visando concretizar as prioridades e orientações definidas por aquela Lei, e ao abrigo da competência definida pelo n.º 1 do artigo 13.º da Lei-Quadro de Política Criminal, a Procuradora-Geral da República emitiu a Diretiva n.º 1/17, de 13 de outubro¹, pela qual foram definidas orientações e instruções vinculativas para o Ministério Público e para os órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto.

O legislador não optou por compatibilizar temporalmente a definição dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal e a determinação de objetivos estratégicos e processuais, previstos na Lei 62/2013, de 26 de agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário), como oportunamente proposto pela Procuradoria-Geral da República.

No entanto, e no essencial, constatou-se que as prioridades definidas pela Lei 96/2017, de 23 de agosto se compatibilizaram com as áreas prioritárias já estabelecidas nos Objetivos definidos para o triénio 2015-2018 – período que abarcou parcialmente o biénio de execução da Lei 96/2017. De igual modo, os Objetivos Anuais definidos pela Procuradoria-Geral da República para o ano de 2018, em especial na área do exercício da

<sup>1</sup> Publicada no Diário da República n.º 51/2018, Série II, de 13-03-2018.



ação penal, procuraram reforçar as opções tomadas pela Lei de Política Criminal então vigente, o que permitiu que a intervenção do Ministério Público na execução das prioridades de investigação definidas pela Lei de Política Criminal se desenvolvesse num quadro integrado e coerente, aproveitando as sinergias do trabalho já iniciado e projetado para aquele período.

Quadro esse que, numa outra perspetiva, permitiu também uma maior perceção dos constrangimentos com que o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal que o coadjuvam na investigação se confrontam, em especial em áreas de investigação particularmente sensíveis como são, na sua maioria, os fenómenos criminais de investigação prioritária definidos pela Lei 96/2017, de 23 de agosto.

Contexto de intervenção que, a par da concreta execução das prioridades legalmente definidas, será objeto do Relatório de Execução que ora se apresenta, em cumprimento do artigo 14.º da Lei 17/2006, de 23 de maio (Lei-Quadro da Política Criminal).



#### I. ENQUADRAMENTO

#### 1. QUADRO-LEGAL

Ao Ministério Público compete participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática (artigo 219.°, n.° 1, da Constituição da República e artigos 1.° e 3.°, al. b) e c) do Estatuto do Ministério Público²), competindo-lhe, ainda, dirigir a investigação criminal e promover e realizar ações de prevenção criminal (artigo 3.°, al. h) e i) do Estatuto do Ministério Público³, artigos 53.°, n.° 2, al. b) e 263.° do Código de Processo Penal e v.g. Lei n.° 36/94, de 29 de setembro).

Em tal enquadramento de competências, o artigo 11.º da Lei 17/2006, de 23 de maio, prescreve que "O Ministério Público, nos termos do respetivo Estatuto e das leis de organização judiciária e os órgãos de polícia criminal, de acordo com as correspondentes leis orgânicas, assumem os objetivos e adotam as prioridades e orientações constantes da Lei sobre política criminal".

Estabelecendo no artigo 13.º, n.º 1, que "Compete ao Procurador-Geral da República, no âmbito dos inquéritos e das ações de prevenção da competência do Ministério Público, emitir as diretivas, ordens e instruções destinadas a fazer cumprir a lei sobre política criminal".

A Lei de Política Criminal para o biénio 2017-2019 (Lei 96/2017, de 23 de agosto), dando concretização à Lei-Quadro, e à semelhança das anteriores Leis de Política Criminal, definiu o elenco de crimes de prevenção prioritária (artigo 2.º) e de crimes de investigação prioritária (artigo 3.º), prevendo a possibilidade de o Procurador-Geral da República, a

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> <u>Lei 47/86, de 15/10</u>, na redação da Lei 60/98, de 27 de agosto, vigente no período a que se reporta a Lei 96/2017, de 23 de agosto, e atualmente artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. c) e d), do NEMP, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei 47/86, de 15/10, na redação da Lei 60/98, de 27 de agosto, vigente no período a que se reporta a Lei 96/2017, de 23 de agosto, e, atualmente, artigo 4.°, n.° 1, al. e), do NEMP, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto.



título excecional, criar equipas especiais, vocacionadas para investigações altamente complexas, e equipas mistas, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal, ouvidos os respetivos dirigentes máximos, para investigar crimes violentos e de investigação prioritária, funcionando as equipas sob a dependência funcional do Ministério Público, sem prejuízo da dependência hierárquica dos seus membros, legalmente prevista (artigo 15.º).

Com relevância direta no exercício das competências do Ministério Público no âmbito do exercício da ação penal, no artigo 9.º aquela lei prevê ainda a participação do Ministério Público, sempre que necessário, nas operações especiais de prevenção criminal relativas a armas (previstas no regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), e define como *prioritária a identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a desenvolver pelo Gabinete de Recuperação de Ativos, constituindo ainda preocupação do legislador a boa gestão dos bens apreendidos em processo penal, para o que deverão as autoridades judiciárias e o Gabinete de Administração de Bens adotar e implementar as medidas de gestão que assegurem a rápida afetação dos bens apreendidos a utilidades públicas.* 

#### 2. DIRETIVAS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

# 2.1. Diretiva n.º 1/2017, de 13 de outubro – Diretivas e instruções genéricas para execução da Lei de Política Criminal para o biénio 2017/2019

Tendo por base o sintetizado quadro legal, em especial o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da Lei-Quadro de Política Criminal, em vista à prossecução dos objetivos, prioridades e orientações de política criminal definidos pela Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, para o biénio 2017/2019, a Procuradora-Geral da República emitiu a Diretiva 1/2017, de 13 de outubro.



Aplicável às áreas de direção do inquérito e exercício da ação penal, de intervenção em julgamento e nas instâncias superiores, a Diretiva estruturou-se do seguinte modo:

- 2.1.1. Orientações relativas aos fenómenos criminais de investigação prioritária, constituídas por dois grandes eixos:
- a. Orientações de natureza substantiva, relativas à densificação dos crimes prioritários e à específica intervenção a adotar em relação a cada um deles, atentas as respetivas especificidades.

Sem prejuízo dos demais crimes de investigação prioritária, relativamente aos quais foram também emitidas orientações específicas, salientam-se as orientações incidentes sobre os seguintes tipos/fenómenos criminais:

(i) Crimes de violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação sexual

Foram definidas linhas de ação tendentes a reforçar a articulação entre os magistrados da área criminal e os magistrados de outras jurisdições, especialmente de família e menores, desde logo quando crianças e jovens fossem vítimas, diretas ou indiretas.

Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual indicaram-se como crimes alvo de especial atenção os crimes contra a autodeterminação sexual praticados com recurso à internet; promoveu-se a adoção, com entidades de apoio local, instituições educativas, de saúde e de solidariedade social, de procedimentos de deteção e denúncia de crimes e a sua comunicação ágil e célere ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal.

Nos crimes de violência doméstica foi assinalada a necessidade de adoção de procedimentos que assegurassem uma avaliação global do caso e a efetivação célere das medidas cautelares e de proteção que o caso reclamasse; determinou-se, de acordo com instrumento hierárquico já vigente (Instrução 1/2014) que os inquéritos deveriam ser atribuídos a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada.



#### (ii) Crime de tráfico de pessoas (previsto no artigo 160.º do Código Penal)

Foi conferida particular atenção às situações que envolvessem vítimas menores de idade, relacionadas com novos fenómenos de migração internacional ou associados à extração e/ou utilização de órgãos; determinou-se específica análise de inquéritos relativos a imigração ilegal, de modo a apurar elementos indiciadores de tráfico de pessoas, e definiu-se a necessidade de promover, com entidades da sociedade civil vocacionadas para o apoio aos imigrantes e com a Autoridade para as Condições do Trabalho, procedimentos de deteção e denúncia de crimes.

#### (iii) Cibercriminalidade

Assinalaram-se em especial os crimes previstos na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro) e os crimes praticados com recurso à *internet* que afetassem elevada pluralidade de vítimas.

#### (iv) Crimes violentos em ambiente escolar

Foram especialmente assinaladas as situações que envolvessem vítimas menores ou jovens especialmente vulneráveis, comportamentos recorrentes, factos ocorridos em sala de aula e no seu decurso, atuações determinadas por ódio ou motivações raciais, religiosas ou étnicas, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.

Foi igualmente objeto de determinação a adoção de canais de comunicação agilizadores de intervenção precoce e célere, de procedimentos de comunicação imediata e de articulação com os magistrados da jurisdição de família e menores.

(v) Crimes de corrupção e criminalidade conexa e criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais

Atribuiu-se especial prioridade à investigação dos crimes de corrupção passiva e ativa, de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, de corrupção associada ao fenómeno desportivo, de prevaricação, de tráfico de influências e de participação



económica em negócio, incluindo os praticados por titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, bem como ao crime de branqueamento de capitais (previsto no artigo 368.º-A do Código Penal) – em especial relacionado com outros crimes de investigação prioritária ou associado a redes transnacionais de tráfico de estupefacientes –, e aos crimes relacionados com a atividade bancária.

Prosseguindo objetivos de especialização, de concentração e eficácia, determinou-se que, verificados os respetivos pressupostos, os inquéritos deveriam ser remetidos às secções especializadas ou às secções distritais dos D.I.A.P. das comarcas sede dos Distritos Judiciais, e deveriam ser estabelecidos mecanismos de articulação com entidades reguladoras ou de supervisão dos mercados financeiros.

## b. Orientações genéricas de natureza procedimental para todos os crimes de investigação prioritária, relativas:

- (i) À prioridade da tramitação processual, em vista, designadamente, da redução do tempo de duração do inquérito.
- (ii) À remessa imediata dos inquéritos para as secções especializadas do DIAP Distrital ou da comarca.
- (iii) Ao reforço da direção do inquérito e à articulação e coordenação com os órgãos de polícia criminal, com o estabelecimento de canais de comunicação ágeis.
- (iv) À realização das diligências mais relevantes pelo magistrado, nomeadamente o interrogatório dos arguidos e a inquirição das vítimas especialmente vulneráveis.
- (v) À atribuição de natureza urgente a atos processuais no período de férias quando circunstâncias específicas o justificassem, nomeadamente a gravidade da conduta, o perigo de continuação da atividade criminosa, a especial necessidade de proteção da vítima, o alarme social causado pelo crime ou ao perigo de dissipação dos meios de prova.
- (vi) À não formação de processos de grande dimensão e respetiva separação quando verificados os respetivos pressupostos.



(vii) À articulação entre os magistrados em casos de maior complexidade da investigação e do julgamento, ou o recurso ao disposto no artigo 68.º do Estatuto do Ministério Público então vigente<sup>4</sup>.

#### c. Orientações relativas à Proteção da Vítima

Determinou-se a utilização de todos os mecanismos legais necessários e adequados a proteger as vítimas e a evitar fenómenos de revitimização, elencando-se, exemplificativamente um conjunto de mecanismos tendentes a atingir tais objetivos: a aplicação de medidas de coação urgentes; o recurso precoce à teleassistência e à rede nacional de apoio; a tomada de declarações para memória futura; a inquirição em local próprio e reservado; a dedução de pedido de indemnização cível; a restrição da publicidade da audiência e o afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações.

#### d. Orientações relativas à Recuperação de Ativos e Administração de Bens

Seguindo e reforçando orientações específicas nesta matéria (Instrução 1/2013), as quais reiterou, a Diretiva 1/2017 orientou a execução desta prioridade relativamente a todos os processos em que tivesse sido determinada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos, e enquanto se mantivesse essa intervenção, independentemente do crime a investigar; confiou às Procuradorias-Gerais Distritais e às Procuradorias da República de Comarca a realização de ações de sensibilização e dinamização da intervenção dos Gabinetes de Recuperação de Ativos e de Administração de Bens; orientou os magistrados do Ministério Público no sentido da importância da rápida afetação dos bens apreendidos, designadamente, e quando fosse o caso, com o Gabinete de Administração de Bens e com as demais entidades administrativas envolvidas.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Atual artigo 92.° do NEMP.



#### e. Orientações relativas à constituição de equipas especiais e mistas

Enquadrou-se especificamente o respetivo âmbito funcional e definiu-se o conteúdo mínimo da proposta de constituição.

#### f. Orientações relativas à vinculação dos órgãos de polícia criminal

Confiou-se aos Procuradores-Gerais Distritais e aos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas, a concretização, de forma coordenada e articulada, da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das instruções constantes da Diretiva.

# g. Orientações dirigidas à identificação, classificação e sinalização dos inquéritos prioritários

Confiou-se aos magistrados do MP coordenadores a tarefa de determinarem o sistema de sinalização física dos processos prioritários, indicando exemplos-padrão, e orientaram-se os magistrados para a necessidade de identificação do processo como prioritário nas diligências pedidas a outras entidades.

#### h. Orientações relativas à monitorização da execução da Lei de Política Criminal

Neste segmento definiram-se procedimentos de comunicação semestral de informação estatística, calendarizando-se o seu envio, bem como de comunicação de dificuldades de articulação, cooperação e colaboração com os órgãos de polícia criminal e outras entidades essenciais à investigação, bem como com o Ministério Público de outras jurisdições, sempre que tais dificuldades não pudessem ser ultrapassadas de outra forma.

Neste âmbito foi ainda objeto de atenção a matéria relativa aos processos pendentes por tempo considerado excessivo ou que não fossem resolvidos em prazo considerado razoável, incumbindo-se os Diretores do DCIAP, dos DIAP das comarcas sede dos Distritos Judiciais e os Magistrados do Ministério Público Coordenadores da Comarca de adotar



medidas de gestão adequadas e reportar à Procuradoria-Geral da República o número de processos em tal situação e as razões subjacentes.

Foram, ainda, definidas regras de comunicação relativas às operações especiais de prevenção relativas a armas em que o Ministério Público participasse e, bem assim, aos pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens e dificuldades de articulação com estes Gabinetes ou com outras entidades envolvidas na afetação dos bens apreendidos.

#### 2.2. Outras Diretivas com relevância para a execução da Lei 96/2017

O Ministério Público assume de forma integrada e global a competência constitucional de participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania nas diversas opções legislativas em matéria substantiva e processual.

Nessa perspetiva, no uso das suas competências de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, a Procuradora-Geral da República emitiu, antes e depois da Lei 96/2017, diversos instrumentos hierárquicos cujo conteúdo prescritivo e/ou procedimental se reflete, direta ou indiretamente na execução das prioridades definidas por este diploma legal.

É o caso das seguintes Diretivas, Instruções, Ordens de Serviço e Despachos:

**a.** <u>Diretiva n.º 4/2013, de 17-10-2013</u><sup>5</sup>, que atribuiu competência ao DCIAP para iniciar, exercer e dirigir a ação penal relativamente a crimes sexuais praticados contra menores com recurso a meios informáticos ou divulgados através destes, cuja notícia de crime fosse adquirida através de comunicações provindas de outro Estado e de organizações internacionais.

 $<sup>^{\</sup>rm 5}$  Publicada como Despacho n.º 14115/2013 no DR 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2013



Atentas as exigências de especialização daquele tipo de crimes, por <u>Despacho de 5</u> de junho de 2019, da Procuradora-Geral da República, aquela competência foi atribuída à *Unidade de Ação Penal de Crimes Sexuais e Cometidos Contra Crianças e Jovens Fora do Ambiente Familiar*, do DIAP de Lisboa, com data referência de 1 de abril de 2019, mantendo-se, com as necessárias adaptações, as demais determinações procedimentais fixadas no Despacho de 17-10-2013;

- **b.** <u>Diretiva n.º 1/2014, de 15-01-2014</u><sup>6</sup>, republicada pela <u>Diretiva n.º 1/2015, de 30-04-2015</u><sup>7</sup>, relativa à aplicação do instituto de Suspensão Provisória do Processo, que, efetivando um claro propósito politico-criminal de resolução consensual do conflito nos casos em que se verifiquem os respetivos pressupostos legais, teve como principal objetivo incrementar a aplicação do instituto e unificar procedimentos.
- **c.** <u>Diretiva n.º 1/2016, de 15-02-2016</u>8, relativa ao Processo Sumaríssimo, que, com o mesmo propósito de efetivação da política criminal definida pelos órgãos de soberania, visa apoiar e incrementar a utilização do processo sumaríssimo e promover uma atuação mais eficaz e homogénea do Ministério Público.
- **d.** <u>Instrução n.º 1/13, de 30-07-2013</u>, que definiu regras e procedimentos em matéria de Recuperação de Ativos e Administração de Bens Apreendidos, designadamente quanto à solicitação, pelo Ministério Público, da intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e do Gabinete de Administração de Bens.
- **e.** <u>Instrução n.º 1/2014, de 15-10-2014</u>, que, adotando o princípio da especialização, definiu a atribuição dos inquéritos referentes aos fenómenos criminais de violência doméstica, maus-tratos e/ou contra a autodeterminação sexual, a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Publicada no DR n.º 17/2014, Série II de 2014-01-24

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Publicada no DR n.º 95/2015, Série II de 2015-05-18

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Publicada no DR n.º 39/2016, Série II de 2016-02-25



- **f.** <u>Instrução n.º 2/2014, de 30-10-2014</u>, relativa à utilização e instrução dos inquéritos por crime de violência doméstica com a Ficha de Avaliação de Risco de Violência Doméstica (RVD).
- g. Instrução n.º 1/17, de 23-05-2017, pela qual se transmitiram instruções de atuação até à entrada em vigor da lei nacional de transposição da Diretiva 2014/41/EU, de 3 de abril de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, com o objetivo de agilizar os pedidos de auxílio judiciário mútuo emitidos para obtenção de elementos de prova num Estado-Membro da União Europeia vinculado por aquela Diretiva.
- **h.** <u>Instrução n.º 1/18, de 2018-04-27</u>, que emitiu orientações relativas ao registo dos casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo na Base de Dados da PGR sobre a Suspensão Provisória de Processo Crime<sup>9</sup>, de modo a reforçar a utilidade daquela Base de Dados enquanto *instrumento essencial de apoio aos magistrados do Ministério Público, desde logo para verificação do pressuposto de aplicação da suspensão provisória previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 281.º do CPP.*
- i. <u>Instrução n.º 2/18, de 03-09-2018</u>, que determinou o registo, na Aplicação "Recuperação de Ativos", das intervenções do Gabinete de Recuperação de Ativos, do Gabinete de Administração de Bens e do Ministério Público em sede de recuperação de ativos e administração de bens, com definição das correspondentes regras de registo.
- j. Ordem de Serviço n.º 3/17, de 28-04-2017, que, contribuindo, indiretamente, para objetivos de política criminal em sede de prevenção, determinou a remessa à Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em Violência Doméstica dos despachos de arquivamento proferidos em inquérito e a promoção da remessa das decisões condenatórias, absolutórias e de não pronúncia transitadas em julgado, relativas aos crimes objeto da missão atribuída àquela Equipa.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Prevista e regulada pelo <u>DL n.º 299/99, de 4/8</u>.



- **k.** Ordem de Serviço n.º 1/19, de 16-01-2019, pela qual foi criada a *Rede Nacional de Procuradores Especializados em Cibercrime e Prova Digital (Rede Cibercrime*), coordenada pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, e emitindo orientações dirigidas à distribuição concentrada dos processos de inquérito referentes aos crimes na mesma elencados, integradores do fenómeno criminal em causa.
- I. Despacho de 5 de maio de 2017, referente à atribuição ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da competência para a direção da investigação e exercício da ação penal de todos os inquéritos que tivessem como objeto factos relacionados com o "Jogo da Baleia Azul"<sup>10</sup>.

#### 3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Por ainda se situarem temporalmente no período de vigência da Lei 96/2017, de 23 de agosto, assinalam-se os objetivos estratégicos para o triénio judicial 2015-2018, definidos em 10 de julho de 2015, pela Procuradora-Geral da República, o Presidente do Conselho Superior de Magistratura e a Ministra da Justiça e os <u>objetivos estratégicos definidos pela Procuradora-Geral da República</u> para os mesmos períodos temporais.

Foram então definidas, como áreas prioritárias da ação do Ministério Público, na área da investigação criminal, a Corrupção e Criminalidade económico-financeira, a Violência Doméstica, o Cibercrime, o Terrorismo e a Recuperação de Ativos, e, ainda, a Proteção das Vítimas e dos Idosos.

Áreas prioritárias que, em coerência com as prioridades de prevenção e de investigação fixadas na Lei de Política Criminal 96/2017, de 23 de agosto, foram reafirmadas e

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Em simultâneo foi emitida a <u>Ordem de Serviço n.º 5, de 5 de maio de 2017</u>, relativa a procedimentos de sinalização e acompanhamento no âmbito da jurisdição de Família e Menores.



concretizadas nos objetivos estratégicos definidos para o ano judicial de <u>2016-2017</u>, que abrangeu já parcialmente a vigência daquela Lei, e para o ano judicial de <u>2018</u>.

Nos objetivos estratégicos definidos para o triénio 2019-2021 e anuais para o ano judicial de 2019<sup>11</sup>, sem prejuízo das prioridades definidas pela Lei 96/2017, de 23 de agosto, *e visando precisamente promover iniciativas para reforçar a sua eficácia*, foram também definidos como fenómenos criminais prioritários a Corrupção e Criminalidade económico-financeira – com especial enfoque no reforço da capacitação e da capacidade de investigação e exercício da ação penal, abrangendo todas as fases processuais –, a Violência de género – em especial no sentido do incremento da capacidade de investigação, da efetiva e próxima direção do inquérito, e do recurso aos mecanismos legais de proteção das vítimas, especialmente as mais vulneráveis –, e o Cibercrime e prova digital – especialmente no reforço da formação e da capacidade de tratamento destes fenómenos criminais.

A recuperação de ativos, em todos os tipos de crime em que ocorram vantagens patrimoniais decorrentes da sua prática, foi também definida como área prioritária de atuação do Ministério Público.

Para além do vetor referente à definição das áreas prioritárias, os Objetivos Estratégicos estruturam-se, em três outros vetores: (i) Qualidade de ação, (ii) Celeridade e (iii) Qualidade organizacional, nos quais são englobados, designadamente, e para além de outros, os seguintes objetivos: (i) Visão integrada da intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais e instâncias, Articulação da intervenção entre diversas jurisdições, Reforço da direção efetiva do inquérito, Articulação com Órgãos de Polícia Criminal e outras entidades; Valorização da intervenção em julgamento e Cooperação Judiciária Internacional; (ii) Decisão de mérito em tempo útil; (iii) Formação dos recursos humanos; Adequação da distribuição dos recursos humanos à atividade do Ministério Público; Harmonização de

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Despacho de 6 de março de 2019.



procedimentos e de critérios de registo; Melhoria das tecnologias de informação e suporte à atividade do Ministério Público.

#### 4. OUTRAS AÇÕES

No sentido de reforçar a capacidade de atuação do Ministério Público no cumprimento das suas competências e, especificamente, na execução das prioridades de política criminal, quer internamente quer em articulação com outras entidades, promoveram-se, concretizaram-se e desenvolveram-se diversas iniciativas.

Assinala-se a continuação do desenvolvimento do "Programa de Ação do Ministério Público contra a Corrupção", no quadro de uma estratégia integrada de robustecimento da intervenção do Ministério Público no domínio dos enunciados fenómenos criminais, e que se concretizou parcialmente no percurso da execução das prioridades definidas pela Lei de Política Criminal.

No domínio do apetrechamento do Ministério Público com instrumentos que permitam reforçar a sua capacidade e eficácia de atuação, designadamente em áreas criminais como a corrupção e criminalidade conexa, foram celebrados:

(i) Entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC), o *Protocolo de Cooperação Relativo a Contratos Públicos* <sup>12</sup>, que tem como objeto o acesso direto pelo Ministério Público aos elementos de informação que integram as bases de dados, geridas pelo IMPIC, relativas a contratos públicos, incluindo procedimentos em curso e concluídos (Portal BASE e Observatório das Obras Públicas), para a finalidade exclusiva de prossecução das competências que estão legalmente atribuídas ao Ministério Público.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> 29 de dezembro de 2017.



(ii) Entre a Procuradoria-Geral da República, a Polícia Judiciária, o Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, o Instituto de Turismo de Portugal, IP e a Santa Casa da Misericórdia, um Memorando de Entendimento<sup>13</sup> destinado à cooperação entre as entidades signatárias com o objetivo de proceder à criação, operacionalização e manutenção de uma Plataforma Nacional que recolherá e transmitirá, às entidades públicas e privadas e autoridades competentes, informações relevantes na prevenção e luta contra a manipulação das competições desportivas e a viciação das apostas desportivas.

No âmbito da Cibercriminalidade, assinala-se:

(i) A continuação da aplicação do <u>Protocolo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e o Instituto Politécnico do Porto<sup>14</sup>, com vista a ultrapassar as dificuldades sentidas na realização atempada de perícias informáticas, essenciais naquele tipo de criminalidade.<sup>15</sup></u>

(ii) A elaboração e desenvolvimento de Planos de Atividade e de Ação pelo Gabinete Cibercrime, visando o exercício das competências do Ministério Público neste âmbito, destacando-se, no período temporal da Lei 96/2017, de 23 de agosto, os Planos de Ação de 2017, 2018 e 2019, e, ainda, com objetivo mais específico, o Plano de Ação "Crianças e Crimes na Internet 2019-2020" que visou promover e facilitar o diálogo entre os Magistrados das áreas criminal e tutelar educativa, bem como melhorar a articulação com entidades com competência em matéria de infância e juventude, criando-se mecanismos de articulação que tornem mais eficaz a atuação do Ministério Público no caso concreto.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> 14 de março de 2018.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Celebrado em 17 de janeiro de 2017 e por via do qual o Instituto Politécnico do Porto se compromete a criar uma bolsa de peritos informáticos, de entre os seus docentes, bolseiros, investigadores e alunos de mestrado, à qual o Ministério Público poderá recorrer, quando tiver necessidade de fazer intervir um perito, em processo penal.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Sem prejuízo dos Protocolos celebrados em anos anteriores, com outros estabelecimentos de ensino superior, visando os mesmos objetivos – <a href="http://cibercrime.ministeriopublico.pt/protocolos-nacionais">http://cibercrime.ministeriopublico.pt/protocolos-nacionais</a>

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020.



(iii) A participação, como parceira, no Projeto ROAR: empoderamento das vítimas de cibercrime, a cargo do Gabinete Cibercrime, também numa parceria com a APAV, iniciado em 2019.

Visando reforçar a prevenção e o combate ao fenómeno da violência doméstica e de género, bem como a atuação do Ministério Público nesta área e no domínio da proteção das vítimas, o Ministério Público, a nível local e regional, para além das iniciativas da Procuradoria-Geral da República, deu continuidade a projetos anteriormente iniciados e desenvolveu novos projetos, nalguns casos em parceria com entidades externas.

A título de exemplo, indicam-se os seguintes projetos e iniciativas:

- Violência doméstica; estratégia integrada de prevenção e proteção das vítimas; Projeto 'UM PASSO MAIS' – projeto já implementado no DIAP do Porto, em articulação com a PSP e com o suporte da Procuradoria-Geral Distrital do Porto, com o intuito de encontrar as respostas mais adequadas à prevenção do fenómeno e à proteção das vítimas, manteve-se ativo durante o biénio de 2017-2019;
- Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima, com vários anos de implementação no DIAP de Aveiro;
- Já em 2018, o Projeto "RIV Rede de Intervenção na Violência Doméstica em Contexto Familiar", de Matosinhos, em que o Ministério Público é parceiro através da representação por duas magistradas que exercem funções nas secções de Matosinhos;
- Desenvolvimento, pela Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra do Projeto "Rede de Intervenção na área da Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis".
- Constituição de Grupo de Trabalho com vista à definição de uma estratégia do Ministério Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças – Despacho da PGR, de 13 de março de 2018.



- Protocolo de cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Procuradoria-Geral da República, a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, a Direção-Geral da Administração da Justiça, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública Tem como objeto a realização de ações de formação na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a VDVG, para oficiais de justiça e forças de segurança, e a cooperação interinstitucional nas questões relacionadas com a violência contra as mulheres e violência doméstica (9 de julho de 2018);
- Participação em projetos enquanto parceiros:
  - "Hate No More" ÓDIO NUNCA MAIS formação e sensibilização no combate aos crimes de ódio e discurso de ódio, com a APAV, com a PJ e outras organizações de apoio à vítima estrangeiras. Iniciou-se em 2017 e destaca-se pela componente formativa de 24 magistrados, incluindo um da PGR que foi certificado como formador na temática dos crimes de ódio;
  - PROVICTIMS o Papel do Ministério Público na Promoção dos Direitos das Vítimas, que se iniciou durante o ano de 2018. Permitiu a produção de um Manual de informação a todas as vítimas de crimes e informação sobre o papel do Ministério Público;
  - WithYou acompanhamento de vítimas e testemunhas no sistema de justiça que se iniciou em 2019 e perdurará até 2021;
- Celebração, através das Procuradorias da República de Comarca, de Protocolos de Territorialização da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- Protocolos de criação e instalação, em seis DIAP, de Gabinetes de Apoio à Vítima de Violência Doméstica e de violência baseada no género;
- Formação organizada e ministrada, em conjunto com a SGMAI, em avaliação de risco para 62 profissionais, Magistrados, funcionários de justiça e Técnicos de Apoio à Vítima;



- Participação da PGR, através da nomeação de perito, em várias reuniões da Comissão
   Europeia a respeito da transposição da Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu
   e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (Diretiva da vítima);
- Participação na elaboração do Parecer n.º 12 "os Direitos das Vítimas, testemunhas e pessoas vulneráveis" do Conselho Consultivo dos Procuradores Europeus;
- Participação da PGR na recolha de elementos e emissão de informações junto da FRA
   (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia), quer na perspetiva da tutela
   das vítimas de crime de violência doméstica e dos crimes de ódio;
- Participação da PGR na Reunião de avaliação do grupo de peritos do Conselho da Europa (GREVIO), em março de 2019, para uma visita de avaliação sobre a implementação na ordem jurídica interna da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Convenção de Istambul);
- Participação da PGR na Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica;
- Integração da PGR nos Grupos de Trabalho intergovernamentais para a criação do Manual de atuação funcional dos OPC nas 72 h após a notícia dos factos em contexto de violência doméstica; para a criação da base de dados de violência contra as mulheres e violência doméstica e para o Plano Anual de Formação Conjunta (cujos trabalhos se iniciaram, contudo, apenas em setembro de 2019);
- Representação da Procuradoria-Geral da República na Comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência doméstica, criada pela <u>Resolução Conselho de Ministros n.º 52/2019</u>, de 28 de fevereiro de 2019.



#### 5. ORGANIZAÇÃO

#### 5.1. Considerações genéricas

As exigências decorrentes das competências que estão constitucionalmente cometidas ao Ministério Público determinaram que, no decurso do biénio da Lei de Política Criminal n.º 96/2017, de 23 de agosto, se continuasse o trabalho, já antes iniciado, de reorganização e reforço das suas estruturas de investigação criminal, como adiante se dará nota.

Continuou-se, ainda, o trabalho de concretização do objetivo de se dotarem os magistrados do Ministério Público de um conjunto de instrumentos de apoio com capacidade de robustecer a sua intervenção concreta, e de estabelecer efetivas relações de articulação interna, entre departamentos e jurisdições, e também externa, com os órgãos de polícia criminal e as diversas entidades com que o Ministério Público tem de se relacionar no exercício da sua atividade processual e funcional.

#### 5.2. Considerações específicas

#### 5.2.1. Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP)

As competências de prevenção, coordenação, direção do inquérito e exercício da ação penal atribuídas ao DCIAP pelos artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público<sup>17</sup>, o tipo de criminalidade que integra o conteúdo material das suas competências e o âmbito territorial em que são exercidas, impõem que aquele departamento esteja dotado de uma estrutura organizativa orientada por critérios de especialização, integração, articulação, cooperação interna, e com as demais estruturas do Ministério Público, designadamente com os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Vigente no período da LPC 96/2017.



A eficácia da sua intervenção depende, igualmente, dos recursos humanos que lhe estão afetos, não só em matéria de especialização mas igualmente de adequação do número de magistrados, funcionários e elementos dos órgãos de polícia criminal que integram as Unidades de Apoio.

Numa tal perspetiva, e reforçando as vertentes da especialização, da cooperação entre os magistrados e da dinamização da cooperação com os DIAP's e com os magistrados do MP dos outros tribunais, a estrutura organizativa do DCIAP, alterada em 2014, mantevese durante grande parte do período de vigência da Lei de Política Criminal (biénio 2017-2019).

Estrutura organizativa que pretendia responder às necessidades de especialização decorrentes do tipo de criminalidade da competência daquele departamento. Organizava-se, assim, em dois Grupos – Grupo da Criminalidade Violenta (que inclui o terrorismo), e Grupo da Criminalidade Económico-financeira, este constituído por três subgrupos – crimes fiscais, aduaneiros e falências; crimes de burla fora do sistema financeiro; crimes no setor financeiro, contratação pública e corrupção.

A organização funcional descrita foi sendo reestruturada ao logo do biénio de modo a adequá-la a maiores exigências de especialização face à complexidade das investigações, tendo-se criado dois subgrupos relativos a fraudes – fraudes na obtenção de subsídio e outras fraudes – e, já em 2019, mantendo-se o Grupo da criminalidade violenta, optou-se por criar grupos mais específicos – corrupção, sistema financeiro, fraudes fiscais, fraudes na obtenção de subsídio e cibercrime.

Ao nível das Unidades de Apoio, o DCIAP estrutura-se em três unidades integradas por elementos dos órgãos de polícia criminal: Unidade de Análise (UA) – que tem como atribuições o tratamento de comunicações de operações suspeitas –, Unidade de Análise



de Informação (UAI) – que tem como atribuições o tratamento de informação –,<sup>18</sup> e a Unidade de Informática.

A complexidade dos processos de inquérito relativos ao tipo de criminalidade da competência do DCIAP e o elevado volume de documentação a analisar exigem o recurso às novas tecnologias de *análise massiva* da documentação, numa perspetiva de complementaridade com os métodos de investigação já utilizados.

Assim, no domínio das ferramentas tecnológicas, o DCIAP, de forma gradual, introduziu a melhoria dos equipamentos tecnológicos e informáticos, de modo a potenciar a capacidade de resposta, designadamente para efeitos de pesquisa informática de grandes quantidades de informação e em diversos suportes, agilizadores da análise da prova.

#### 5.2.2. Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e Comarcas

Em conformidade com o estabelecido no Estatuto do Ministério Público e na Lei de Organização do Sistema Judiciário<sup>19</sup>, para além dos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das Comarcas sede dos Distritos Judiciais – Coimbra, Évora, Lisboa e Porto –, que exerciam a dupla função de DIAP de Comarca e de DIAP Distrital –, em todas as demais Comarcas, com exceção das Comarcas de Beja e de Portalegre, foi criado um DIAP.

Nesta estrutura organizativa, a investigação criminal nas Procuradoras das República das comarcas é efetuada por secções dos Departamentos de Investigação e Ação Penal, e, nos casos das Procuradorias da República das comarcas onde aquele departamento não

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Cfr. quanto à coadjuvação por elementos dos órgãos de polícia criminal, a <u>Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril</u> vigente no período da LPC. Revogada pela <u>Portaria n.º 9/2020, de 17 de janeiro</u>

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Artigos 70.º e 71.º e artigo 152.º, respetivamente. Do EMP vigente no período da LPC. Cfr. também o DL 49/2014, de 27/3 – Regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.



se encontra criado, a investigação criminal é realizada pelas respetivas secções de inquéritos.

As exigências decorrentes das especificidades de vários fenómenos criminais e o volume processual verificado demandaram que, de modo a reforçar a capacidade de resposta e a alcançar eficiência na sua intervenção em matéria de investigação criminal, se desse continuidade à criação de secções especializadas para a investigação de determinados fenómenos criminais.

Seguiu-se o modelo flexível já antes implementado, de modo a permitir a adaptação às especificidades da criminalidade de cada circunscrição territorial, dirigindo-se a especialização, essencialmente, ao crime violento, corrupção e criminalidade económico-financeira, violência doméstica, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e cibercriminalidade.

Tendo em conta as necessidades específicas de investigação da criminalidade especialmente complexa, grave e organizada, a complexidade dos fenómenos criminais da corrupção e da criminalidade económico-financeira e a circunstância de se tratar de investigações em que a proximidade se revela menos relevante, nos DIAP das Comarcas sede dos Distritos Judiciais já no inicio de 2017 tinham sido criadas secções distritais para investigação dos referidos fenómenos criminais, para elas se definindo um recrutamento específico de magistrados com especiais competências na investigação<sup>20</sup>.

#### 5.2.3. Gabinete Cibercrime

O fenómeno da Cibercriminalidade, como se verificará pelos dados adiante fornecidos, constitui um dos fenómenos criminais prioritários elencados na Lei de Política Criminal com maior volume processual no biénio.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 16 de março de 2017.



Estão em causa crimes cuja investigação exige conhecimentos especializados, de natureza técnica, designadamente em matéria de perícias informáticas e obtenção de prova digital. Trata-se também, pelas próprias circunstâncias do ambiente em que os factos ocorrem, de um fenómeno que, em determinados tipos criminais concretos, demanda necessidades específicas de cooperação internacional, seja cooperação judiciária seja, também, com entidades operadoras de telecomunicações.

Nesse contexto, o Gabinete Cibercrime da PGR continuou a constituir-se como uma estrutura da maior relevância para a coordenação da atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital.

Tendo como objetivos primordiais a coordenação, a formação específica de magistrados do Ministério Público, a interação com o setor privado, nomeadamente fornecedores de serviço Internet, e os órgãos de polícia criminal, e, residualmente, o acompanhamento de processos concretos, o Gabinete mantém uma rede de pontos de contacto em todo o território nacional (pelo menos, um magistrado por cada uma Comarca), aos quais compete estabelecer a comunicação do Gabinete Cibercrime com os magistrados da sua Comarca.

Os Planos de Atividades elaborados pelo Gabinete para os anos de 2018 e 2019<sup>21</sup>, já acima referenciados, tiveram em consideração as prioridades de prevenção e de investigação constantes da Lei 96/2017, de 23 de agosto em matéria de Cibercriminalidade e, dando continuidade aos Planos anteriores, pretenderam dotar o Ministério Público de maior eficácia no tratamento de todos os fenómenos de natureza criminal ocorridos nas redes de comunicações ou cometidos por via delas, tendo estabelecido as seguintes linhas de ação:

Dinamização e robustecimento da rede de pontos de contacto do Cibercrime como células de especialização;

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> O Plano de Atividades de 2017 teve em consideração, ainda, a anterior LPC - Lei 72/2015, de 20 de julho.



- Realização de sessões de trabalho/formativas nas comarcas;
- Desenvolvimento de iniciativas específicas dirigidas a práticas criminosas específicas;
- Potenciação da cooperação com os órgãos de polícia criminal na obtenção de prova digital;
- Intensificação da cooperação internacional e da troca de experiências e de boas práticas;
- Consideração e ponderação dos desafios colocados ao direito penal e ao processo penal pelas tecnologias da informação e comunicação;
- Articulação do Ministério Público com outras entidades, designadamente com entidades públicas responsáveis pela segurança informática, com o Conselho Superior de Segurança e com a Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária.
- Avaliação de mecanismos implementados (perícias nas universidades, encaminhamento das denúncias, cooperação com operadores de comunicações).

Durante o biénio 2017-2019, e na concretização da atividade identificada nos Planos de atividades acima referenciados, o Gabinete Cibercrime desenvolveu diversas iniciativas internas e externas, que se vieram a revelar de extrema importância para um mais aprofundado conhecimento do fenómeno da cibercriminalidade a nível nacional, quer na sua dimensão estatística, quer na sua dimensão qualitativa, bem como para a agilização de procedimentos.

Assinala-se, pelo seu contributo na formação e uniformização de procedimentos na atuação do Ministério Público, a continuação do trabalho de elaboração e difusão de Notas Práticas, com intuito informativo e uniformizador. Ainda que sem características de instrumento hierárquico, trata-se de instrumento de trabalho que constitui importante auxiliar dos magistrados na resolução de questões concretas controvertidas.



Assim, no período de novembro de 2017 a junho de 2019 foram emitidas pelo Gabinete Cibercrime três Notas Práticas, todas divulgadas no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e no Portal do Ministério Público<sup>22</sup>.

#### 5.2.4. SIMP Temáticos

O Ministério Público dispõe de um portal interno – Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) –, de utilização obrigatória em todas as unidades orgânicas do Ministério Público<sup>23</sup>, que se constitui como uma importante ferramenta de trabalho, desde logo por permitir celeridade e desburocratização das comunicações internas.

Procurando capacitar os seus magistrados e fomentar a troca de experiências, boas práticas e a harmonização da sua atuação, foram criadas no SIMP diversas áreas temáticas – SIMP Temáticos –, estruturadas por secções de divulgação e de apoio funcional.

No domínio dos crimes de investigação prioritária, estão criadas áreas temáticas relativas à criminalidade económico-financeira (área em que se insere a informação relativa aos crimes de Corrupção e conexos), Cibercrime, Violência doméstica e Recuperação de Ativos. Com reflexos nas prioridades fixadas pela LPC, assinalam-se ainda as áreas temáticas (SIMP temáticos) relativas à Cooperação Judiciária Internacional e à Eurojust, e, ainda, a plataforma informática ETHOS – Crime Económico e Financeiro<sup>24</sup>.

Em dezembro de 2019 foi emitida a Nota Prática n.º 14/2019, relativa a pedidos de informação à Google.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> <u>Nota Prática n.º 11/2017</u> – relativa jurisprudência sobre cibercrime; <u>Nota Prática n.º 12/2017</u> – relativa jurisprudência sobre prova digital; <u>Nota Prática n.º 13/2019</u>, relativa a comunicação pública não autorizada de Videogramas – descriminalização.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Diretiva 1/2013

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Criada por <u>Despacho</u> da PGR de 9 de março de 2018. Neste Despacho foi igualmente criado um Comité Técnico responsável pela coordenação e gestão de conteúdos. A criação da Plataforma, que se encontra em permanente atualização de conteúdos, teve como principais objetivos constituir-se como um instrumento de trabalho para o reforço



#### 5.2.5. Formação

A formação permanente dos magistrados, enquanto pressuposto essencial à qualidade de intervenção do Ministério Público, constituiu, desde sempre, um objetivo da Procuradoria-Geral da República, que tem sido concretizado não apenas no âmbito da atividade de formação desenvolvida pelo Centro de Estudos Judiciários<sup>25</sup>, como, igualmente, com a realização de ações, sessões de trabalho, seminários e colóquios sobre variadas temáticas relativas às suas atribuições e competências, ou com a participação dos magistrados em ações de formação nacionais ou outro tipo de ações realizadas no estrangeiro.

Prevista como uma das linhas de ação dos Objetivos Estratégicos do Ministério Público desde o triénio 2015-2018, a formação integra uma área de intervenção autónoma do Programa de Ação do Ministério Público contra a Corrupção, cujas medidas e ações concretas se foram desenvolvendo e aprofundando ainda no período de vigência da Lei 96/2017, de 23 de agosto.

Salienta-se a orientação ali definida no sentido do desenvolvimento da formação em matérias jurídicas de diferentes áreas do direito, e noutras matérias especialmente conexionadas com o fenómeno da corrupção e criminalidade conexa.

Neste domínio, e em concretização daqueles objetivos, no decurso de 2016, a Procuradoria-Geral da República apresentou uma candidatura<sup>26</sup> no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, aprovada em novembro de 2016, na qual se estruturou e desenvolveu um Programa de Formação - "Projeto ETHOS".

da direção do inquérito e da qualidade da intervenção do Ministério Público bem como para a promoção da articulação entre os magistrados de diversas áreas.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Entidade a quem compete assegurar, para além da formação inicial, a formação contínua dos magistrados.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Aviso 18/FSI/2016.



O Projeto teve como propósito o reforço das capacidades e competências dos magistrados do Ministério Público em sede de prevenção, investigação e exercício da ação penal em matéria de corrupção e criminalidade económico-financeira.

Na concretização daquele Projeto<sup>27</sup>, em setembro de 2017 realizou-se o Colóquio "Corrupção: Investigação e Julgamento"<sup>28</sup>.

Os cursos/ações de formação especializada, com a duração de dois dias e, nalguns deles mais um dia de *workshop* para discussão de casos concretos, troca de experiências, análise de estratégias, de investigação e concertação de boas práticas, destinaram-se a 60 magistrados do Ministério Público em funções nas secções especializadas neste tipo de criminalidade – DCIAP, DIAP distritais e DIAP de comarca –, bem como de magistrados que em funções nos Tribunais de Contas, Administrativos e Constitucional<sup>29</sup>.

A formação dos magistrados do Ministério Público promovida pela Procuradoria-Geral da República ou por outras estruturas do Ministério Público abarca também outros fenómenos criminais elegidos como prioritários pela Lei 96/2017, de 23 de agosto.

Nomeadamente no âmbito da violência doméstica salientam-se diversas iniciativas internas e conjuntas, realizadas, designadamente, ao nível das estruturas locais do Ministério Público e difundidas no SIMP para participação de todos os magistrados interessados.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Cuja Conferência Internacional de abertura teve lugar a 5 de dezembro de 2016 sob o tema "Corrupção: Um Combate de Todos e para Todos". O Projeto foi encerrado com uma Conferência Internacional em 21 de setembro de 2018, sob o tema "Corrupção, Perspetivas de Futuro". Ainda na concretização do Projeto foi editada a obra "Estudos Projeto ETHOS" – Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira".

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Em dezembro de 2016 foi realizada a primeira Conferência "Corrupção: Um Combate de Todos para Todos".

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Os cursos realizaram-se ao longo do ano de 2017 e 2018: março de 2017 – em Lisboa – curso de especialização em "Contratação Pública", 11 a 13 de dezembro de 2017, em Évora – curso de especialização e workshop sobre "Direito Tributário e Contabilidade"; março de 2018, em Lisboa – curso sobre "Urbanismo"; 28 a 30 de maio de 2018, no Porto, – curso de especialização e workshop sobre "Recuperação de Ativos"; 9 a 11 de julho de 2018, em Viseu – curso de especialização e workshop sobre "Articulação entre a investigação e o julgamento".



Exemplificativamente, indicam-se as seguintes ações, cursos, seminários e outros eventos:

- Seminário Violência Doméstica e Justiça Respostas e Desafios, realizado em Aveiro, com a colaboração do Ministério Público da Comarca de Aveiro (20 de outubro de 2017);
- Seminário sobre "Violência na Família e na Comunidade", organizado pelo Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima do DIAP de Lisboa (GIAV) e DIAP de Lisboa – 7.ª e 2.ª secção (16 de março de 2018);
- I e II Encontro Técnico de Magistrados, promovido pelo GAIV do DIAP de Santa Maria da Feira (dezembro de 2017 e 2018);
- Formação promovida no âmbito do Protocolo celebrado entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Cáritas Diocesana de Aveiro e a Procuradoria da República da Comarca de Aveiro, dirigida a magistrados e funcionários do Ministério Público (em funções no DIAP), subordinada aos temas: "Dinâmicas da Violência Doméstica" e "Consequências da Violência Doméstica e sua influência na relação das vítimas com o sistema de justiça/participação nos processos judiciais, incluindo o modo como o seu testemunho poderá ser afetado, vs estratégias de inquirição mais ajustadas" (19 de abril e 7 de maio de 2018);
- Ações de formação específicas promovidas na área do DIAP de Aveiro, destinadas a magistrados e oficiais de justiça sobre "As declarações para memória futura, a Influência da violência doméstica na relação das vítimas com o sistema de justiça";
- VII Seminário de "Violência Doméstica Homicídio em contexto da Violência Doméstica", realizado pela Unidade de Combate à Violência Doméstica (7.ª secção) do DIAP de Lisboa e o Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima (15 de março de 2019);
- Sessões de formação organizadas em parceria entre a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e



o Ministério da Justiça (MJ), subordinadas ao tema da avaliação de risco de violência doméstica. Inseridas no âmbito da criação dos Gabinetes de Apoio e Informação às Vítimas nos DIAP e Comarcas de Braga, Coimbra, Lisboa Oeste, Lisboa Norte, Lisboa e Faro, foram destinatários magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça e técnicas de apoio à vítima (junho de 2019).

Em matéria de Recuperação de Ativos salientam-se as seguintes ações:

- Seminário organizado pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto e o Tribunal da Relação do Porto, subordinado ao tema "Recuperação de ativos: Transposição da Diretiva 2014/42/UE?" (8 de novembro de 2017);
- III Oficina de Debate "Recuperando Ativos Ativamente", organizada pela Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e o Gabinete de Recuperação de Ativos – delegação do Porto (20 de abril de 2018);
- IV Oficina de Debate "Recuperando Ativos Ativamente casos e prática judiciária", promovida pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto (PGD) em colaboração com a Polícia Judiciária, na qual participaram magistrados em funções nas áreas da criminalidade violenta e altamente organizada e do tráfico de estupefacientes (5 de abril de 2019).



### II. EXECUÇÃO

#### 1. DIFICULDADES E CONSTRANGIMENTOS

#### 1.1. Considerações genéricas

A definição das prioridades de política criminal pressupõe uma visão sistémica, global e integrada da realidade criminógena, das estruturas materiais e tecnológicas e dos recursos humanos existentes, bem como a avaliação da capacidade de execução das prioridades que vierem a ser definidas, não apenas por via da sua extensão, como, igualmente, pela verificação das condições necessárias à sua execução.

Na sua fundamentação, a Lei 96/2017, de 23 de agosto, afirma que "A seleção dos crimes de prevenção e investigação prioritárias assentou na informação disponibilizada pelo Relatório Anual de Segurança Interna, numa leitura concertada com as análises prospetivas com origem na Europol – que identificam as tendências do crime nas suas distintas dimensões de materialidade e gravidade".

Contrariamente à fundamentação exarada na Lei de Política Criminal que a precedeu<sup>30</sup>, sem que, por isso, certamente, a questão não tenha sido ponderada, o legislador da LPC para o biénio 2017-2019 não fez qualquer alusão expressa à ponderação de *razões de eficiência e operacionalidade,* por, como naquela se afirmava, constituir *uma evidência que, quando qualquer definição de prioridades é profusa, a consequência imediata dessa opção é o aniquilamento da capacidade de resposta das autoridades, o que na prática inviabiliza o cumprimento das prioridades.* 

Na verdade, a Lei 96/2017, de 23 de agosto, comparativamente à LPC que a precedeu, alargou o elenco de crimes de investigação prioritária, opção que justificou na sua fundamentação e que assentou, como ali se faz menção, em dados de incidência

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Lei n.º 72/2015, de 20 de julho.



conhecidos, motivadores de maior atenção e intervenção das autoridades responsáveis pela execução das prioridades definidas.

Estão, de facto, em causa fenómenos criminais de acentuada gravidade, complexidade e incidência estatística, relativamente aos quais, por isso mesmo, e também por força dos constrangimentos sentidos na sua investigação célere e eficaz, o Ministério Público vinha já dedicando especial atenção, não apenas em sede de processos concretos mas, igualmente, ao nível da definição de estratégias genéricas de abordagem e intervenção, como já se deixou salientado.

Genericamente, as dificuldades que adiante serão expostas já se faziam sentir anteriormente, e poderão considerar-se transversais a muitos dos crimes de investigação não prioritária, o que justificou a intervenção do Ministério Público no sentido da sua eliminação ou, pelo menos minimização, seja através da adoção de medidas concretas com esse propósito, seja através da sua sinalização às entidades competentes.

Dificuldades que se relacionam, no essencial, com crimes de elevada tecnicidade, nos quais a investigação depende da cooperação e colaboração de entidades externas ao Ministério Público ou de cooperação judiciária internacional, e com questões estruturantes do funcionamento do sistema de justiça, em particular ao nível da qualificação dos serviços e das entidades coadjuvantes.

Realidade que, salvo melhor opinião, poderá não ter sido suficientemente ponderada, quer aquando da definição das prioridades de investigação quer no decurso da sua execução.

#### 1.2. Considerações específicas

Serão assinalados constrangimentos genericamente sentidos em todos os fenómenos criminais prioritários, e constrangimentos específicos que, por si só ou associados,



porque interdependentes, dificultaram uma mais adequada e eficaz execução das prioridades de investigação.

Um dos constrangimentos apontados relaciona-se com o atraso na resposta por parte dos órgãos de polícia criminal e de outras entidades, como melhor abaixo se dará nota, sem prejuízo de constrangimentos estruturais internos e outros relacionados com recursos materiais e técnicos.

Dos concretos constrangimentos com maior peso na execução da Lei de Política Criminal assinalam-se os seguintes, sem qualquer tipo de ordem de valoração e importância.

#### 1.2.1. Ministério Público

#### 1.2.1.1. Magistrados do Ministério Público

Genericamente, e também como fator condicionante da execução da Lei de Política Criminal para o biénio 2017-2019, foi assinalada a falta ou insuficiência de magistrados do Ministério Público.

A carência de recursos humanos, em termos de desadequação dos respetivos quadros legais e dos quadros efetivos, que é uma evidência, tem sido desde há muito apontada como limitadora de maior eficácia e eficiência, designadamente em matéria de celeridade dos procedimentos.

Com efeito, desde há muito que os Relatórios do Conselho Superior do Ministério Público relativos aos quadros do Ministério Público têm apontado insuficiência de magistrados do Ministério Público, especialmente de magistrados para funções na 1.ª instância da jurisdição comum (*déficit* também sentido nas outras jurisdições e instâncias).

Sem mencionar anteriores avaliações neste domínio, salientam-se apenas os relatórios relativos aos anos de 2017, 2018 e 2019.



Assim, no Relatório de 2017, dá-se conta de que "O número de magistrados em funções processuais na primeira instância da jurisdição comum mostra-se deficitário, em cerca de 85 magistrados, face ao valor máximo do quadro legal; ligeiramente abaixo, de resto, do valor mínimo do quadro legal". O Relatório de 2018 aponta para um aumento daquele déficit de magistrados "O número de magistrados com funções processuais na primeira instância da jurisdição comum mostra-se deficitário, em número de 120 magistrados, face ao valor máximo do quadro legal, e em número de 45 face ao valor mínimo do quadro legal. Este défice tem maior incidência na categoria de Procuradores Adjuntos, de 111, ainda que também se registe um défice de 9 na categoria de Procuradores da República". Por seu turno, no Relatório de 2019 anota-se que "O número de magistrados com funções processuais na primeira instância da jurisdição comum mostra-se deficitário, em número de 174 magistrados, face ao valor máximo do quadro legal, e em número de 99 face ao valor mínimo do quadro legal. Para o crescimento acentuado deste défice no ano de 2019 concorreram dois fatores: i) a diminuição do número de efetivos (menos nove magistrados do que no ano anterior); e ii) a alteração do quadro legal das comarcas, operada pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de Março, que procedeu à criação e extinção de juízos e alteração à competência material e territorial, aumentando os valores mínimo e máximo do quadro legal em 45 lugares. Este défice tem maior incidência na categoria de procuradores-adjuntos (85), ainda que também se registe um défice de 14 na categoria de procuradores da República".

Carência efetiva de magistrados do Ministério Público que decorre de diversos fatores, quer de ordem estrutural, quer de ordem conjuntural, em especial:

- Insuficiência de cursos do CEJ e de número de vagas abertas para a magistratura do Ministério Público;
- O número de saídas por aposentação/jubilação, falecimento, exoneração;
- As ausências prolongadas, por doença, licença sem remuneração de longa duração, comissões de serviço fora da magistratura e em lugares equiparados a funções do Ministério Público;



 A necessidade de afetação, e integração em equipas especializadas, em exclusividade, de vários magistrados a processos determinados de elevada complexidade e especialização.

O quadro deficitário de magistrados do Ministério Público foi, aliás, objeto de diversas deliberações do Conselho Superior do Ministério Público, nas quais se assinalou a necessidade da sua renovação e a insuficiência do número de magistrados em formação no CEI.

Situação de carência que, como flui dos citados Relatórios, se degradou ao longo do biénio de execução da política criminal definida pela Lei 96/2017, de 23 de agosto, período em que se mostrou necessário proceder a uma gestão muito controlada do quadro de magistrados do Ministério Público em funções, de modo a permitir garantir capacidade de resposta, em especial no âmbito da execução das prioridades de política criminal.

#### 1.2.1.2. Funcionários de justiça/Técnicos de Justiça

De acordo com o Mapa I, anexo ao Estatuto dos Funcionários de Justiça (DL n.º 343/99, de 26 de agosto), compete aos Técnicos de justiça, para além das demais competências previstas, "Desempenhar, no âmbito do inquérito, as funções que competem aos órgãos de polícia criminal" (alíneas i), j) e l).

As relevantes funções exercidas pelos técnicos de justiça no âmbito dos inquéritos pressuporiam formação e preparação técnica adequadas, orientadas para as concretas competências que lhe estão atribuídas.

Não obstante, a insuficiência de formação específica nesse âmbito é apontada como uma condicionante de relevo em sede de eficiência e eficácia da sua intervenção.

Só o esforço e o empenho pessoal dos técnicos de justiça em funções nas secções e departamentos do Ministério Público, aliado a iniciativas locais, e também da PGR, como



acima se assinalou em relação ao fenómeno da violência doméstica, têm permitido, de algum modo, ultrapassar a insuficiente e desadequada formação de base.

Assinala-se, ainda, o manifesto *déficit* de técnicos de justiça em funções e a ausência de efetiva e adequada resposta às necessidades de reforço do respetivo quadro.

Déficit que condiciona a adoção de soluções de avocação de inquéritos pelo Ministério Público quando a sua permanência nos órgãos de polícia criminal se prolonga muito para além dos prazos de inquérito, na medida em que o acréscimo de volume processual agravaria a já sentida morosidade na tramitação processual, sobretudo no cumprimento dos despachos, na abertura de conclusões aos magistrados e no agendamento das diligências a realizar pelo Ministério Público.

Fatores que se refletem negativamente na investigação, sobretudo na celeridade processual.

A carência de técnicos de justiça reflete-se, igualmente, na impossibilidade ou na morosidade de digitalização da prova documental recolhida no decurso da investigação, atividade essencial em inquéritos de elevada complexidade e elevado volume de prova documental, caraterísticas de grande parte dos processos relativos a investigações prioritárias.

# 1.2.1.3. Falta de peritos em contabilidade, urbanismo, contratação pública, fiscalidade, direito financeiro e bancário, informática, de assessoria e consultoria técnica em áreas como a psicologia e perícias médicolegais

As especificidades, complexidade e tecnicidade da investigação da maioria dos crimes que integram os fenómenos criminais de investigação prioritária, bem como exigências de celeridade de intervenção, que, podendo ser transversais a todos aqueles fenómenos, incidem com particular acuidade nas investigações relativas a violência doméstica e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, exigem que a intervenção do



Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal possa ser complementada com apoio especializado e técnico.

O elevado número de solicitações, a complexidade das matérias e a insuficiência de recursos humanos e materiais constituíram fatores que condicionaram negativamente a capacidade de resposta no domínio das perícias e exames, como adiante se assinalará e, consequentemente, a execução das prioridades de politica criminal.

Com efeito, a falta de peritos nas áreas de urbanismo, contabilidade, contratação pública, fiscalidade, direito financeiro e bancário que permitissem enfrentar a especificidade e complexidade das questões que se colocavam no âmbito dos crimes de corrupção e crimes conexos, foi apontada como uma importante condicionante e bloqueio sentida pelo Ministério Público na específica investigação destes crimes prioritários.

Do mesmo modo, a falta de peritos em informática e a demora das perícias foram apontadas como um dos principais fatores de bloqueio das investigações relativas ao crimes informáticos ou com recurso a meios informáticos e, bem assim, na área da criminalidade económico-financeira, atenta a sua cada vez maior complexidade, a diversidade e a frequente utilização das tecnologias informáticas na prática de crimes.

Tal carência e demora refletiu-se, em grande parte, no âmbito da recolha de prova digital, da qual depende, muitas vezes, o prosseguimento da investigação, o delineamento da estratégia investigatória e a concretização das demais diligências de aquisição de prova. Situação que é transversal a vários fenómenos criminais prioritários, designadamente a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, tendo sido assinalado que os prazos são, no mínimo de 6 meses, sendo muitas vezes apenas concluídos com a aproximação do termo do prazo da medida de coação privativa da liberdade ou o risco de prescrição.

Noutro domínio dos crimes prioritários foi sinalizada a escassez de assessoria e de consultadoria técnica na área da psicologia, de extrema importância para a realização de



um correto diagnóstico, avaliação e decisão nos crimes de violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Foram ainda apontadas situações de demora na marcação de exames e envio dos respetivos relatórios pelo INMLCF, situação que tem sido justificada com o grande volume de exames e a falta de recursos humanos para a sua realização.

Foi igualmente assinalada a demora, nalguns casos superior a 3 meses, na execução de medidas de controlo por meios eletrónicos por parte dos serviços da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, situação que demandou intervenção das estruturas do Ministério Público no sentido da sua correção atentos os riscos daí decorrentes para as vítimas.

## 1.2.1.4. Falta ou insuficiência de estruturas de apoio – instalações, sistemas e meios informáticos disponíveis

A falta ou insuficiência de estruturas de apoio, em particular no que se refere às instalações e aos sistemas e meios técnicos e informáticos, foi indicada com particular repercussão na execução das prioridades definidas para os fenómenos criminais de violência doméstica, contra a liberdade e autodeterminação sexual e crimes de corrupção e conexos, embora se reflita igualmente no domínio da monitorização da execução das demais prioridades de política criminal.

Destaca-se a inexistência ou desadequação das instalações destinadas à audição e acolhimento das vítimas dos referidos crimes de violência doméstica e de natureza sexual, em especial quando estão em causa vitimas menores ou especialmente vulneráveis.

Ainda no domínio dos crimes de violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação social, anota-se a falta ou desadequação de meios tecnológicos



destinados à realização de diligências, designadamente de tomada de declarações para memória futura.

No âmbito da criminalidade mais complexa, em que o elevado volume de prova documental, pericial e testemunhal demanda maior demora na análise e avaliação indiciária, assinala-se a insuficiência ou falta de meios técnicos com adequada capacidade de digitalização documental e de aplicações tecnológicas de indexação e pesquisa de informação.

Genericamente, para além das já apontadas deficiências estruturais do sistema *Citius* relativamente ao registo dos inquéritos e à desadequação para a sua tramitação, anotase a, também já recorrente, não adequada configuração do sistema às necessidades de informação estatística. Situação que determina a necessidade de se proceder à monitorização da execução da política criminal através de metodologias não automatizadas, com a consequente morosidade na obtenção de dados e a sua potencial falta de total exatidão.

#### 1.2.2. Órgãos de Polícia Criminal

O artigo 11.º da Lei-Quadro de Política Criminal, relativo ao cumprimento das leis de política criminal, dispõe que os órgãos de polícia criminal, de acordo com as correspondentes leis orgânicas, assumem os objetivos e adotam as prioridades e orientações constantes da lei sobre política criminal. Objetivos, prioridades e orientações que devem também observar na distribuição de meios humanos e materiais.

O artigo 4.º, n.º 1, da Lei 96/2017, de 23 de agosto, dispõe que as diretivas e instruções genéricas emitidas pelo Procurador-Geral da República ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, vinculam também os órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público, nos termos do Código de Processo Penal e da Lei de Organização da Investigação Criminal.



Em conformidade, a Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, estabeleceu que as diretivas e instruções genéricas definidas na mesma vinculam também os órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público, nos termos do citado artigo 4.º.

Tendo, igualmente, determinado que a concretização prática da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das instruções emanadas deveria ser coordenada, de forma articulada, pelos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e pelos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas.

Tal como em relação à investigação dos crimes não integrados no âmbito da Lei de Política Criminal, também em sede de execução das prioridades de política criminal foram sentidos diversos constrangimentos ao nível da intervenção dos órgãos de polícia criminal, designadamente na qualidade e tempestividade da resposta, o que constituiu mais um fator de morosidade das investigações.

Situação verificada em relação a diversos órgãos de polícia criminal, sem prejuízo das especificidades de cada um e das respetivas causas subjacentes.

Na verdade, dever-se-á assinalar que na avaliação das situações de demora na conclusão dos inquéritos por parte dos OPC deverão ser tidas em conta não apenas razões ligadas aos constrangimentos internos de cada um deles, designadamente a apontada insuficiência de recursos humanos, mas também do tempo de resposta em matéria de perícias, de informações solicitadas a terceiras entidades e da cooperação judiciária internacional, diligências que condicionam, em regra, o desenvolvimento de outras diligências investigatórias.

É o que ocorre, nomeadamente, nos inquéritos relativos aos fenómenos de cibercriminalidade (em que são anotados atrasos na prestação das informações solicitadas às operadoras de comunicações, na realização de perícias, nalguns casos superiores a 1 ano) e de corrupção e de branqueamento.



Não foi, contudo, possível determinar, com a necessária precisão, qual o número de casos em que o atraso na investigação se deveu, exclusivamente, ou em grande parte, ao atraso na satisfação daquele tipo de pedidos.

Por outro lado, importa atentar que a carência de quadros do Ministério Público e dos funcionários judiciais dos respetivos serviços, aliada a exigências de especialização de que os funcionários que coadjuvam o Ministério Público carecem, obstaculiza também a possibilidade de, pelo menos de forma mais ou menos generalizada, o Ministério Público assumir a realização da investigação nos respetivos serviços, para além da tecnicidade e complexidade de algumas investigações exigir a coadjuvação pelos órgãos de polícia criminal.

Não deixará, contudo, de se assinalar que foi genericamente referenciada a boa articulação do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal e os esforços pelos mesmos feitos no sentido de responder o mais adequadamente possível, mau grado as vicissitudes decorrentes da insuficiência de meios humanos e de recursos materiais e técnicos.

De qualquer modo, relativamente aos órgãos de polícia criminal, os dados recolhidos permitem elencar os principais constrangimentos sentidos pelo Ministério Público na execução da Lei de Política Criminal.

#### 1.2.2.1. Demora na realização do inquérito/grau de resposta

A demora na realização do inquérito por parte dos órgãos de polícia criminal foi transversalmente anotada pelas estruturas do Ministério Público como um dos fatores que influenciou a execução das prioridades de política criminal, com particular incidência na Polícia Judiciária e nos órgãos de polícia criminal de competência específica, designadamente nos órgãos da administração da segurança social e da administração tributária competentes para a investigação dos crimes contra a segurança social e dos crimes fiscais.



Situação que se refletiu, essencialmente, na execução das prioridades relativas aos fenómenos criminais de corrupção e crimes conexos, branqueamento, cibercriminalidade, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, crimes fiscais e crimes contra a Segurança Social.

A demora na resposta dos demais órgãos de polícia criminal foi igualmente apontada, embora não de modo tão uniforme como em relação aos acima identificados OPC. Situação que se refletiu, em particular, na investigação dos crimes de violência doméstica.

Para melhor enquadramento procede-se, por cada um dos OPC em que este tipo de constrangimento mais se fez sentir, à especificação da situação genericamente transmitida à Procuradoria-Geral da República pelas estruturas do Ministério Público, e das causas que, segundo os próprios OPC, justificam a demora na conclusão dos inquéritos.

Causas que, sinteticamente, e recorrentemente, se reportam à insuficiência de recursos humanos, de peritos e de estruturas de apoio que permitam dar resposta ao volume processual e à complexidade e tecnicidade das investigações.

#### 1.2.2.1.1. Polícia Judiciária

Relativamente à Polícia Judiciária foi referenciado que, para além das questões relativas aos atrasos na realização de perícias, como adiante se dará nota, os inquéritos permanecem em investigação durante períodos de tempo muito alargados, mesmo depois de, em articulação com aquele OPC, o Ministério Público redefinir as prioridades.

Os dados estatísticos tendentes a transmitir uma ideia do número de inquéritos prioritários pendentes na PJ há mais de 8 meses, não refletem a realidade, sendo, pois, meramente indicativos.



Por um lado, as vicissitudes relativas à forma de registo no sistema *Citius* e as dificuldades de recolha devido às caraterísticas daquele sistema, dificultaram o apuramento de dados sistematizados e homogéneos.

Por outro lado, o prazo de duração máxima dos inquéritos relativos a muitos dos crimes prioritários da competência da Polícia Judiciária é, por força do disposto nos artigos 276.º, n.º 3 e 215.º do Código de Processo Penal, superior a 8 meses, pelo que, em rigor, nesses casos não se poderá afirmar que o inquérito esteja em atraso no OPC quando se ultrapassam os 8 meses, ainda que conste do número de inquéritos ali pendentes nessa situação, salvo quando é conhecido o exato período de permanência.

No espetro de crimes de investigação prioritária, a Polícia Judiciária é competente para a investigação da sua grande maioria, destacando-se os crimes integrantes dos fenómenos criminais de corrupção e crimes conexos, criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento de capitais, tráfico de pessoas, grande parte dos crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, podendo ser também competente para os crimes de violência doméstica e crimes fiscais.

De qualquer modo, a maior incidência da demora na conclusão das investigações recai sobre os crimes de maior tecnicidade, dependentes da realização de perícias e exames, ou de maior complexidade factual, dependentes de diligências solicitadas a entidades terceiras e de cooperação judiciária internacional – v.g. corrupção e criminalidade económico-financeira, branqueamento, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, tráfico de pessoas.

Crimes que, como é o caso dos que integram o fenómeno da cibercriminalidade e dos crimes de natureza sexual, constituem também uma importante parcela dos crimes prioritários.

Com efeito, como melhor adiante se verá, no biénio iniciaram-se 23.581 inquéritos por crimes relativos ao fenómeno da cibercriminalidade e findaram 21.387, dos quais 381



com acusação e 296 suspensos provisoriamente – num total de 677 inquéritos em que foi exercida a ação penal.

Correspondendo os inquéritos iniciados por tais crimes a 18,82% do total dos inquéritos prioritários iniciados.

Por sua vez, no biénio iniciaram-se 9.705 inquéritos relativos a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e findaram 10.153, tendo sido deduzida acusação em 1.370 e suspensos provisoriamente 579 inquéritos – num total de 1.949 inquéritos em que foi exercida a ação penal.

O peso dos inquéritos iniciados por aqueles crimes no total dos inquéritos iniciados no biénio por crimes prioritários correspondeu a 7,75%.

Relevam também os crimes de corrupção e conexos, com 4.873 inquéritos iniciados e 4.065 findos, dos quais 334 por acusação e 2.046 por arquivamento, para além dos findos com suspensão provisória do processo (119) e por outros motivos (1.566). Ao que acrescem os 322 inquéritos iniciados por crime de branqueamento, com 350 inquéritos findos, dos quais 20 por acusação, 131 por arquivamento e 199 por outros motivos.

Correspondendo o total dos dois fenómenos a 5.195 novos inquéritos, que representaram 4,15% do número global de inquéritos prioritários iniciados.

Ao que acrescem os crimes de terrorismo, ainda que de reduzida expressão numérica (19), mas que importam a afetação de recursos especializados, em especial na vertente do financiamento, bem como, em percentagens não apuradas em sede dos inquéritos que foram afetos a investigação pela Polícia Judiciária, outras tipologias criminais que, nalgumas concretas formas de ação, são também da competência daquele órgão de polícia criminal, designadamente no âmbito dos crimes de violência doméstica, dos crimes fiscais e do tráfico de pessoas.

Vetores objetivos que, tal como nos demais crimes prioritários da competência da Polícia Judiciária, atenta a sua gravidade e complexidade, exigiriam uma maior capacidade de



resposta e de eficácia na resolução quantitativa e qualitativa dos inquéritos, desde logo através da criação de condições funcionais, face ao que é apontado como causas para a demora na conclusão das investigações, algumas delas transversais a todos os órgãos de polícia criminal e outras específicas da Polícia Judiciária:

- A complexidade de alguns desses inquéritos;
- A falta de meios humanos, técnicos e tecnológicos e, muitas vezes, a desadequação destes;
- A demora na obtenção de resposta a pedidos de cooperação internacional;
- A demora na obtenção de elementos solicitados a entidades bancárias, operadoras de comunicações e outras;
- A demora na realização de perícias informáticas, económico-financeiras e pedopsiquiátricas (como adiante se referirá a propósito das perícias como constrangimento sentido na execução da Lei de Política Criminal).

De qualquer modo, anota-se o informado pelo DIAP de Lisboa quanto à insuficiente capacidade de resposta das Unidades da Polícia Judiciária que mais diretamente coadjuvam na investigação dos crimes prioritários, em especial, criminalidade económico-financeira e corrupção e crimes conexos (2.ª Secção da UNCC), situação que leva a penderem inquéritos instaurados desde 2010 a aguardar a conclusão de investigação na Polícia Judiciária.

Situação que, segundo informações juntas aos processos, decorre da desproporção existente entre os recursos humanos e os pedidos de investigação feitos, quer pelo DIAP de Lisboa, quer por outros departamentos do Ministério Público, designadamente o DCIAP, ao que acresce saída constante de inspetores para outras áreas geográficas e, mais recentemente, para cursos de progressão na carreira. Tais vagas não foram ocupadas, sendo os inquéritos deixados e redistribuídos pelos inspetores que ali se mantiveram, o que determina maior volume processual de inquéritos, em regra complexos, a seu cargo.



Assinala-se, ainda, a situação revelada relativamente à UNC3T, unidade com competência nacional, na qual, segundo informações prestadas a propósito das dificuldades de resposta, cada inspetor terá a seu cargo número de inquéritos que, atenta a complexidade das investigações em curso naquela Unidade, dificulta a sua capacidade de resposta. Situação que se agrava pela necessidade de participação dos inspetores da mesma Unidade em diligências de busca em inquéritos de outras secções, departamentos ou equipas, face à sua especialização na área informática, e, bem assim, pela desadequação dos equipamentos técnicos disponíveis.

Relativamente à UTI as informações obtidas revelam que o atraso substancial na realização das perícias a seu cargo se deve à sobrecarga de trabalho, decorrente das exigências de apuramento de elementos de prova contidos em equipamentos informáticos cuja análise é necessária e morosa.

Recentemente foram adquiridos equipamentos informáticos para obviar aos constantes atrasos, a que se terá necessariamente que aliar um reforço de meios humanos, sob pena de não se ultrapassarem as aludidas dificuldades.

Idênticas dificuldades, essencialmente relacionadas com insuficiência de recursos humanos, foram apontadas por outras estruturas do Ministério Público, designadamente em relação às unidades daquele OPC no Porto, Braga, Aveiro e Vila Real.

## 1.2.2.1.2. Órgãos da administração fiscal e da administração da Segurança Social

Os crimes fiscais e contra a segurança social são, em regra, e respetivamente, investigados pelos órgãos da administração tributária e pelos órgãos da administração da segurança social (artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias – RGIT).

Como adiante se dará nota, os crimes fiscais e contra a segurança social constituem, estatisticamente, uma importante parcela do volume processual dos crimes de



investigação prioritária – no biénio iniciaram-se 12.623 inquéritos relativos a estes dois fenómenos criminais e findaram 15.630, dos quais 4.349 por acusação e 2.645 foram suspensos provisoriamente, num total de 6.994 inquéritos em que foi exercida a ação penal.

Aqueles crimes representam 10,07% do total de inquéritos por crimes de investigação prioritária iniciados no biénio.

Os valores jurídicos afetados com a prática deste tipo de crimes e os prejuízos causados ao Estado e demais pessoas ofendidas, na dimensão que decorre do número de inquéritos instaurados, justificou a sua inclusão no elenco de crimes de investigação prioritária, devendo, igualmente, justificar maior eficácia na sua resolução.

Pese embora a taxa de inquéritos findos no biénio seja superior em 23,82% à taxa de inquéritos iniciados, foram reportadas à Procuradoria-Geral da República dificuldades relativas à tardia comunicação dos factos, em especial no âmbito dos crimes contra a segurança social, por vezes a escassos meses da prescrição do procedimento criminal, e atrasos significativos na investigação daqueles crimes<sup>31</sup>, principalmente quando a factualidade se assume mais complexa ou é relativa a factos praticados em vários anos.

Relativamente às investigações de crimes contra a Segurança Social são igualmente apontadas situações de lacunas relativas a atos processuais obrigatórios como a constituição de arguido, ausência de informação quanto a acordos de pagamento e quantias em dívida.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> A título de exemplo, é prestada informação de que na Segurança Social Norte, em outubro de 2019, se encontravam para investigar cerca de 800 inquéritos por factos de 2011 e 2012.



No essencial, e de modo praticamente uniforme, são apontadas as seguintes causas para a demora na conclusão da investigação pela administração tributária e a Segurança Social:

- A complexidade de alguns inquéritos (o que ocorre com maior frequência nos crimes fiscais);
- A falta de meios humanos o que impede resposta mais célere, considerando o elevado número de inquéritos em investigação;
- A suspensão dos inquéritos nos termos do disposto no artigo.º 47.º, n.º 1, do RGIT (no caso dos crimes fiscais);
- A demora na obtenção de resposta a pedidos de cooperação internacional (também mais frequente nos crimes fiscais);
- A demora na obtenção de elementos solicitados a entidades bancárias (igualmente com maior incidência nos crimes fiscais).

#### 1.2.2.1.3. Outros órgãos de polícia criminal

Relativamente aos demais órgãos de polícia criminal – GNR e PSP – foram apontados, genericamente, constrangimentos relacionados com a diminuição dos recursos humanos afetos à investigação criminal, para além da insuficiência de preparação qualitativa, em particular no âmbito da condução das diligências de inquirição e interrogatório e da descrição dos factos nos autos respetivos e, bem assim, nos autos de notícia. Em regra a descrição factual é vaga e imprecisa, sem concretização de circunstâncias fácticas e temporais imprescindíveis à definição do objeto do inquérito e à qualificação dos factos, o que exige a repetição das diligências em causa pelo Ministério Público e se traduz em ineficiência e morosidade da tramitação processual.

No domínio das investigações relativas aos crimes de violência doméstica foi dada nota de constrangimentos relacionados com a insuficiência de meios humanos, o que por força também, do elevado número de inquéritos, condiciona a capacidade de resposta,



sejam em termos temporais seja em qualidade de intervenção, o que se reflete no cumprimento dos prazos de inquérito, desde logo pela necessidade de realização de diligências complementares ou repetição da anteriormente realizada, o que se traduz, igualmente, em prejuízos para os intervenientes, designadamente as vítimas.

#### 1.2.2.1.4. Entidades externas

Os fenómenos criminais de investigação prioritária no biénio 2017-2019 integram ilícitos criminais cuja investigação é fortemente dependente de apoio técnico especializado e de exames e de perícias a realizar por entidades externas ao Ministério Público e, nalguns casos, aos órgãos de polícia criminal, bem como da colaboração de outras entidades.

Já acima se apontaram dificuldades e constrangimentos decorrentes da deficiente falta de resposta de Unidades especializadas da Polícia Judiciária – Unidade de Telecomunicações e Informática (UTI), Unidade de Perícia Financeira e Contabilística (UPFC) e Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e Criminalidade Tecnológica (UNC3T) –, que afetaram, em especial, a execução das prioridades relativas aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, de corrupção e crimes conexos, cibercriminalidade e violência doméstica (neste particular nos casos em que se mostra necessária a transcrição de mensagens de telemóveis das vítimas ou a realização de exame a material informático apreendido).

Foram igualmente sentidas dificuldades no âmbito das perícias pedopsiquiátricas, à personalidade, imputabilidade e perigosidade dos suspeitos.

Se bem que a própria natureza deste tipo de exames, designadamente por força da necessidade de realização de diversas consultas e recurso a Unidades Hospitalares, seja determinante de morosidade, o atraso na sua realização é manifestamente desadequado atentos os ilícitos em causa.



A morosidade na realização daquele tipo de exames ocorreu não apenas nos exames solicitados ao Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF,IP), como também nos casos dos exames a realizar pelos Gabinetes Médico-Legais.

Como já genericamente referido, foram igualmente reportadas dificuldades na prestação atempada das informações solicitadas às empresas operadoras de serviços de comunicações e de internet, com reflexos negativos na celeridade processual e na obtenção de elementos probatórios essenciais à investigação.

Foi também objeto de referenciação a demora na elaboração de relatórios pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), necessários em inquéritos relativos a crimes de violência doméstica e crimes sexuais, em especial para efeitos de avaliação da eventual suspensão provisória do processo.

Ainda em relação à DGRSP assinalou-se a demora, nalguns casos superior a 3 meses, na execução de medidas de controlo por meios eletrónicos, situação que demandou intervenção das estruturas do Ministério Público no sentido da sua correção atentos os riscos daí decorrentes para as vítimas.

#### 1.2.2.1.5. Cooperação Judiciária Internacional - Cartas Rogatórias

A dimensão internacional de muitos dos fenómenos criminais prioritários impõem a necessidade de recurso à cooperação judiciária internacional para obtenção de elementos probatórios imprescindíveis ao esclarecimento cabal dos factos.

A demora no cumprimento das cartas rogatórias expedidas, em especial no âmbito de inquéritos relativos a crimes de corrupção, criminalidade económico-financeira, branqueamento e cibercriminalidade, foi apontado como um dos fatores condicionantes das correspondentes investigações.



#### 1.3. Iniciativas adotadas

Para um mais eficaz cumprimento das suas competências constitucionais e legais no domínio da titularidade da ação penal, e no sentido de ultrapassar ou, pelo menos, minimizar os constrangimentos assinalados, o Ministério Público, quer a nível local, quer em sede de intervenção das suas estruturas hierárquicas, desenvolveu diversas iniciativas gerais ou vocacionadas para a resolução de situações concretas.

O que acima se transmitiu, especialmente no Capítulo I dá já nota de como o Ministério Público tem procurado estruturar a sua intervenção neste domínio, especialmente em matéria de organização, fixação de objetivos estratégicos e planificação da sua intervenção em áreas da investigação em que as suas caraterísticas inerentes o exigem, como o caso da corrupção ou da violência doméstica.

De qualquer modo, considerando os concretos constrangimentos acima assinalados, onde já, de algum modo, se adiantaram algumas das iniciativas desenvolvidas para a sua resolução ou minimização, bem como o que adiante se referirá no ponto relativo à *Articulação com os Órgãos de Polícia Criminal*, assinalam-se especificamente algumas iniciativas que não esgotam o que concretamente foi feito.

Anota-se que da ordem de indicação não resulta qualquer ordem de hierarquia de valores ou de importância, tendo até em conta que todas as iniciativas se revelam essenciais aos objetivos de realização da justiça penal, nos diferentes segmentos em que a mesma deve ser concretizada.

Assim, foram desenvolvidas, entre outras, as seguintes iniciativas:

 Reuniões das estruturas superiores distritais com os magistrados coordenadores das comarcas e diretores dos DIAP no sentido da definição anual dos termos da execução das prioridades definidas pela Lei de Política Criminal, tendo em conta as orientações emanadas pela Diretiva 1/2017, de 13/10;



- Adoção, de acordo com as circunstâncias concretas de cada comarca/departamento, de mecanismos de sinalização dos inquéritos prioritários, com salvaguarda dos inquéritos de natureza original urgente;
- Fixação de objetivos para finalização dos processos de natureza prioritária pendentes de anos anteriores em função da antiguidade, de acordo com as circunstâncias concretas de cada comarca/departamento;
- Criação de secções especializadas, ou afetação dos inquéritos a magistrados especializados, para investigação de crimes de corrupção e conexos, crimes integrantes do fenómeno de cibercriminalidade, crimes fiscais, crimes de violência doméstica ou contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Concentração dos inquéritos nos DIAP das investigações relativas a alguns fenómenos criminais mais complexos, como, por exemplo, fraudes ao Sistema Nacional de Saúde;
- Adoção de padrões de atuação na definição, no primeiro despacho, do objeto da investigação e, bem assim, de concentração, na medida do possível, das diligências de aquisição de prova a realizar;
- Implementação de mecanismos tendentes a reforçar a articulação com outras jurisdições designadamente através da instituição de coordenações exercidas por magistrados hierarquicamente superiores, em especial no âmbito da violência doméstica e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, em vista à deteção precoce das situações, à salvaguarda das vítimas e de outros interesses que cumpra ao Ministério Público representar, ou mesmo, para efeitos de obtenção de esclarecimentos de natureza jurídica especializada;
- Estabelecimento de mecanismos formais e informais de articulação entre os magistrados que intervêm nas diversas fases processuais, com particular incidência em processos de elevada complexidade, e/ou emissão de determinações no sentido de que a representação do Ministério Público nessas fases fosse assegurada ou coadjuvada pelo magistrado que titulou a investigação;



- Reforço da direção do inquérito, com controlo mais apertado dos prazos concedidos aos órgãos de polícia criminal para a realização das diligências de investigação, da sua efetiva realização;
- Quando adequado ao desenvolvimento e resultado da investigação, e possível face aos recursos internos, a avocação dos inquéritos ou a não delegação de competência para a realização do inquérito ou para a realização de determinadas diligências;
- Estabelecimento ou reforço de mecanismos de articulação intraprocessual com os órgãos de polícia criminal competentes, para efeitos de definição do objeto do inquérito, planificação da investigação e da estratégia processual, em vista da maior racionalização e gestão das diligências e do tempo de duração do inquérito;
- Promoção de formação específica dos magistrados do Ministério Público em áreas mais especializadas e técnicas, do que é exemplo o Projeto ETHOS, já acima identificado e descrito, que decorreu em grande parte no período de execução da Lei de Política Criminal 96/2017, de 23 de agosto;
- Realização de ações de formação ou sessões de trabalho direcionadas a especificas áreas ou fenómenos criminais, entre outros a violência doméstica, com a participação de órgãos de polícia criminal e de funcionários do Ministério Público;
- Realização, a nível local ou ao nível das estruturas hierárquicas do Ministério Público, de reuniões com os órgãos de polícia criminal e/ou com os seus dirigentes, no sentido de encontrar soluções adequadas aos problemas suscitados, em particular no que respeita à carência de meios humanos e técnicos com que alguns daqueles órgãos se debatem;
- Reuniões e solicitação de efetiva colaboração com entidades com participação funcional no processo, neste último caso em especial nos crimes relativos a violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação sexual, ou outras entidades que dispõem de meios tecnológicos e especializados, em vista a obter concreta colaboração que permitisse ultrapassar os constrangimentos relativos aos recursos técnicos e informáticos disponíveis;



- Celebração de Protocolos/Acordos ou outros instrumentos de cooperação, com entidades como Universidades, Institutos Politécnicos ou outros departamentos do Estado, para efeitos de realização de exames e perícias, designadamente informáticas, e para disponibilização de técnicos nas áreas de sociologia e psicologia no âmbito dos crimes de violência doméstica e contra a liberdade e autodeterminação sexual;
- Solicitação da realização de perícias a entidades externas, de modo a minimizar os atrasos verificados nas unidades da Polícia Judiciária competentes para o efeito, decorrentes, como referido, do grande volume de solicitações, da demora inerente às concretas perícias e da carência de meios humanos e técnicos;
- Criação de estruturas de apoio às vítimas, em especial às vítimas de violência doméstica e de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

### 2. CRIMES DE INVESTIGAÇÃO PRIORITÁRIA

#### 2.1. Considerações e análise genérica

A execução das prioridades de política criminal, definidas pela Lei 96/2017, de 23 de agosto, debateu-se, como já referido, com diversas condicionantes que, pese embora o esforço do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal que o coadjuvam na investigação, nem sempre foi possível ultrapassar, ainda que, principalmente ao nível dos concretos inquéritos, se tivessem, nalguns casos, logrado minimizar os seus efeitos negativos.

Os resultados obtidos, ainda que não sejam os desejáveis, designadamente em sede de taxas de resolução processual (globalmente consideradas), situaram-se, contudo, em níveis não despiciendos, se atendermos ao contexto em que se processou a intervenção.



Com efeito, os dados que seguidamente se discriminarão são reveladores dos pontos de compressão das investigações criminais dos crimes prioritários, na sua globalidade crimes de natureza e caraterísticas que, só por si, dificultam a sua deteção e investigação.

O que, conjugado com as condicionantes assinaladas, limitou a capacidade de intervenção do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, e, consequentemente, os resultados alcançados.

#### 2.2. Análise de Dados

#### 2.2.1. 2.° Semestre de 2017

Quadro n.º 1 - Movimento de inquéritos por fenómeno criminal | 2.º Semestre de 2017

	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes da Diretiva 1/2017	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Terrorismo	3	0,01%	0	1	3	0	4
Liberdade e autodeterminação sexual	2.312	7,37%	291	1.378	662	99	2.430
Violência doméstica	14.733	46,94%	1.817	9.177	2.717	1.416	15.127
Tráfico de pessoas	40	0,13%	5	22	18	0	45
Corrupção e crimes conexos	1.049	3,34%	50	352	362	27	791
Branqueamento	138	0,44%	4	40	16	0	60
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	3.445	10,98%	930	1.826	712	913	4.381
Cibercriminalidade	5.231	16,67%	88	3.536	559	188	4.371
Extorsão	251	0,80%	26	198	27	6	257
Criminalidade violenta em ambiente escolar	193	0,61%	24	345	20	16	405
Furto e o roubo em residências	3.674	11,71%	429	2.897	276	11	3.613



	Iniciados	% de iniciados face aos demais crimes da Diretiva 1/2017	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	315	1,00%	127	83	26	14	250
Total	31.384	100%	3.791	19.855	5.398	2.690	31.734
Percentagem interna dos findos	-	-	11,95%	62,57%	17,01%	8,47%	100,0%

O volume processual de inquéritos iniciados no 2.º semestre de 2017 no conjunto dos vários fenómenos criminais ultrapassou os 31 mil inquéritos, sendo de assinalar que o número de inquéritos findos (31.734) ultrapassou em mais 1,12 % o número de inquéritos iniciados (31.384).

Tal aumento ocorreu, designadamente, nos fenómenos criminais de violência doméstica (15.127), que regista uma percentagem de mais de 2,67% de inquéritos findos face aos iniciados, nos crimes fiscais e contra a Segurança Social (+27,2%), na criminalidade violenta em ambiente escolar, com uma percentagem de mais do dobro (109,8%) de inquéritos findos (405) relativamente aos entrados (193), e nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (2.312 iniciados, 2.430 findos, correspondente a +5,1%).

Já na corrupção e crimes conexos, no branqueamento, e nos integrantes do fenómeno da cibercriminalidade, o número de inquéritos findos ficou aquém dos inquéritos iniciados em percentagens nalguns casos consideráveis. Nos crimes de branqueamento findaram menos 56,5% de inquéritos relativamente aos iniciados, no fenómeno da corrupção e crimes conexos findaram menos 24,6%, e, no domínio dos inquéritos por crimes integrantes do fenómeno da cibercriminalidade os inquéritos findos foram inferiores em 16% relativamente aos entrados.

Os dados apurados revelam, relativamente aos crimes de violência doméstica, uma ligeira tendência de recuperação, que poderá ser explicada pelo trabalho já antes desenvolvido



e prosseguido durante o período em referência, já acima assinalado e elencado, pese embora os constrangimentos, igualmente anotados, em matéria de recursos humanos dos órgãos de polícia criminal que coadjuvam o Ministério Público nas investigações, em regra a PSP e a GNR.

A considerável percentagem de crimes fiscais e contra a Segurança Social findos por referência aos iniciados contraria, de algum modo, as apontadas dificuldades, em especial nos crimes contra a segurança social. No entanto, é também revelador do esforço de articulação do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal que, na maioria dos casos, investigam este tipo de criminalidade, bem como do esforço daqueles órgãos de polícia criminal na recuperação de pendências e no reforço da capacidade de resposta.

Os dados relativos aos crimes em que os inquéritos findos foram inferiores aos inquéritos instaurados são reveladores das exigências de investigação daqueles fenómenos criminais e dos constrangimentos assinalados, limitadores da obtenção de um resultado mais eficaz.

Os casos em que o número de inquéritos findos foi superior ao número de inquéritos iniciados permitem concluir que, pese embora as condicionantes apontadas para a investigação daqueles crimes, o esforço comum entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal coadjuvantes na investigação, bem como as diversas iniciativas empreendidas para ultrapassar aqueles constrangimentos, lograram obter resultados positivos.

Em qualquer caso, tais constrangimentos, não sendo a única causa, designadamente quando os crimes dependem de queixa (o que na maioria dos fenómenos em referência não ocorre), poderão explicar, parcialmente, o número de inquéritos arquivados.



Gráfico n.º 1 - Movimento de inquéritos prioritários | 2.º Semestre de 2017

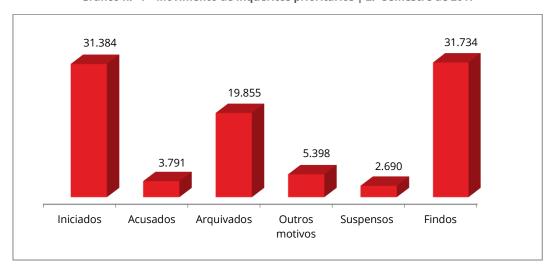
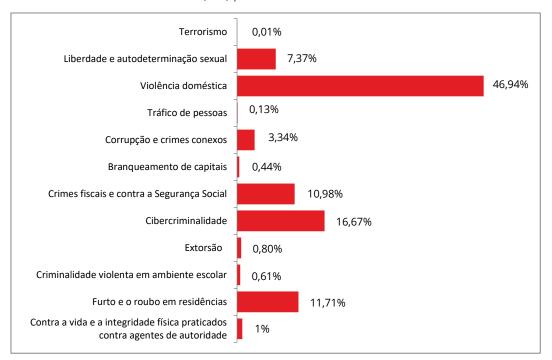


Gráfico n.º 2 - Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários (LPC) | 2.º Semestre de 2017



No 2.º semestre de 2017 os inquéritos iniciados por violência doméstica representaram 46,94% do total dos inquéritos iniciados e, com 15.127 inquéritos findos, 47,67% do total de inquéritos prioritários findos.



Relevam ainda os fenómenos criminais:

Cibercriminalidade, que, com 5.231 inquéritos iniciados, teve um peso de 16,67% no número total de inquéritos iniciados, e que, com 4.371 inquéritos findos, representou 13,77% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários.

Crimes fiscais e contra a Segurança Social, que, com 3.445 de inquéritos iniciados, representaram 10,98% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários, e, com 4.224 inquéritos findos, representaram 13,6% da totalidade de inquéritos prioritários findos no período.

Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (2.312) constituíram 7,37 dos inquéritos iniciados e, com 2.430 inquéritos findos, representaram 7,65% do total de inquéritos findos por crimes prioritários.

Os crimes de corrupção e criminalidade conexa e os crimes de branqueamento, no seu conjunto, atingiram 1.187 inquéritos iniciados (1.049 e 138, respetivamente), o que correspondeu a uma percentagem de 3,8% do total de inquéritos iniciados.

Os inquéritos findos por aqueles crimes, 851 (791 e 60, respetivamente), representaram 2,68% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários.



Gráfico n.º 3 - Relação entre o total de inquéritos prioritários findos e iniciados | 2.º semestre de 2017



No 2.º Semestre de 2017 o número de inquéritos findos por crimes prioritários (31.734) foi superior em 1,12% ao número de inquéritos iniciados (31.384), tendência que, no âmbito do conjunto de crimes em referência, não foi acompanhada, como já acima melhor explicitado, pelos crimes de corrupção e conexos, branqueamento e crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade.

O número total dos inquéritos acusados (3.791) corresponde a 12,07% dos inquéritos iniciados e a 11,94% dos inquéritos findos, representando os inquéritos arquivados (19.855) 63,26% dos inquéritos iniciados e 62,56% da totalidade dos findos. Os inquéritos findos por outros motivos (5.398) representaram 17,19% dos iniciados e 17,01% dos findos. Os inquéritos suspensos (2.690) corresponderam a 10,42% dos inquéritos iniciados e a 8,47% dos findos.

O exercício da ação penal com indiciação, refletida nos inquéritos acusados e suspensos provisoriamente, foi, assim, exercida em 6.481 inquéritos, o que corresponde a uma percentagem de 20,65% em relação aos inquéritos iniciados (31.384), e representa 20,42% dos inquéritos findos (31.734).

Quadro n.º 2 - Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo | 2.º Semestre de 2017

Crime/Fenómeno Criminal	2.º Semestre de 2017
Terrorismo	0
Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	99
Violência doméstica	1.416
Tráfico de pessoas	0
Corrupção e crimes conexos	27
Branqueamento	0
Crimes fiscais e contra a segurança social	913
Cibercriminalidade	188
Extorsão	6
Criminalidade violenta em ambiente escolar	16
Furto e o roubo em residências	11
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	14
Total	2.690



No decurso do 2.º semestre de 2017 foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 2.690 casos de crimes de investigação prioritária, o que representou 41,50% dos processos em que foi exercida a ação penal (6.481). O número de suspensões aplicadas em inquéritos por violência doméstica (1.416) corresponde a 52,63% do total de suspensões provisórias aplicadas no período, e o número de suspensões aplicadas em inquéritos por crimes fiscais e contra a Segurança Social (913) a 33,94%.

# 2.1.2. Ano de 2018

Quadro n.º 3 - Movimento de inquéritos por fenómeno criminal | 2018

Fenómeno Criminal	Iniciados	% iniciados face ao total	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Terrorismo	9	0,02%	1	4	4	0	9
Liberdade e autodeterminação sexual	4.180	7,40%	722	2.802	777	321	4.622
Violência doméstica	23.856	42,24%	4.101	18.584	3.074	2.567	28.326
Tráfico de pessoas	101	0,18%	8	45	28	0	81
Corrupção e crimes conexos	2.560	4,53%	207	1.077	822	33	2.139
Branqueamento	81	0,14%	7	64	76	0	147
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	5.914	10,47%	2.217	3.326	776	1.056	7.375
Cibercriminalidade	10.486	18,57%	188	8.737	970	54	9.949
Extorsão	679	1,20%	57	506	49	9	621
Criminalidade violenta em ambiente escolar	615	1,09%	61	425	50	13	549
Furto e roubo em residências	7.412	13,13%	171	6.961	202	16	7.350
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	578	1,02%	290	237	40	36	603
Total	56.471	100,00%	8.030	42.768	6.868	4.105	61.771
Percentagem interna dos findos	-	-	13%	69,23%	11,12%	6,65%	100,00%



No período em referência iniciaram-se 56.471 inquéritos por crimes de investigação prioritária e findaram 61.771, número superior em 9,39% aos inquéritos iniciados.

Tendência que não ocorreu nos crimes de tráfico de pessoas, de corrupção e crimes conexos, de branqueamento, nos crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade, nos crimes de extorsão e na criminalidade violenta em ambiente escolar e crimes de furto e roubo em residências, em que os inquéritos findos ficaram aquém dos inquéritos iniciados.

Esta tendência positiva da taxa de resolução dos inquéritos prioritários no decurso do ano de 2018, que dá continuidade ao que ocorreu no 2.º semestre de 2017, reflete também o resultado do esforço empreendido e das diferentes iniciativas desenvolvidas por todos os responsáveis pela execução das prioridades de política criminal no sentido de encontrar soluções capazes de diminuir os efeitos dos constrangimentos verificados.

Resultados que se fizeram sentir, essencialmente, em fenómenos criminais de menor especialização técnica, como abaixo se dará nota.

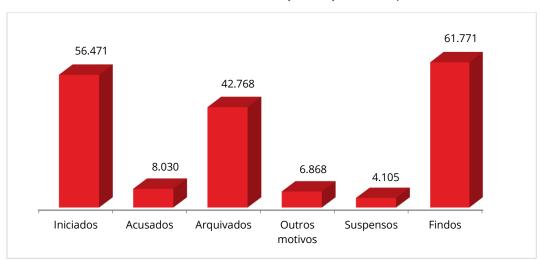
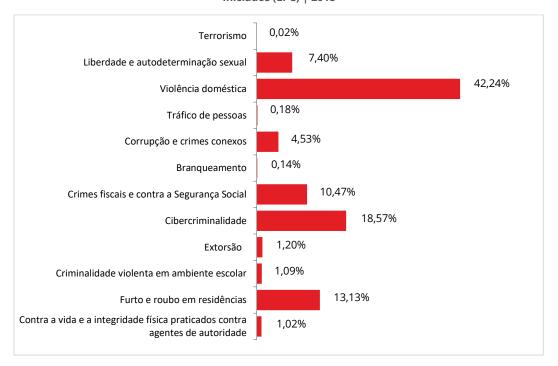


Gráfico n.º 4 - Movimento de inquéritos prioritários | 2018



Gráfico n.º 5 - Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados (LPC) | 2018



Em 2018 iniciaram-se 9 inquéritos por crimes de terrorismo (0,02% do total de inquéritos iniciados no mesmo período por crimes prioritários) e findaram 9 inquéritos (0,01% do total de inquéritos findos).

Iniciaram-se 4.180 inquéritos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, correspondendo a 7,4% do total de inquéritos por crimes de investigação prioritária iniciados nesse período.

Findaram 4.622 inquéritos por aqueles crimes. Os inquéritos findos por estes crimes representaram 7,48% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários (61.771).

Os inquéritos iniciados pelo crime de violência doméstica ascenderam a 23.856, representando 42,24% do total dos inquéritos por crimes prioritários iniciados.

Os inquéritos findos por este crime (28.326) representaram 45,86% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários (61.771).

Pelo crime de tráfico de pessoas iniciaram-se 101 inquéritos e findaram 81.



O número de inquéritos iniciados por este crime representou 0,18% do total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária, e os inquéritos findos representaram 0,13% do total de inquéritos findos.

O número de inquéritos iniciados pelo crime de corrupção e crimes conexos (2.560) correspondeu a 4,53% do total de inquéritos iniciados por crimes prioritários, e o número de inquéritos findos por aqueles crimes (2.139) representou 3,46% do total dos inquéritos findos.

Para investigação de crime de branqueamento iniciaram-se 81 inquéritos (0,14% do total de inquéritos iniciados), e findaram 147, número que representou 0,24% do total de inquéritos findos.

Por crimes fiscais e contra a Segurança Social iniciaram-se 5.914 (10,47% dos inquéritos iniciados por crimes prioritários) e findaram 7.375 (11,94% do total de inquéritos findos).

Por crimes integrantes do fenómeno da cibercriminalidade iniciaram-se 10.486 inquéritos, correspondentes a 18,57% dos inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária. Os inquéritos findos (9.949) representaram 16,11% do total de inquéritos findos.

Foram registados 679 novos inquéritos pelo crime de extorsão, correspondentes a 1,20% dos inquéritos iniciados. Os inquéritos findos por este crime (621) representaram 1,01% do total de inquéritos findos por crimes de investigação prioritária.

No domínio da criminalidade violenta em ambiente escolar iniciaram-se 615 inquéritos, representando 1,09% do total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária. Os inquéritos findos (549) corresponderam a 0,88% do total de inquéritos findos.

No período iniciaram-se 7.412 inquéritos por crimes de furto e roubo em residências, com um peso de 13,13% no total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária. O número de inquéritos findos (7.350) representou 11,90% do total de inquéritos findos.



Foram instaurados 578 novos inquéritos por crimes contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade (1,02% dos inquéritos iniciados) e findaram 603 (0,98% do total de inquéritos findos).



Gráfico n.º 6 - Relação percentual dos inquéritos findos face aos inquéritos iniciados (LPC) | 2018

No ano de 2018 o número de inquéritos findos por crimes prioritários (61.771) corresponde a uma taxa de resolução de mais 9,39% face ao número de inquéritos iniciados (56.471), tendência que, no âmbito do conjunto de crimes em referência, não foi acompanhada, como já acima melhor explicitado, pelos crimes de tráfico de pessoas, de corrupção e crimes conexos, crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade, extorsão, criminalidade violenta em ambiente escolar e crimes de furto e roubo em residências, ainda que em taxas negativas ligeiras.

O número total dos inquéritos acusados (8.030) corresponde a 14,22% dos inquéritos iniciados e a 13% dos inquéritos findos. O número de inquéritos arquivados (42.768) correspondem a 75,73% dos iniciados e a 69,24% da totalidade dos inquéritos findos. Os inquéritos findos por outros motivos (6.868) representaram 12,16% dos inquéritos iniciados e 11,12% do total de findos, e os inquéritos suspensos (4.105) 7,27% dos iniciados e 6,65% dos findos.



A ação penal com indiciação, refletida nos inquéritos acusados e suspensos provisoriamente, foi, assim, exercida em 12.135 inquéritos, o que corresponde a uma percentagem de 21,49% em relação aos inquéritos iniciados (56.471), e representa 19,65% dos inquéritos findos (61.771).

Quadro n.º 4 - Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo | 2018

Crime/Fenómeno Criminal	2018
Terrorismo	0
Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	321
Violência doméstica	2.567
Tráfico de pessoas	0
Corrupção e crimes conexos	33
Branqueamento	0
Crimes fiscais e contra a segurança social	1.056
Cibercriminalidade	54
Extorsão	9
Criminalidade violenta em ambiente escolar	13
Furto e o roubo em residências	16
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	36
Total	4.105

No ano de 2018 foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 4.105 casos relativos a crimes de investigação prioritária, correspondendo número de suspensões aplicadas em inquéritos por violência doméstica (2.567) a 62,53% do total de suspensões provisórias aplicadas por aqueles crimes. Os casos de aplicação daquele instituto em inquéritos por crimes fiscais e contra a Segurança Social (1.056) corresponderam a 25,72% daquele total. Relevam ainda os casos de suspensão provisória do processo nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (321), correspondentes a 7,82% do total de inquéritos suspensos provisoriamente.



### 2.1.3. 1.° Semestre de 2019

Quadro n.º 5 - Movimento de inquéritos por fenómeno criminal | 1.º Semestre de 2019

Fenómeno Criminal	Iniciados	% iniciados face ao total	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Terrorismo	7	0,02%	0	4	1	0	5
Liberdade e autodeterminação sexual	3.213	8,58%	357	1.632	953	159	3.101
Violência doméstica	17.169	45,87%	2.785	10.487	1.950	1.784	17.006
Tráfico de pessoas	67	0,18%	2	45	21	0	68
Corrupção e crimes conexos	1.264	3,38%	77	617	382	59	1.135
Branqueamento	103	0,28%	9	27	107	0	143
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	3.264	8,72%	1.202	1.406	590	676	3.874
Cibercriminalidade	7 864	21,01%	105	6 041	867	54	7.067
Extorsão	386	1,03%	31	334	44	5	414
Criminalidade violenta em ambiente escolar	395	1,06%	45	314	27	223	609
Furto e roubo em residências	3.326	8,89%	86	3.146	131	6	3.369
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	374	1,00%	179	109	77	24	389
Total	37.432	100,00	4.878	24.162	5.150	2.990	37.180
Percentagem interna dos findos	-	-	13,12%	64,98%	13,85%	8,04%	100,00%

No período em referência iniciaram-se 37.432 inquéritos por crimes de investigação prioritária e findaram 37.180, número que, contrariando a tendência do 2.º semestre de 2017 e do ano de 2018, foi ligeiramente inferior aos inquéritos iniciados, em percentagem que se cifrou em menos 0,67% de inquéritos findos.



Tendência que não ocorreu nos crimes de branqueamento, fiscais e contra a Segurança Social, extorsão, na criminalidade violenta em ambiente escolar e nos crimes de furto e roubo em residências e contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade, em que os inquéritos findos ultrapassaram o número de inquéritos iniciados.

Pese embora a taxa de resolução global seja negativa e deva ser objeto de ponderação, ainda assim não assume particular grandeza, tal como ocorre nos concretos fenómenos criminais em que não se logrou finalizar mais inquéritos do que os iniciados.

Como também adiante se assinalará, os crimes ou fenómenos criminais que não alcançaram uma taxa de resolução positiva situam-se na esfera das investigações com maior grau de especialização e complexidade, salvo os crimes de branqueamento e os crimes fiscais e contra a segurança social, que apresentaram taxa de resolução positiva.

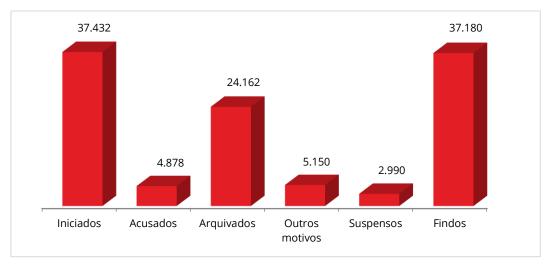
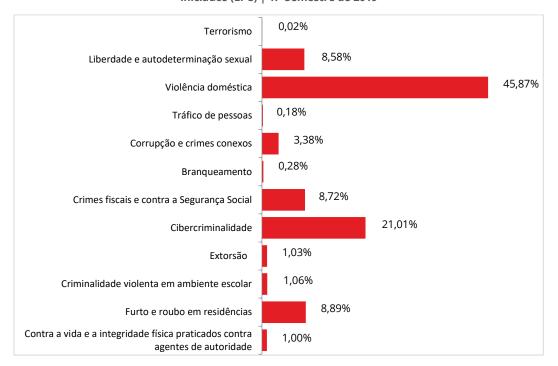


Gráfico n.º 7 - Movimento de inquéritos prioritários | 1.º Semestre de 2019



Gráfico n.º 8 - Percentagem de inquéritos iniciados por fenómeno criminal face ao total de inquéritos prioritários iniciados (LPC) | 1.º Semestre de 2019



No 1.º semestre de 2019 iniciaram-se 7 inquéritos por crimes de terrorismo, correspondentes a 0,02% do total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária (37.432). Findaram 5 inquéritos, que representaram 0,01% do total de inquéritos findos (37.180).

Iniciaram-se no mesmo período 3.213 inquéritos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, correspondendo a 8,58% do total de inquéritos por crimes de investigação prioritária iniciados nesse período.

Findaram 3.101 inquéritos por aqueles crimes, correspondentes a 8,34% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários.

Pelo crime de violência doméstica iniciaram-se 17.169 novos inquéritos, representando 45,87% do total dos inquéritos por crimes prioritários iniciados.

Os inquéritos findos por este crime (17.006) representaram 45,74% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários.



Pelo crime de tráfico de pessoas iniciaram-se 67 inquéritos e findaram 68.

O número de inquéritos iniciados por este crime representou 0,18% do total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária, e os inquéritos findos representaram também 0,18% do total de inquéritos findos.

O número de inquéritos iniciados pelo crime de corrupção e crimes conexos (1.264) correspondeu a 3,38% do total de inquéritos iniciados por crimes prioritários, e o número de inquéritos findos por aqueles crimes (1.135) representou 3,05% do total dos inquéritos findos.

Para investigação de crime de branqueamento iniciaram-se 103 inquéritos (0,28% do total de inquéritos iniciados), e findaram 143, número que representou 0,38% do total de inquéritos findos.

Por crimes fiscais e contra a Segurança Social iniciaram-se 3.264 inquéritos (8,72% dos inquéritos iniciados por crimes prioritários) e findaram 3.874 (10,42% do total de inquéritos findos).

Pelos crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade iniciaram-se 7.864 inquéritos, correspondentes a 21,01% dos inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária. Os inquéritos findos (7.067) representaram 19,01% do total de inquéritos findos.

Foram registados 386 novos inquéritos pelo crime de extorsão, correspondentes a 1,03% dos inquéritos iniciados. Os inquéritos findos por este crime (414) representaram 1,11% do total de inquéritos findos.

No domínio da criminalidade violenta em ambiente escolar iniciaram-se 395 novos inquéritos, representando 1,06% do total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária. Os inquéritos findos (609) corresponderam a 1,64% do total de inquéritos findos.



No período iniciaram-se 3.326 inquéritos por crimes de furto e roubo em residências, com um peso de 8,89% no total de inquéritos iniciados por crimes de investigação prioritária. O número de inquéritos findos (3.369) representou 9,06% do total de inquéritos findos.

Foram instaurados 374 novos inquéritos por crimes contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade (1,00% dos inquéritos iniciados) e findaram 389 (1,05% do total de inquéritos findos).

Quadro n.º 6 - Número de casos em que foi aplicada suspensão provisória do processo | 1.º Semestre de 2019

Crime/Fenómeno Criminal	1.º Semestre de 2019
Terrorismo	0
Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	159
Violência doméstica	1.784
Tráfico de pessoas	0
Corrupção e crimes conexos	59
Branqueamento	0
Crimes fiscais e contra a segurança social	676
Cibercriminalidade	54
Extorsão	5
Criminalidade violenta em ambiente escolar	223
Furto e o roubo em residências	6
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	24
Total	2.990

No 1.º semestre de 2019 o instituto de suspensão provisória do processo foi aplicado em 2.990 casos relativos a crimes de investigação prioritária, correspondendo o número de suspensões aplicadas em inquéritos por violência doméstica (1.784) a 59,67% do total de suspensões provisórias aplicadas por aqueles crimes. Os casos de aplicação daquele instituto em inquéritos por crimes fiscais e contra a Segurança Social (676) corresponderam a 22,61% daquele total. Releva ainda a aplicação do instituto de suspensão provisória do processo aos crimes que integram o fenómeno da criminalidade violenta em ambiente escolar (223), com o peso de 7,46% no total de suspensões



provisórias por crimes prioritários, e aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (159), correspondentes a 5,32% do total de inquéritos suspensos provisoriamente.

# 2.1.4. **Biénio**

Quadro n.º 7 - Fenómenos criminais prioritários - Movimento total de Inquéritos no Biénio

Fenómeno Criminal	Iniciados	% iniciados face ao total	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Terrorismo	19	0,02%	1	9	8	0	18
Liberdade e autodeterminação sexual	9.705	7,75%	1.370	5.812	2.392	579	10.153
Violência doméstica	55.758	44,50%	8.703	38.248	7.741	5.767	60.459
Tráfico de pessoas	208	0,17%	15	112	67	0	194
Corrupção e crimes conexos	4.873	3,89%	334	2.046	1.566	119	4.065
Branqueamento	322	0,26%	20	131	199	0	350
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	12.623	10,07%	4.349	6.558	2.078	2.645	15.630
Cibercriminalidade	23.581	18,82%	381	18.314	2.396	296	21.387
Extorsão	1.316	1,05%	114	1.038	120	20	1.292
Criminalidade violenta em ambiente escolar	1.203	0,96%	130	1.084	97	252	1.563
Furto e roubo em residências	14.412	11,50%	686	13.004	609	33	14.332
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	1.267	1,01%	596	429	143	74	1.242
Total	125.287	100%	16.699	86.785	17.416	9.785	130.685
Percentagem interna dos findos	-	-	12,78%	66,40%	13,33%	7,49%	100,00%



No biénio iniciaram-se 125.287 inquéritos por crimes de investigação prioritária tendo findado 130.685, o que se traduz, pese embora todas as condicionantes apontadas, numa taxa de resolução positiva de 4,31% de inquéritos findos face aos iniciados.

0.02% Terrorismo Liberdade e autodeterminação sexual 7,75% Violência doméstica 44,50% Tráfico de pessoas 0,17% Corrupção e crimes conexos 3,89% Branqueamento 0,26% Crimes fiscais e contra a Segurança Social 10,07% Cibercriminalidade 18,82% Extorsão 1,05% Criminalidade violenta em ambiente escolar 0,96% Furto e roubo em residências 11,50% Contra a vida e a integridade física praticados contra 1,01% agentes de autoridade

Gráfico n.º 9 – Percentagem, por fenómeno criminal, de inquéritos prioritários iniciados face ao total de inquéritos prioritários | Biénio

Os inquéritos iniciados por violência doméstica ascenderam, no biénio, a 55.758, representando cerca 44,50% do total dos inquéritos iniciados.

Os inquéritos findos por este crime (60.459), em número superior aos iniciados, constituíram cerca de 46,26% da totalidade dos inquéritos findos por crimes prioritários (130.685).

No conjunto dos dois períodos relevam ainda os seguintes fenómenos criminais:

Cibercriminalidade, que, com 23.581 inquéritos iniciados, teve um peso de 18,82% no número total de inquéritos iniciados (125.287).



Os inquéritos findos pelos crimes que integram este fenómeno (21.387), em número inferior aos iniciados, representaram 16,37% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários.

Os crimes de furto e roubo em residências, com 14.412 novos inquéritos iniciados, representaram 11,50% do total de inquéritos iniciados, e, com 14.332 findos no período, representaram 10,97% do total de inquéritos findos.

Os crimes fiscais e contra a Segurança Social registaram 12.623 novos inquéritos, correspondendo a 10,07% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários.

Os 15.630 inquéritos findos por esta tipologia de crimes, em número superior aos iniciados, representaram cerca de 11,96% da totalidade de inquéritos prioritários findos no período.

Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual registaram 9.705 inquéritos iniciados, numa percentagem de 7,75% da totalidade dos inquéritos iniciados.

Findaram 10.153 inquéritos, tendo representado cerca de 7,77% do total de inquéritos findos por crimes prioritários.

Os crimes de corrupção e conexos e o crime de branqueamento, no seu conjunto, atingiram 5.195 inquéritos iniciados (4.873 e 322, respetivamente), o que corresponde a uma percentagem de 4,15% do total de inquéritos iniciados.

Os inquéritos findos por aqueles crimes, 4.415 (4.065 e 350, respetivamente), representaram 3,38% da totalidade de inquéritos findos por crimes prioritários.



130.685 + 4,31% 125.287 86.785 69,27% 17.416 16.699 9.785 13,90% 13,33% 7,81% Iniciados Total findos Acusados Arquivados Outros Suspensos Motivos

Gráfico n.º 10 - Relação entre os inquéritos findos e os inquéritos iniciados | Biénio

No biénio, o número total dos inquéritos com acusação (16.669) correspondeu a 13,33% dos inquéritos iniciados e a 12,76% dos findos.

Os inquéritos arquivados (86.785) representaram 69,27% dos inquéritos iniciados e 66,41% da totalidade dos inquéritos findos, e os inquéritos findos por outros motivos (17.416) correspondem a uma percentagem de 13,90% dos iniciados e a 13,33% dos findos.

Por seu turno, o número de inquéritos suspensos provisoriamente (9.785) representou 7,81% dos inquéritos iniciados no período e 7,49% dos inquéritos findos.

Quadro n.º 8 – Relação do número de acusações por fenómeno criminal face ao total de acusações por crimes prioritários e aos inquéritos iniciados e findos do correspondente fenómeno | Biénio

Fenómeno Criminal	Iniciados	Acusados	Findos
Terrorismo	19	1	18
Liberdade e autodeterminação sexual	9.705	1.370	10.153
Violência doméstica	55.758	8.703	60.459
Tráfico de pessoas	208	15	194
Corrupção e crimes conexos	4.873	334	4.065
Branqueamento	322	20	350
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	12.623	4.349	15.630
Cibercriminalidade	23.581	381	21.387
Extorsão	1.316	114	1.292



Fenómeno Criminal	Iniciados	Acusados	Findos
Criminalidade violenta em ambiente escolar	1.203	130	1.563
Furto e roubo em residências	14.412	686	14.332
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	1.267	596	1.242
Total	125.287	16.699	130.685

Pelo crime de violência doméstica foram deduzidas 8.703 acusações, o que representou uma percentagem de 52,12% do total de acusações deduzidas por crimes prioritários (16.699), de 15,61% dos inquéritos iniciados por aquele crime (55.758), e de 14,39% dos correspetivos inquéritos findos (60.459).

As acusações por crimes fiscais e contra a Segurança Social (4.349) representaram 26,04% do total de acusações deduzidas por crimes prioritários, 34,45% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes (12.623) e 27,82% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (15.630).

No âmbito dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual o número de acusações deduzidas (1.370) correspondeu a 8,20% do total de acusações deduzidas por crimes de investigação prioritária, a 14,12% dos inquéritos iniciados por crimes que integram o fenómeno criminal (9.705) e a 13,49% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (10.153).

O conjunto das acusações deduzidas por crimes de corrupção e crimes conexos e por crime de branqueamento (334 e 20 respetivamente) representou 2,12% do total de acusações por crimes prioritários (16699), 6,81% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes (4.873 e 322, respetivamente), e 8,02% dos correspondentes inquéritos findos (4.065 e 350, respetivamente).

Foram deduzidas 596 acusações por crimes contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade, representando 3,57% do total das acusações por crimes



prioritários, 47,04% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes (1.267) e 48% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (1.242).

Por crimes que integram o fenómeno da cibercriminalidade foram deduzidas 381 acusações, número que se situa em percentagens de 2,28% do total de acusações por crimes prioritários, 1,62% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes (23.581) e 1,78% dos inquéritos findos (21.387).

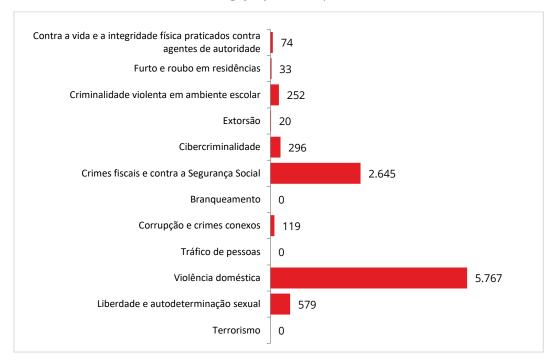
O número de acusações deduzidas por crimes de furto e roubo em residências (686) correspondeu a 4,11% do total de acusações por crimes de investigação prioritária, a 4,76% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes (14.412) e a 4,78% do total dos correspondentes inquéritos findos (14.332).

Quadro n.º 9 - Número de casos de suspensão provisória do processo por crimes prioritários | Biénio

Crime/Fenómeno Criminal	Suspensões (Biénio)
Terrorismo	0
Liberdade e a autodeterminação sexual	579
Violência doméstica	5.767
Tráfico de pessoas	0
Corrupção e crimes conexos	119
Branqueamento	0
Crimes fiscais e contra a segurança social	2.645
Cibercriminalidade	296
Extorsão	20
Criminalidade violenta em ambiente escolar	252
Furto e o roubo em residências	33
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	74
Total	9.785



Gráfico n.º 11 - Comparação do número de suspensões provisórias aplicadas por fenómeno criminal de investigação prioritária | Biénio



A suspensão provisória do processo foi aplicada em 9.785 casos no biénio, sendo o maior número em inquéritos por violência doméstica (5.767), numa percentagem de 58,94% do total de inquéritos suspensos provisoriamente por crimes de investigação prioritária, seguido dos crimes fiscais e contra a segurança social (2.645), com uma percentagem de 27,03%.

Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual foram suspensos 579 casos, correspondentes a 5,92% do total de suspensões provisórias em inquéritos por crimes de investigação prioritária.

No âmbito dos crimes que integram o fenómeno criminal da cibercriminalidade suspenderam-se provisoriamente 296 casos, em percentagem de 3,03% do total de suspensões provisórias no âmbito dos crimes da Lei de Política Criminal, tendo os casos de suspensão provisória dos crimes referentes a criminalidade violenta em ambiente escolar (252) correspondido a 2,58% do total de suspensões provisórias aplicadas no âmbito dos crimes prioritários. Nos crimes de corrupção e crimes conexos, a

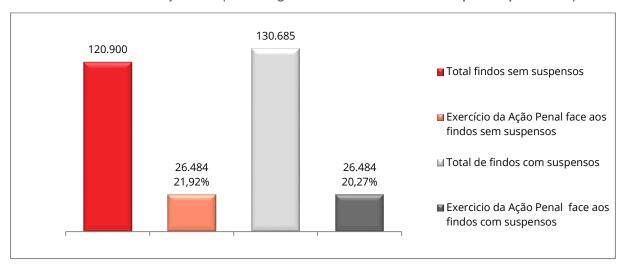


percentagem de suspensões provisórias do processo (119) cifrou-se em 1,22% do total de casos de aplicação daquele instituto.

Quadro n.º 10 - Relação entre o número de inquéritos suspensos e findos por fenómeno criminal | Biénio

Fenómenos criminais	Findos	Suspensos	% de suspensos face aos findos
Terrorismo	18	0	-
Liberdade e autodeterminação sexual	10.153	579	5,70%
Violência doméstica	60.459	5.767	9,54%
Tráfico de pessoas	194	0	-
Corrupção e crimes conexos	4.065	119	2,93%
Branqueamento	350	0	-
Crimes fiscais e contra a Segurança Social	15.630	2.645	16,92%
Cibercriminalidade	21.387	296	1,38%
Extorsão	1.292	20	1,55%
Criminalidade violenta em ambiente escolar	1.563	252	16,2%
Furto e roubo em residências	14.332	33	0,23%
Contra a vida e a integridade física praticados contra agentes de autoridade	1.242	74	5,96%
Percentagem do total de suspensos face ao total de findos	130.685	9.785	7,49%

Gráfico n.º 12 - Exercício da Ação Penal | Percentagem face aos findos com e sem suspensões provisórias | Biénio





Considerando o número de acusações e o número de casos de aplicação da suspensão provisória do processo, no biénio, a ação penal com indiciação foi exercida em 26.484 casos, o que representa uma percentagem de 21,14% face aos inquéritos iniciados (125.287), e de 20,27% face ao total de inquéritos findos que tenha em conta as suspensões provisórias aplicadas (130.685).

A percentagem de exercício da ação penal com indiciação cifra-se em 21,92% face ao total de inquéritos findos sem inclusão dos inquéritos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (120.900).

Os casos de suspensão provisória do processo (9.785) representam 39,95% do total de exercício de ação penal com indiciação.

# 3. ANÁLISE POR TIPO DE FENÓMENO CRIMINAL

#### 3.1. Terrorismo

### 3.1.1. Considerações genéricas

A Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, em conformidade com a alínea a) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, definiu como prioritários os *crimes de terrorismo*, previstos na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto.

Nesse domínio foram definidas orientações específicas no sentido de, em especial, e em articulação com entidades nacionais e internacionais de prevenção e investigação do fenómeno do terrorismo serem promovidos canais de comunicação rápidos e desburocratizados para a deteção e denúncia imediata da notícia de um crime para abertura de inquérito criminal e subsequente desenvolvimento de mecanismos de articulação com aquelas entidades.

Tendo em conta as específicas competências do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), também em matéria de coordenação da investigação, determinou-se



que se deveria proceder à imediata comunicação àquele departamento da abertura de inquérito relativo aos crimes de terrorismo, incluindo os crimes de apologia pública do terrorismo praticada através de meio de comunicação social, por divulgação de escrito ou outro meio de reprodução técnica ou por meios de comunicação eletrónica, acessíveis por Internet; financiamento do terrorismo e crimes associados a viagens com finalidades, diretas ou indiretas, de aderir a uma organização terrorista ou de cometer atos terroristas.

Ciente da essencialidade da partilha de informação no âmbito do combate ao terrorismo, potenciadora de uma intervenção precoce que previna e evite a concretização de atos terroristas, e tal como previsto no n.º 5 do artigo 23.º da Lei de Segurança Interna (Lei 53/2008, de 29 de agosto), a Procuradora-Geral da República fez-se representar nas reuniões da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT), em regra, pelo Diretor do DCIAP (ou por magistrado que tem a seu cargo a investigação daqueles crimes), atentas as competências de prevenção do financiamento do terrorismo, de coordenação e direção da investigação relativa aos crimes de organização terrorista e terrorismo, e exercício da ação penal por aquele tipo de crimes que lhe estavam cometidas pelos artigos 46.º e 47.º do Estatuto do Ministério Público então vigente<sup>32</sup>.

Assinala-se que, nos Planos de Atividades do DCIAP para 2017 e para 2018, o fenómeno do terrorismo e do seu financiamento foi objeto de particular atenção, quer em sede de planificação genérica das atividades de prevenção, coordenação e investigação, em que o fenómeno do terrorismo mereceu particular relevo, quer ainda nas concretas orientações sobre a política criminal definida pelas Leis de Política Criminal que abarcaram aqueles dois períodos temporais, para o que ora releva a LPC 96/2017, de 23 de agosto, e pela Diretiva1/2017, de 13 de outubro.

Orientações de que resulta especial empenho numa intervenção precoce e eficaz, articulada internamente e com entidades externas com competências neste domínio da

<sup>32</sup> Atualmente artigos 57.º e 58.º do Estatuto do Ministério Público aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto.



criminalidade, e, bem assim, coordenada ao nível das diversas equipas que no DCIAP desenvolvem atividade direta ou indiretamente ligada ao fenómeno, e, ainda, ao nível das relações daquele departamento com os demais departamentos do Ministério Público.

### 3.1.2. Análise de dados

Quadro n.º 11 - Movimento de inquéritos | Terrorismo | Biénio

Terrorismo	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Total de Findos
2.° Semestre 2017	3	0	1	3	4
2018	9	1	4	4	9
1.° Semestre 2019	7	0	4	1	5
Total	19	1	9	8	18

No biénio iniciaram-se 19 novos inquéritos por crimes de terrorismo, sendo de salientar que no 1.º semestre de 2019 o número de novos inquéritos (7) se aproximou do número relativo a todo o ano de 2018.

Foi possível findar 18 inquéritos, 1 dos quais por acusação. Tratando-se de uma tipologia criminal que demanda a prática de atos de investigação complexos, com recurso a técnicas especiais de investigação, cooperação judiciária internacional e articulação com autoridades judiciárias de outros Estados, ainda assim a taxa de resolução processual global, face ao total de inquéritos iniciados, foi de menos 5,26%.

O número de inquéritos arquivados por este tipo de crime (9) corresponde a 47,37% dos inquéritos iniciados no período e a 50% dos inquéritos findos. Valores que não revelam qualquer ineficácia investigativa mas se justificam pelo rigor das diligências efetuadas no apuramento dos factos e na sua qualificação jurídica.



O número de inquéritos findos por outros motivos, correspondentes a taxas de 42,11% dos inquéritos iniciados e de 44,44% dos inquéritos findos, é justificado pelas incorporações de inquéritos com o mesmo objeto e agentes suspeitos.

# 3.2. Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual

# 3.2.1. Considerações genéricas

A Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, da Procuradora-Geral da República, em conformidade com a alínea c) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, definiu orientações para os crimes contra a liberdade e auto determinação sexual, dando especial atenção a crimes contra a autodeterminação sexual e, no âmbito destes aos praticados com recurso à internet.

A Diretiva teve em atenção a essencialidade da articulação entre as diferentes jurisdições, em especial as jurisdições criminal e de família e menores, para a eficácia da intervenção e a efetiva proteção das vítimas crianças e jovens, tendo definido como orientação específica que os magistrados deverão comunicar de imediato aos magistrados da jurisdição penal os casos em que surjam suspeitas da ocorrência de factos passíveis de integrar os crimes em referência.

Sendo os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de difícil deteção, em especial quando estão em causa crianças e jovens ou quando são cometidos no seio familiar, foi determinado que os magistrados do Ministério Público deveriam promover, com entidades de apoio local, instituições educativas, de saúde e de solidariedade social, procedimentos para deteção e denúncia de crimes e sua comunicação ágil e célere ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal.

Atentas as especificidades e sensibilidade dos crimes em causa, foram emitidas orientações dirigidas à atribuição dos inquéritos por tais crimes *a secções especializadas* ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada. Perspetiva que esteve



igualmente na base da reafirmação da Instrução n.º 1/2014 da Procuradora-Geral da República.

As graves consequências destes crimes, a vulnerabilidade das vítimas e os contextos em que são praticados, dificultam o seu conhecimento e a sua investigação e exigem uma intervenção especializada dos magistrados do Ministério Público e dos OPC que o coadjuvam.

Nessa perspetiva, a Diretiva 1/2017, abarcando também estes crimes, dirigiu especiais orientações relativas à proteção das vítimas, determinando a utilização de todos os mecanismos legais necessários e adequados para aquele fim e a evitar fenómenos de revitimização, destacando-se, para os crimes em referência, a aplicação de medidas de coação urgentes, a tomada de declarações para memória futura, a inquirição em local próprio e reservado, a dedução de pedido de indemnização civil e a restrição da publicidade das audiências e o afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações.

A execução das prioridades de investigação relativas aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual foi condicionada, em particular no que se refere a crimes que exigem maior especialização e recurso a meios de investigação dependentes de exames e perícias, pela insuficiente capacidade de resposta da Polícia Judiciária, designadamente no domínio dos exames e perícias informáticas, como é o caso da pornografia de menores, ou do Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP (INMLCF) e dos Gabinetes Médico-Legais nos demais crimes que integram o fenómeno e que demandam a realização de perícias médico-legais.

Nalguns departamentos de investigação do Ministério Público e secções de comarcas, os atrasos na realização de exames médicos e perícias médico-legais, quer às vítimas quer aos arguidos, constituíram um forte fator condicionador de uma atuação mais eficaz.

Neste domínio, em especial no crime de pornografia de menores, relevou igualmente a demora na resposta por parte das operadoras de telecomunicações e fornecedores de



serviços de Internet. Situação que, não sendo generalizada, se fez sentir nalguns casos, seja por motivos não dependentes da atuação do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal (OPC) que o coadjuvam, seja, ainda, em casos já raros, por deficiente formulação dos pedidos formulados. O que foi gradualmente ultrapassado na sequência da elaboração, pelo Gabinete Cibercrime, da Procuradoria-Geral da República, de modelos de pedidos adequados às especificidades de cada uma das operadoras de comunicações, de Notas Práticas dirigidas àquele tipo de pedidos, e, ainda, através de Protocolos celebrados com as operadoras de comunicações.

As especificidades que rodeiam o cometimento deste tipo de crimes, em especial quando as vítimas são menores ou portadoras de outras especiais vulnerabilidades, refletem-se não apenas na sua difícil deteção mas também na sua investigação e comprovação indiciária, em especial quando os abusos não deixam sinais físicos medicamente detetáveis, ou quando o decurso do tempo desde a sua prática impede ou mascara a sua deteção.

Os dados obtidos, como seguidamente se poderá verificar, refletem as apontadas condicionantes, mas também o esforço do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal que o coadjuvam, a par com as demais entidades de que depende a investigação.



### 3.2.2. Análise de dados

# 3.2.2.1. 2.° Semestre de 2017

Quadro n.º 12 – Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2.º Semestre de 2017

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso sexual de crianças	815	35,25%	131	465	198	28	822
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	80	3,46%	8	47	246	16	317
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	66	2,85%	13	22	8	1	44
Abuso sexual de pessoa internada	3	0,13%	0	1	0	0	1
Atos sexuais com adolescente	66	2,85%	12	50	17	4	83
Aliciamento de menores para fins sexuais	13	0,56%	0	4	2	0	6
Coação sexual	85	3,68%	10	38	15	2	65
Importunação sexual	410	17,73%	38	285	41	14	378
Lenocínio	63	2,72%	8	39	17	2	66
Outros crimes contra liberdade e autodeterminação sexual	111	4,80%	1	77	9	15	102
Pornografia de menores	253	10,95%	28	150	54	16	248
Recurso à prostituição de menores	10	0,44%	3	5	1	0	9
Violação	337	14,58%	39	195	54	1	289
Total	2.312	100%	291	1.378	662	99	2.430

Durante o 2.º Semestre de 2017, no conjunto dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o maior número de inquéritos iniciados teve lugar pelo crime de abuso sexual de criança (815), seguido do crime de importunação sexual (410) e do crime de pornografia de menores (253), correspondendo os inquéritos iniciados pelos



três tipos de crime (1.478) a 63,93% do total de inquéritos iniciados pelos crimes que integram o fenómeno.

De igual modo, os inquéritos findos por aqueles tipos de crime (822, 378 e 248, respetivamente) representaram 59,60% da totalidade dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno (2.430).

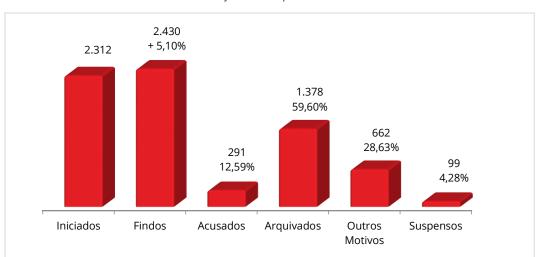


Gráfico n.º 13 - Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2.º Semestre de 2017

O número de inquéritos findos (2.430) foi superior ao número de inquéritos iniciados (2.312), correspondendo a uma taxa de resolução positiva de 5,10%.

Tendência que não se verificou nalguns dos crimes que integram o fenómeno, ainda que por margens individuais mínimas, nos crimes de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (66 iniciados e 44 findos), abuso sexual de pessoa internada (3 iniciados e 1 findo), aliciamento de menores para fins sexuais (13 iniciados e 6 findos), coação sexual (85 iniciados e 65 findos), importunação sexual (410 iniciados e 378 findos), pornografia de menores (253 iniciados e 248 findos), recurso à prostituição de menores (10 iniciados e 9 findos), violação (337 iniciados e 289 findos) e na espécie outros crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, com 111 iniciados e 102 findos.



Nos crimes de abuso sexual de crianças e de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável a taxa de resolução apresentou-se positiva, no primeiro caso com uma diferença de mais 7 inquéritos findos do que os iniciados, e no segundo caso com uma taxa de mais 296,25% de inquéritos findos (317) face aos iniciados (80). Foi igualmente positiva a taxa de resolução processual dos inquéritos relativos aos crimes de atos sexuais com adolescente (66 iniciados e 83 findos), de lenocínio (63 iniciados e 66 findos).

Face aos condicionalismos verificados, e a que já acima se aludiu, a taxa de resolução alcançada no 2.º semestre de 2017, ainda que numa percentagem de mais 5,10%, a par com a diferença mínima de taxa negativa em relação a grande parte dos crimes que integram o fenómeno, é reveladora do esforço do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal, a par com outras entidades que colaboram na investigação deste tipo de crimes.

O número de inquéritos arquivados (1.378) correspondeu a 59,60% dos inquéritos iniciados e a 56,71% do total de inquéritos findos por aqueles crimes, representando o número de suspensões provisórias do processo 4,28% dos inquéritos iniciados e 4,07% dos inquéritos findos.

A percentagem de acusações deduzidas correspondeu a 12,59% dos inquéritos iniciados e a 11,98% do número de inquéritos findos.

No conjunto dos inquéritos em que foi deduzida acusação (291) e em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (99), o exercício da ação penal com indiciação (390) correspondeu a 16,87% dos inquéritos iniciados e a 16,05% dos inquéritos findos.



#### 3.2.2.2. Ano de 2018

Quadro n.º 13 - Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2018

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso sexual de crianças	1.482	35,50%	305	919	349	77	1.650
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	145	3,47%	38	108	38	132	316
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	121	2,90%	23	87	19	3	132
Abuso sexual de pessoa internada	5	0,12%	3	4	1	0	8
Atos sexuais com adolescente	127	3,03%	13	98	25	6	142
Aliciamento de menores para fins sexuais	18	0,40%	2	10	3	1	16
Coação sexual	138	3,30%	29	89	19	3	140
Fraude sexual	3	0,07%	1	2	0	0	3
Importunação sexual	743	17,80%	109	542	92	28	771
Lenocínio	119	2,80%	20	62	34	21	137
Outros crimes contra liberdade e autodeterminação sexual	266	6,40%	8	212	24	21	265
Pornografia de menores	415	9,91%	54	256	83	21	414
Recurso à prostituição de menores	11	0,30%	6	10	2	0	18
Violação	587	14,00%	111	403	88	8	610
Total	4.180	100,00%	722	2.802	777	321	4.622

No ano de 2018, o crime de abuso sexual de criança continuou a ser o tipo criminal com maior número de inquéritos iniciados (1.482), seguido do crime de importunação sexual (743), do crime de violação (587) e do crime de pornografia de menores (415).

O número de inquéritos iniciados pelo crime de abuso sexual de criança correspondeu a uma percentagem de 35,50% do total de inquéritos iniciados por crimes contra a



liberdade e autodeterminação sexual; 17,80% pelo crime de importunação sexual, 14,00% pelo crime de violação, e 9,91% pelo crime de pornografia de menores.

O número de inquéritos findos por aqueles crimes, com exceção do crime de pornografia de menores, superou o número de inquéritos iniciados no período, tendência que igualmente se verificou em relação à maioria dos demais crimes que integram o fenómeno.

Em concreto, os inquéritos findos por crime de abuso sexual de criança, (1.650), representaram 39,47% dos iniciados e 35,69% do total dos inquéritos findos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. A taxa de resolução face ao número de inquéritos iniciados por aquele crime (1.482) foi de 11,34%.

A taxa de resolução processual dos inquéritos por crime de importunação sexual, face ao número de inquéritos iniciados pelo mesmo crime, foi de mais 3,77%, representando, com 771 inquéritos findos, 16,68% do total de inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno criminal.

Findaram 610 inquéritos relativos a crime de violação, o que representou uma taxa de resolução processual de mais 3,92% face aos correspondentes inquéritos iniciados, e constituíram 13,20% do total de inquéritos findos.

No crime de pornografia de menores, findaram 414 inquéritos, menos um do que os inquéritos iniciados, correspondendo o número de inquéritos findos por este crime a 8,96% do total de inquéritos findos.

Regista-se, ainda, a taxa de resolução positiva verificada nos inquéritos por crimes de: abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável, que registou 145 inquéritos iniciados e 316 findos, correspondendo a uma taxa de resolução processual de mais 117,93% face aos inquéritos iniciados pelo mesmo crime; lenocínio, que, com 119 inquéritos iniciados e 137 findos, registou uma taxa de mais 15,13%; atos sexuais com adolescente, com uma taxa de mais 11,81% de inquéritos findos face aos



iniciados (127 e 142, respetivamente), e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, que registou 121 inquéritos iniciados e 132 findos (+9,09%).

4.622 + 10,57% 4.180 2.802 67,03% 722 777 321 18,59% 17,27% 7,68% Iniciados **Findos** Acusados Arquivados Outros Suspensos Motivos

Gráfico n.º 14 - Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 2018

Pese embora os constrangimentos enfrentados, como já assinalado, no ano de 2018 o número de inquéritos findos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual superou em 10,57% o número de inquéritos iniciados.

A percentagem de acusações no período (722) foi de 17,27% face aos inquéritos iniciados e representou 15,62% do total dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.

Foram arquivados 2.802 inquéritos, o que correspondeu a 67,03% dos inquéritos iniciados pelos crimes em referência, e a 60,62% do total de inquéritos findos.

Por outros motivos findaram 777 inquéritos, correspondentes a 18,59% dos inquéritos iniciados e a 16,81% do total de inquéritos findos.

Os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo, num total de 321, representaram 7,68% dos inquéritos iniciados e 6,95% do total dos inquéritos findos.



Considerando o conjunto dos inquéritos em que foi deduzida acusação (722) e em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (321), a ação penal foi exercida em 1.043 casos, o que representou uma taxa de 24,95% face aos inquéritos iniciados no período, e de 22,57% do total de inquéritos findos.

# 3.2.2.3. 1.° Semestre de 2019

Quadro n.º 14 - Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 1.º Semestre de 2019

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso sexual de crianças	942	29,31%	179	455	222	50	906
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	127	3,95%	22	43	33	19	117
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	73	2,3%	14	38	12	1	65
Abuso sexual de pessoa internada	2	0,1%	0	0	0	0	0
Atos sexuais com adolescente	73	2,3%	8	57	10	3	78
Aliciamento de menores para fins sexuais	29	0,9%	1	6	8	1	16
Coação sexual	72	2,2%	16	49	5	0	70
Fraude Sexual	1	0,03%	3	30	9	5	47
Importunação sexual	448	13,90%	26	283	38	22	369
Lenocínio	68	2,11%	24	47	16	6	93
Outros crimes contra liberdade e autodeterminação sexual	135	4,20%	7	134	30	36	207
Pornografia de menores	918	28,60%	20	259	439	11	729
Recurso à prostituição de menores	3	0,1%	11	3	2	0	16
Violação	322	10,00%	26	228	129	5	388
Total	3.213	100%	357	1.632	953	159	3.101



No 1.º semestre de 2019, o crime de abuso sexual de criança continuou a ser o tipo de crime que, no âmbito do fenómeno criminal em referência, contou com maior número de inquéritos iniciados (942), seguido do crime de pornografia de menores (918), do crime de importunação sexual (448) e do crime de violação (322).

O número de inquéritos iniciados pelo crime de abuso sexual de criança correspondeu a uma percentagem de 29,31% do total de inquéritos iniciados por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual. Por seu turno, os inquéritos iniciados pelo crime de pornografia de menores corresponderam a 28,60% do total de inquéritos iniciados, correspondendo os novos inquéritos pelos crimes de importunação sexual e de violação respetivamente a 13,90% e 10,00% daquele total.

Com exceção dos crimes de atos sexuais com adolescente (73 iniciados e 78 findos), fraude sexual (1 iniciado e 47 findos), de lenocínio (68 iniciados e 93 findos), outros crimes contra liberdade e autodeterminação sexual (135 iniciados e 207 findos), de recurso à prostituição de menores (3 iniciados e 16 findos) e de violação (322 iniciados e 388 findos), nos demais crimes que integram o fenómeno o número de inquéritos findos ficou aquém do número de inquéritos iniciados.

Em concreto, assinalam-se os seguintes crimes, com maior peso estatístico em sede de inquéritos iniciados e findos:

O crime de abuso sexual de criança, com 906 inquéritos findos revelou uma taxa de resolução negativa de 3,82% face aos 942 inquéritos iniciados por esse crime, representando 29,22% do total de inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno (3.101).

No crime de pornografia de menores, findaram 729 inquéritos, o que correspondeu a menos 20,58% dos 918 inquéritos iniciados pelo mesmo crime, e representou 23,50% do total de inquéritos findos.



No crime de importunação sexual findaram 369 inquéritos, menos 17,64% do que os iniciados pelo mesmo crime (448). Os inquéritos findos por este crime representaram 11,90% do total de inquéritos findos.

Os inquéritos findos por crime de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (117) corresponderam a menos 7,88% dos correspondentes inquéritos iniciados (127) e representaram 3,77% do total de inquéritos findos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Pelo crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência findaram 65 inquéritos, valor inferior em 10,96% face aos iniciados pelo mesmo crime (73), tendo representado 2,09% da totalidade dos inquéritos que findaram no período em referência pelos demais crimes que integram o fenómeno.

Gráfico n.º 15 - Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | 1.º Semestre de 2019 3.101 3.213 -3,48%



Contrariando os resultados positivos alcançados no ano de 2018, designadamente em tipos de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual de maior dificuldade investigatória e com maior exposição aos constrangimentos assinalados, no 1.º semestre de 2019 não se obteve uma taxa de resolução processual global positiva, ainda que por uma diferença mínima entre o número de inquéritos findos e os iniciados.



Para tanto contribuíram, com considerável relevo, como acima melhor explicitado em termos numéricos, os valores negativos verificados nos crimes de pornografia de menores, importunação sexual e de abuso sexual de crianças. No caso do crime de pornografia de menores as dificuldades apontadas relativamente às perícias técnicas e à obtenção de dados das operadoras de comunicações constituiu uma das causas com maior peso.

Ainda assim, poder-se-á considerar que a diferença de menos 3,48 % de inquéritos findos face aos iniciados, sendo relevante do ponto de vista da pretendida eficácia do sistema, revela, contudo, o esforço conjunto de todos os intervenientes na investigação para superar o mais possível os constrangimentos já anotados.

A percentagem de acusações no período (357) foi de 11,11% face aos inquéritos iniciados, e representaram 11,51% do total dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.

Foram arquivados 1.632 inquéritos, o que correspondeu a 50,80% dos inquéritos iniciados pelos crimes em referência, e a 52,62% do total de inquéritos findos.

Por outros motivos findaram 953 inquéritos, correspondentes a 29,66% dos inquéritos iniciados e a 30,73% do total de inquéritos findos.

Os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo, num total de 159, representaram 4,95% dos inquéritos iniciados e 5,13% do total dos inquéritos findos.

Considerando o conjunto dos inquéritos em que foi deduzida acusação (357) e em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (159), o exercício da ação penal foi exercida em 516 casos, o que representou 16,06% dos inquéritos iniciados no período, e 16,64% do total de inquéritos findos.



# 3.2.2.4. Biénio

Quadro n.º 15 - Movimento de inquéritos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso sexual de crianças	3.239	33,37%	615	1.839	769	155	3.378
Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável	352	3,63%	68	198	317	167	750
Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência	260	2,68%	50	147	39	5	241
Abuso sexual de pessoa internada	10	0,10%	3	5	1	0	9
Atos sexuais com adolescente	266	2,74%	33	205	52	13	303
Aliciamento de menores para fins sexuais	60	0,62%	3	20	13	2	38
Coação sexual	160	1,65%	55	176	39	5	275
Fraude sexual	139	1,43%	4	32	9	5	50
Importunação sexual	1.601	16,50%	173	1.110	171	64	1.518
Lenocínio	250	2,58%	52	148	67	29	296
Outros crimes contra liberdade e autodeterminação sexual	512	5,27%	16	423	63	72	574
Pornografia de menores	1.586	16,34%	102	665	576	48	1.391
Recurso à prostituição de menores	24	0,25%	20	18	5	0	43
Violação	1.246	12,84%	176	826	271	14	1.287
Total	9.705	100%	1.370	5.812	2.392	579	10.153



Gráfico n.º 16 – Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual com maior número de inquéritos iniciados e findos | Biénio



Em conformidade com o que ocorreu nos correspondentes semestres de 2017 e 2019 e no ano de 2018, os crimes de abuso sexual de crianças, importunação sexual, pornografia de menores e violação foram os crimes que, no âmbito deste fenómeno criminal, registaram maior número de inquéritos iniciados no biénio, com, respetivamente, 3.239, 1.601, 1.586 e 1.246 novos inquéritos, representando, cada um deles, e pela mesma ordem, 33,37%, 16,50%, 16,34% e 12,84% do total de inquéritos iniciados por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

No concreto enquadramento dos crimes contra a autodeterminação sexual, para além do crime de abuso sexual de crianças e de pornografia de menores, relevam ainda os inquéritos iniciados por crimes de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (352/3,63%), de atos sexuais com adolescentes (266/ 2,74%), de aliciamento de menores para fins sexuais (60/0,62%, e o crime de recurso à prostituição de menores (24/0,25%).



No quadro dos crimes contra a liberdade sexual, para além dos valores dos crimes de importunação sexual e violação, já referidos, relevam os valores dos crimes de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (260/2,68%), de lenocínio (250/2,58%), de coação sexual (160/1,65%) e de fraude sexual (139/1,43%).

Registaram-se ainda, sob a espécie outros crimes contra liberdade e autodeterminação sexual, 512 novos inquéritos.

Gráfico n.º 17 - Exercício da ação penal com indiciação face ao total de iniciados e de findos | Crimes de abuso sexual de criança, importunação sexual, pornografia de menores, violação e abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável | Biénio



O total de inquéritos acusados por crimes de abuso sexual de criança, importunação sexual, pornografia de menores, violação e abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (1.134) correspondeu a 14,13% dos inquéritos iniciados e a 13,62% do total dos inquéritos findos pelos mesmos crimes (8.324).

O exercício da ação penal com indiciação, considerado o número de inquéritos acusados (1.134) e o número de casos de aplicação do instituto de suspensão provisória (448), correspondeu a uma taxa percentual de 19,72% dos inquéritos iniciados por aqueles crimes e representou 19,00% dos correspondentes inquéritos findos.

Os inquéritos findos por aqueles crimes representaram 81,98% do total de inquéritos findos por todos os crimes que integram o fenómeno (10.153).



O crime de abuso sexual de crianças atingiu uma taxa percentual de cerca de 18,47% de acusações (615) face aos inquéritos iniciados (3.239) e de 18,21% face ao total inquéritos findos por este crime (3.378). Considerados, em conjunto, os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (155), a ação penal com indiciação por aquele crime foi exercida em 770 casos, o que correspondeu, face aos inquéritos iniciados, a uma taxa percentual de 23,77% e a 22,79% dos inquéritos findos pelo mesmo crime.

Por seu turno, o número de acusações pelo crime de violação (176) correspondeu a 14,13% dos inquéritos iniciados (1.246) e a 13,68% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime (1.287). No conjunto de inquéritos com acusação e suspensos provisoriamente por crime de violação, num total de 190, o exercício da ação penal com indiciação representou uma percentagem de 15,25% relativamente aos inquéritos iniciados e de 14,76% face ao total de inquéritos findos por aquele crime.

No crime de importunação sexual verificou-se uma taxa de acusações (173) de 10,80% face aos inquéritos iniciados (1.601), tendo representado 11,40% do total dos inquéritos findos pelo mesmo crime (1518). No conjunto dos inquéritos acusados e suspensos provisoriamente (64), num total de 237, os inquéritos em que foi exercida a ação penal com indiciação corresponderam a 15,61% dos inquéritos iniciados e representou 14,80% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

No crime de abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável, os inquéritos em que foi deduzida acusação (68) corresponderam a 19,32% dos inquéritos iniciados (352) e representaram 9,07% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime (750). Considerando os inquéritos suspensos provisoriamente (167), o exercício da ação penal com indiciação teve lugar em 235 casos, correspondentes a 66,76% dos inquéritos iniciados e a 31,33% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.



O que já não aconteceu no crime de pornografia de menores, em que a taxa de acusações (102), face aos inquéritos iniciados por este crime (1.586) e aos inquéritos findos pelo mesmo crime (1.391), foi, respetivamente, de 6,43% e de 7,33%. Considerados os inquéritos acusados e os suspensos provisoriamente (48), num total de 150, o exercício da ação penal com indiciação cifrou-se em 9,46% dos inquéritos iniciados e representou 10,78% do total de findos pelo mesmo crime.

O que é revelador da dificuldade de investigação deste tipo de crimes, não apenas pelo seu modo de cometimento como também pela insuficiência de meios humanos e tecnológicos disponíveis para afetar às investigações, bem como a demora na obtenção de dados das operadoras de comunicações.

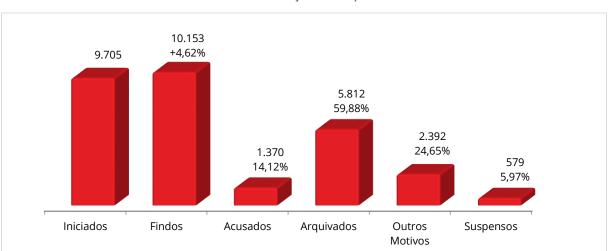


Gráfico n.º 18 - Relação percentual entre os inquéritos findos e os iniciados | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio

No final do biénio o número de inquéritos por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual findos no período foi superior ao número de inquéritos iniciados, revelando uma taxa de resolução processual positiva de mais 4,62%, que traduz a atividade desenvolvida no sentido de superar as dificuldades com que se depararam o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal que coadjuvam na investigação, conforme acima assinalado.



Pese embora, como se referirá, nalguns crimes que exigem a realização de diligências de natureza técnica e pericial os valores de resolução processual manifestaram-se negativamente, o que resulta dos referidos constrangimentos, que, apesar dos esforços desenvolvidos, em concreto não foi possível ultrapassar.

A percentagem de acusações no período (1.370) foi de 14,12% face aos inquéritos iniciados e representou 13,49% do total dos inquéritos findos pelos crimes que integram o fenómeno.

Foram arquivados 5.812 inquéritos, o que correspondeu a 59,88% dos inquéritos iniciados pelos crimes em referência, e a 57,24% do total de inquéritos findos.

Por outros motivos findaram 2.392 inquéritos, correspondentes a 24,65% dos inquéritos iniciados e a 23,56% do total de inquéritos findos.

Os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo, num total de 579, representaram 5,97% dos inquéritos iniciados e 5,70% do total dos inquéritos findos.

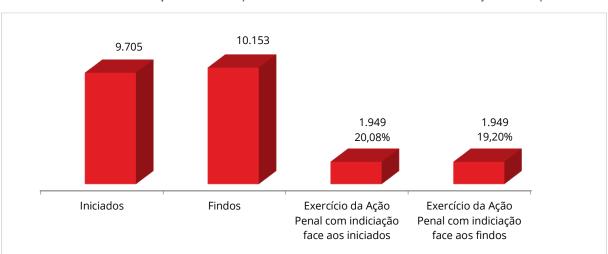


Gráfico n.º 19 – Relação percentual do total de exercício da ação penal com indiciação face aos inquéritos iniciados e ao total de inquéritos findos | Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual | Biénio

Considerando o conjunto dos inquéritos em que foi deduzida acusação (1.370) e em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (579), o exercício da ação



penal com indiciação foi exercida em 1.949 casos, o que representou uma taxa de 20,08% face aos inquéritos iniciados no período, e de 19,20% do total de inquéritos findos.

## 3.3. Violência doméstica

# 3.3.1. Considerações Gerais

A Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, da Procuradora-Geral da República, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, definiu o crime de violência doméstica como crime de investigação prioritária, com especial atenção às situações em que *crianças e jovens fossem vítimas, diretas ou indiretas.* 

Foram objeto de orientações específicas, para além da articulação dos magistrados do Ministério Público afetos à investigação criminal com os magistrados de outras jurisdições, designadamente da jurisdição de família e menores, a promoção, com entidades de apoio local, designadamente da área da educação, saúde e de solidariedade social, de procedimentos para deteção e denúncia destes crimes e comunicação ágil e célere ao Ministério Público ou aos órgãos de polícia criminal; atuação tendente a assegurar o preenchimento completo e subsequente análise cuidada das fichas de avaliação de risco; realização de pesquisa de processos criminais antecedentes, para assegurar uma avaliação global do caso e a efetivação célere das medidas cautelares e de proteção que se revelem necessárias, a atribuição dos inquéritos relativos àquele crime a secções especializadas ou a magistrados específicos, mediante distribuição concentrada.

O volume de inquéritos iniciados no biénio pelo crime de violência doméstica ascendeu a 55.758, representando cerca 44,50% do total dos inquéritos iniciados por crimes prioritários (125.287), o que é demonstrativo da dimensão do fenómeno e da exigência que se coloca ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal que coadjuvam na



investigação, desde logo na perspetiva da proteção da vítima, da celeridade na resposta, designadamente na resposta imediata, e da produção de prova.

Os inquéritos findos por este crime (60.459), em número superior aos iniciados, constituíram cerca de 46,26% da totalidade dos inquéritos findos por crimes prioritários.

A investigação dos crimes de violência doméstica deparou-se, também, com alguns constrangimentos que impediram uma melhor intervenção, ainda que a taxa de resolução processual tenha sido positiva em mais 8,43% de inquéritos findos do que iniciados.

Constrangimentos relacionados com a insuficiência, no período de execução da LPC, de gabinetes de apoio, designadamente em matéria de perícias, recursos que, a existirem, proporcionariam maior celeridade na aquisição de elementos probatórios indiciários contidos, sobretudo, em aparelhos de telemóvel. Situação que se refletiu igualmente no atendimento das vítimas por ser necessário que tivessem de se deslocar às instalações da Polícia Judiciária, nos casos em que tal era possível, ou no envio do aparelho àquele OPC para efeitos de transcrição das mensagens que, em regra, constituem um dado probatório relevante para a avaliação inicial, medidas processuais e de proteção imediatas a adotar e posterior comprovação dos factos.

A investigação foi ainda condicionada pela demora na elaboração dos relatórios necessários à aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, pela delonga nos exames solicitados ao INMLCF, I.P. e pela demora na realização de perícias ao material informático apreendido.

No âmbito da psicologia forense, a inexistência mais alargada de gabinetes de informação e atendimento às vítimas constituiu-se igualmente como um fator perturbador da celeridade processual e da eficácia da investigação, bem como em sede de proteção das vítimas.



A resposta por parte dos órgãos de polícia criminal nem sempre foi a mais adequada, desde logo pela inexistência de secções/elementos especializados em violência doméstica em grande número de estruturas locais que coadjuvam na investigação destes crimes. O que determinou a necessidade de repetição de diligências que nos órgãos de polícia criminal não se direcionaram para a recolha de elementos essenciais à comprovação dos factos, com a consequente demora na concretização das diligências de inquérito. A insuficiente formação especializada dos funcionários de apoio ao Ministério Público contribuiu, igualmente para uma maior delonga na investigação e influiu negativamente na eficiente concretização das diligências realizadas.

Como já acima referenciado, ao longo do biénio o Ministério Público, por si e em articulação com outras entidades envolvidas no combate ao fenómeno, desenvolveu diversas iniciativas e promoveu, quer ao nível organizativo, quer ao nível formativo, medidas tendentes a robustecer a sua intervenção e a atuação dos órgãos de polícia criminal na investigação deste tipo de crime e no apoio às vítimas, o que não deixou de se manifestar positivamente no decurso da execução desta prioridade de investigação.

### Análise de dados 3.3.2.

#### 3.3.2.1. 2.º Semestre de 2017

Quadro n.º 16 - Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | 2.º Semestre de 2017

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica	14.733	1.817	9.177	2.717	1.416	15.127

O número de inquéritos por violência doméstica findos no 2.º semestre de 2017 foi superior ao número de inquéritos iniciados pelo mesmo crime, atingindo-se, assim, uma taxa de resolução processual positiva de 2,67%.



A percentagem de acusações deduzidas atingiu os 12,33% dos inquéritos iniciados e representou 12,01% do total de inquéritos findos.

O número de inquéritos arquivados, que se cifrou numa percentagem de 62,29% face aso inquéritos iniciados, e de 60,67% do total de findos, é indiciador das dificuldades de investigação deste tipo de crime, desde logo em sede de recolha de elementos probatórios indiciários suficientes para o prosseguimento do processo, pese embora a cada vez maior sensibilização para a sua prevenção e combate.

Em todo o caso, considerando o número de acusações e de inquéritos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (1.416), o exercício da ação penal com indiciação teve lugar em 3.233 inquéritos, o que correspondeu a 21,94% dos inquéritos iniciados e a 21,37% do total de inquéritos que findaram por aquele crime no período em referência.

## 3.3.2.2. Ano de 2018

Quadro n.º 17 - Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | 2018

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica	23.856	4.101	18.584	3.074	2.567	28.326

No ano de 2018, manteve-se a tendência de obtenção de taxa de resolução processual positiva dos inquéritos por crime de violência doméstica, que se cifou em mais 18,74% de inquéritos findos face aos inquéritos iniciados no mesmo período por aquele crime.

A percentagem de acusações atingiu os 17,19% dos inquéritos iniciados e 14,48% do total de inquéritos findos.

O número de inquéritos arquivados manteve-se em percentagem elevada, correspondendo a 77,90% dos inquéritos iniciados e a 65,61% do total de inquéritos findos.



Se considerarmos o conjunto de inquéritos em que foi deduzida acusação e em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo, no ano de 2018 a ação penal com indiciação pelo crime de violência doméstica foi exercida em 6.668 inquéritos, o que correspondeu a 27,95% dos inquéritos iniciados e a 23,54% do total de inquéritos findos.

### 3.3.2.3. 1.º Semestre de 2019

Quadro n.º 18 - Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | 1.º Semestre de 2019

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica	17.169	2.785	10.487	1.950	1.784	17.006

Contrariando a tendência dos dois anteriores períodos, no 1.º semestre de 2019 a taxa de resolução processual pelo crime de violência doméstica foi ligeiramente negativa (menos 0,95% de inquéritos findos face aos iniciados).

Ainda assim o número de acusações deduzidas neste período atingiu 16,22% do número de inquéritos iniciados, o que, comparativamente com o 2.º semestre de 2017, constituiu uma percentagem de mais 4,89% acusações deduzidas, e conformou 67,91% das acusações deduzidas no período de 2018.

O número de acusações deduzidas representou 16,38% do total de inquéritos findos no mesmo período por este crime.

Os inquéritos arquivados corresponderam a 61,08% dos inquéritos iniciados e a 61,67% do total de inquéritos findos, percentagens que se mantiveram mais ou menos estáveis face aos períodos anteriores.

No conjunto dos inquéritos com acusação e suspensos provisoriamente, a ação penal foi exercida em 4569 inquéritos, o que correspondeu a 26,61% dos inquéritos iniciados no período e a 26,87% do total de findos.



### 3.3.3.4. Biénio

Quadro n.º 19 - Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Violência doméstica	55.758	8.703	38.248	7.741	5.767	60.459

60.459
+8,43%
38.248

Iniciados Findos Acusados Arquivados Outros Motivos Suspensos provisoriamente

Gráfico n.º 20 - Movimento de inquéritos | Crime de violência doméstica | Biénio

No biénio, o total dos inquéritos findos (60.459) foi superior ao total dos inquéritos iniciados (55.758) representando uma taxa de resolução positiva de 8,43%.

As acusações (8.703) representaram 15,61% dos inquéritos iniciados e 14,39% dos findos. Foram provisoriamente suspensos 5.767 inquéritos, correspondentes a 10,34% dos inquéritos indiciados e a 9,54% do total de inquéritos findos.

Verifica-se, em concordância com os três períodos que integram o biénio, uma elevada percentagem de inquéritos arquivados (68,60% face aos iniciados e 63,26% dos inquéritos findos).

O que, como decorre também do já acima referido, se deverá, em especial, às especificidades deste tipo de ilícito criminal, desde logo ao contexto em que é praticado, criadoras de dificuldades probatórias que nem sempre é possível ultrapassar, algumas



delas relacionadas com o posterior silêncio ou alteração da descrição factual por parte da vítima, o que, nos casos em que inexista outra prova, designadamente médica ou testemunhal, dificulta ou impossibilita a comprovação, ainda que indiciária dos factos. Ao que acrescem os já referenciados constrangimentos, quer ao nível do Ministério Público quer ao nível dos órgãos de polícia criminal, dos quais se destacam as apontadas insuficiências de recursos humanos, desde logo especializados ou com formação sedimentada que potencie a eficácia da investigação, bem como de meios técnicos capazes de garantir a imediata recolha de elementos probatórios indiciários dos factos.



Gráfico n.º 21 – Violência doméstica | Percentagem de exercício da ação penal face ao total dos inquéritos iniciados | Biénio

No conjunto dos inquéritos acusados e suspensos provisoriamente o exercício da ação penal teve lugar em 14.470 inquéritos, o que corresponde a uma taxa de cerca de 25,95% dos inquéritos iniciados de 23,93% do total de inquéritos findos.

Os dados recolhidos revelam, por um lado, uma taxa de resolução positiva, bem como, tal como resulta da percentagem de casos em que foi exercida a ação penal com indiciação, uma relativa eficácia investigatória no domínio da aquisição da prova tendente à comprovação indiciária dos factos investigados.

O que, pese embora as reconhecidas dificuldades, como assinalado, é já o resultado do empenho posto na capacitação e especialização dos diversos operadores judiciários, da



articulação estabelecida entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal e as demais entidades envolvidas no combate a este fenómeno criminal, bem como nas demais medidas adotadas para relativizar as já mencionadas condicionantes.

### 3.4. Tráfico de Pessoas

### Considerações genéricas 3.4.1.

Relativamente ao crime de tráfico de pessoas, enunciado como de investigação prioritária pela al. d) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, a Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, deu particular atenção à necessidade de se analisarem especificamente os processos por crimes de imigração ilegal para apurar se existem elementos indiciadores da prática do crime de tráfico de pessoas, e orientou os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das Comarcas no sentido de promoverem com entidades de solidariedade social, com instituições de apoio aos imigrantes e com a Autoridade para as Condições do Trabalho procedimentos para deteção e denúncia de crimes.

Estando em causa criminalidade com vítimas particularmente vulneráveis, a Diretiva 1/2017, que dedicou um ponto específico à proteção das vítimas, destacou diversas medidas com aplicação ao crime de tráfico de pessoas, que, a uma vez, tinham como objetivo garantir a eficácia da investigação e proteger as vítimas, designadamente a aplicação de medidas de coação urgentes, a tomada de declarações para memória futura, a inquirição em local próprio e reservado, a dedução de pedido de indemnização civil, a restrição da publicidade das audiências e o afastamento do arguido da sala de audiência durante a prestação de declarações.

No decurso do biénio a Procuradoria-Geral da República articulou-se, igualmente, com entidades com relevante atuação neste domínio, em particular com o Observatório de Tráfico de Seres Humanos.



O fenómeno criminal do tráfico de pessoas assume particular complexidade, envolvendo a prática de outros ilícitos criminais e vítimas especialmente vulneráveis, algumas delas menores, exigindo, por parte das diversas entidades com competência neste âmbito, intervenção constante em matéria de prevenção, deteção e repressão, bem como uma atuação célere e eficaz que, pelo menos, diminua os seus efeitos nefastos.

O conhecimento da realidade em que as atuações criminosas se processam e das diferentes abordagens que as situações exigem, determinou, por outro lado, que o Ministério Público mantivesse, a par do exercício das suas competências de prevenção e de investigação, participação ativa nas diversas iniciativas desenvolvidas, para aprofundamento desse conhecimento e, consequentemente, da intervenção necessária a debelar o fenómeno.

Participação que teve lugar, designadamente no âmbito da execução do IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos – Triénio 2018-2021, à semelhança do que tinha ocorrido nos anteriores Planos, porquanto inserido no biénio da LPC 2017/2019.

Contribuiu para a elaboração de respostas a diversos questionários relativos à matéria, designadamente no âmbito do GRETA (Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos) sobre a implementação da Convenção Contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa, apresentou igualmente contributos para resposta a algumas perguntas do questionário sobre a avaliação de implementação da Diretiva EU 2011/36 – TSH, participou nos trabalhos relativos ao Protocolo celebrado para a definição de procedimento de atuação destinado à prevenção, deteção e proteção das crianças vítimas de tráfico de seres humanos.



### Análise de dados 3.4.2.

Quadro n.º 20 - Movimento de inquéritos | Crime de tráfico de pessoas | Biénio

Tráfico de pessoas	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2017	40	5	22	18	0	45
2018	101	8	45	28	0	81
1.º Semestre 2019	67	2	45	21	0	68
Total	208	15	112	67	0	194

No ano 2.º semestre de 2017 os inquéritos findos por crime de tráfico de pessoas foi superior ao número de inquéritos iniciados, alcançando uma taxa de resolução de processos positiva em 12,5 %.

A percentagem de acusações deduzidas cifrou-se em 12,5% dos inquéritos entrados e representou 11,11% do total de inquéritos findos por aquele crime.

Já no ano de 2018 o número de inquéritos findos não superou o número de inquéritos iniciados, cifrando-se a diferença em menos 19,80%.

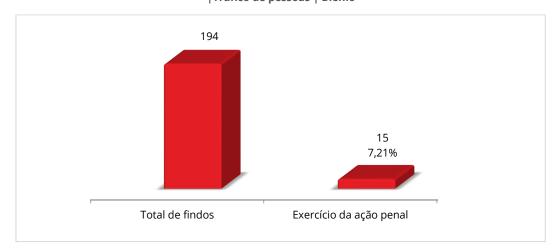
O número de inquéritos findos com acusação representou 7,92% dos inquéritos iniciados e 9,88% do total de findos pelo mesmo crime.

No 1.º semestre de 2019 findou mais 1 inquérito do que os iniciados e os inquéritos com acusação apenas corresponderam a 2,99% destes últimos e a 2,94% do total de findos.

O número de arquivamentos neste semestre atingiu valor igual ao ano de 2018.



Gráfico n.º 22 - Percentagem de Inquéritos em que foi exercida a ação penal, face ao número de inquéritos findos |Tráfico de pessoas | Biénio



No biénio, o total de inquéritos findos (194) foi inferior aos inquéritos iniciados (208) em 6,73%, correspondendo o número de inquéritos acusados (15) a 7,21% destes últimos e a 7,73% do total de findos.

No total foram arquivados 112 inquéritos, o que representou 53,85% dos inquéritos iniciados pelo mesmo crime naquele período e 57,73% do total de findos.

A natureza transnacional e organizada deste tipo de crime e as circunstâncias em que, em regra, ocorre a sua prática, são fatores condicionantes, não apenas da aquisição da notícia de crime, como, igualmente, do desenvolvimento da investigação, no decurso da qual se mostra essencial a realização de diligências naturalmente morosas, muitas delas com recurso à cooperação judiciária internacional.

Trata-se de crimes de investigação complexa, a maioria das vezes conexionados com outros tipos de crime, alguns deles também de investigação prioritária (em especial os crimes de branqueamento e de lenocínio).

A investigação deste tipo de crime no decurso do biénio foi também condicionada pela morosidade na resposta aos pedidos de cooperação judiciária internacional e aos pedidos de informação ou de elementos documentais formulados a entidades externas, designadamente bancárias e operadoras de comunicações.



As caraterísticas deste fenómeno criminal poderão, igualmente, justificar o número de inquéritos em que não se logrou reunir prova indiciária suficiente, determinando, assim o número de inquéritos arquivados.

A relativa diferença, para menos, entre os inquéritos findos e os inquéritos iniciados revela, em todo o caso, o esforço desenvolvido no sentido de priorizar a investigação deste tipo de crimes, pese embora as condicionantes verificadas, conforme acima enunciado.

# 3.5. Corrupção e criminalidade conexa

# 3.5.1. Considerações genéricas

Como referido, a Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, da Procuradora-Geral da República, no âmbito do fenómeno criminal da corrupção e criminalidade conexa, previsto como prioritário na alínea j) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, definiu que, sem prejuízo da prioridade de investigação de outras tipologias que integram o fenómeno criminal da corrupção, seria dada especial prioridade à investigação dos crimes de corrupção passiva e ativa, de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, de corrupção associada ao fenómeno desportivo, de prevaricação, de tráfico de influências e de participação económica em negócio, incluindo os praticados por titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos.

Foram ainda emitidas orientações, já referenciadas, de que verificados os respetivos pressupostos, os inquéritos referentes aos fenómenos criminais de corrupção e criminalidade conexa deveriam ser remetidos às secções especializadas ou às então secções distritais dos D.I.A.P. das comarcas sede dos então Distritos Judiciais.

Foi ainda objeto de prescrição a criação de mecanismos de articulação com entidades reguladoras ou de supervisão dos mercados financeiros que no tipo de criminalidade em causa poderão ser relevantes.



Foram já referenciadas as dificuldades e os constrangimentos sentidos pelo Ministério Público na investigação deste fenómeno criminal durante o biénio, as quais se refletiram, necessariamente nos resultados alcançados.

Ciente da gravidade do fenómeno da corrupção e das dificuldades que as caraterísticas deste tipo de crime suscitam na sua investigação, o Ministério Público, designadamente no decurso do biénio 2017-2019, intensificou a sua atuação no sentido de dotar os seus magistrados e as suas estruturas de um conjunto de instrumentos capazes de permitir responder com maior eficácia à complexidade e às especificidades deste tipo de criminalidade, dando continuidade e desenvolvendo o Programa de Ação, já anteriormente adotado, "O Ministério Público contra a corrupção", estruturado em quatro grandes eixos - Organização, Prevenção, Repressão e Formação -, e no qual se preveem medidas e ações de execução concretas que envolvem o Ministério Público em diferentes áreas de jurisdição e, bem assim, as entidades externas com competência no domínio do combate e prevenção da corrupção.

Ao longo do biénio foram concretizadas diversas das medidas previstas no Programa de Ação, das quais genericamente se deu já nota no capítulo relativo à Organização e à Formação<sup>33</sup>.

O Projeto ETHOS, já acima descrito, e no qual se investiu na formação de 60 magistrados do Ministério Público em matéria de corrupção e criminalidade económico-financeira, ainda que iniciado antes do período da Lei 96/2017, de 23 de agosto, decorreu ainda durante a sua execução, como melhor se deu já nota, quer com a realização de cursos no 2.º semestre de 2017 e ao longo do ano de 2018, dedicados a matérias específicas e de natureza técnica de relevância para a investigação dos crimes em referência, bem como a aspetos de natureza organizacional interna do Ministério Público em sede de articulação e coordenação entre os magistrados das diversas fases processuais.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Capítulo 5.



Manteve-se a organização de secções especializadas para a investigação deste tipo de crimes, criando-se outras quando necessário nalgumas unidades que o justificavam, e reforçou-se a articulação entre as fases de investigação e de julgamento.

Neste domínio, com o objetivo de garantir um eficaz exercício da ação penal, em processos em que se verificavam os respetivos pressupostos, a Procuradora-Geral da República fez uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto do Ministério Público então vigente<sup>34</sup>, designando o magistrado da investigação para representar o Ministério Público nas fases subsequentes – de instrução e/ou de julgamento – ou para coadjuvar o magistrado afeto ao respetivo processo naquelas fases.

Em inquéritos em que, pela sua dimensão, gravidade e complexidade o justificaram, foram criadas equipas especializadas (e nalguns casos mistas) constituídas por magistrados do Ministério Público funcionalmente afetos à investigação e a outras áreas do direito, designadamente administrativo e cível, bem como à fase de julgamento, de modo a que pudessem articular experiências e contribuir com conhecimentos específicos e especializados para uma mais adequada e eficaz recolha de prova e avaliação indiciária.

Também neste âmbito, em matéria de atividade criminosa associada ao fenómeno desportivo, por Despacho da Procuradora-Geral da República, de 29 de março de 2018, foi criada uma equipa de investigação dos inquéritos, já instaurados ou a instaurar a nível nacional, relativos a factualidade passível de integrar crimes praticados no âmbito da atividade de competição desportiva de futebol e de crimes que com aqueles estivessem conexos e para o correspondente exercício da ação penal. Competindo-lhe, igualmente, coordenar, de acordo com o que se mostrasse necessário à eficácia das investigações, a investigação dos inquéritos relativos àquela factualidade que devessem manter-se em investigação no departamento do Ministério Público competente.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Lei 47/86, de 15 de Outubro com as alterações da Lei 68/98, de 27 de agosto. Competência atualmente prevista no artigo 92.°, n.° 1, do NEMP, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto.



Medidas que, a par com outras adotadas, e de que acima genericamente se deu nota, algumas também a nível descentralizado, designadamente pelas então Procuradorias-Gerais Distritais e pelas Comarcas, contribuíram para reforçar a capacidade de intervenção do Ministério Público no domínio da prevenção, investigação e exercício da ação penal no âmbito da corrupção e crimes conexos.

Pese embora, e como os dados que seguidamente serão expostos o revelam, o conjunto de constrangimentos verificados, muitos deles de natureza externa ao Ministério Público, não permitiram atingir os resultados pretendidos.

### Aplicação "Corrupção - Denuncie aqui" 3.5.2.

A plataforma de denúncias disponível no Portal do DCIAP<sup>35</sup> – "Corrupção – Denuncie agui", tem como objetivo permitir o processamento automatizado das denúncias ali apresentadas até à decisão final e possibilitar o despacho "em tempo real".

A estrutura de funcionamento da aplicação, potenciando a intervenção precoce, constitui um relevante instrumento no âmbito da abertura de averiguações preventivas e de inquéritos por crimes de corrupção e crimes conexos.

No ano de 2017 foram recebidas 1.943 denúncias através da aplicação, as quais, após análise, deram lugar à instauração de 177 inquéritos e 25 averiguações preventivas, tendo sido remetidas a outras entidades 595, e arquivadas, após análise, 1.144. Do total das denúncias recebidas, 749 foram apresentadas por denunciantes identificados (38,5%).

<sup>35</sup> http://dciap.ministeriopublico.pt/



Quadro n.º 21 - Denúncias recebidas em 2017 através da aplicação «Corrupção - denuncie aqui»

Setor Público	751
Setor Privado	624
Setor Desportivo	51
Comércio Internacional	98
Não especificado	419
TOTAL	1.943

Daquelas denúncias 1.251 foram recebidas no 2.º semestre de 2017, referentes aos seguintes setores, segundo a classificação dos denunciantes:

Quadro n.º 22 – Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção – denuncie aqui" | 2.º semestre de 2017

Setor Público	380
Setor Privado	500
Setor Desportivo	27
Comércio Internacional	93
Não especificado	251
TOTAL	1.251

No ano de 2018, o número de denúncias recebidas através da aplicação "*Corrupção – denuncie aqui*", foi de 2.480, das quais 796 foram apresentadas por denunciantes identificados (32,1%).

A sua análise deu lugar à instauração de 316 inquéritos e de 44 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 744 denúncias a outras entidades e arquivadas 1.360.

Quadro n.º 23 – Portal "Corrupção – denuncie aqui" | Denúncias apresentadas | 2018

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Pendentes	Denunciantes anónimos	Denunciantes identificados
2.480	1.360	744	316	44	16	1.684 (67,9%)	796 (32,1%)



As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro n.º 24 - Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção - denuncie aqui" |

TOTAL	2.480
Não especificado	626
Comércio Internacional (corrupção internacional por empresas portuguesas)	24
Setor Desportivo	162
Setor Privado (empresas privadas)	941
Setor Público	727

# Podendo ser desagregadas pelas seguintes áreas de enquadramento:

Quadro n.º 25 - Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal "Corrupção - denuncie aqui" | 2018

Empresas privadas	747
Entidades não especificadas	626
Administração local	391
Comércio internacional	0
Fundações e associações	102
Governo e administração central	80
Entidades públicas com natureza empresarial	76
Institutos e serviços personalizados do Estado	35
Atividade desportiva	162
Advogados, solicitadores e agentes de execução	32
Forças de segurança e militares	42
Magistrados e funcionários dos tribunais	37
Entidades do setor bancário	44
Direções Regionais e Serviços Periféricos do Estado	19
Entidades de supervisão	15
Administração Regional	16
Ordens profissionais e associações públicas	16



TOTAL	2.480
Corrupção internacional por empresas portuguesas	24
Assembleia da República e deputados	12
União Europeia	4

Em 2019, o número de denúncias recebidas através da aplicação "Corrupção - denuncie aqui", foi de 1.966, das quais 695 foram apresentadas por denunciantes identificados (35,4%). A sua análise deu lugar à instauração de 249 inquéritos e de 31 averiguações preventivas, tendo sido remetidas 787 denúncias a outras entidades e arquivadas 896.

Quadro n.º 26 - Portal "Corrupção denuncie aqui" | Denúncias apresentadas | 2019

Entradas	Arquivadas	Remetidas a outras entidades	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas abertas	Pendentes	Denunciantes anónimos	Denunciantes identificados
1.966	896	787	249	31	3	1.271(64,65%)	695 (35,35%)

Daquelas denúncias, 917 foram recebidas no 1.º semestre de 2019, referentes aos seguintes setores, segundo a classificação dos denunciantes:

Quadro n.º 27 - Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal "Corrupção - denuncie aqui" | 1.º semestre de 2019

Setor Público	273
Setor Privado	408
Setor Desportivo	20
Comércio Internacional	6
Não especificado	210
Total	917

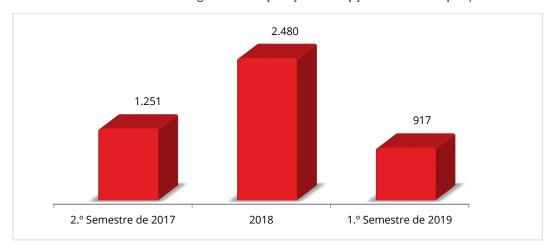


# Podendo, ainda, ser desagregadas pelos seguintes setores de atividade:

Quadro n.º 28 - Áreas de enquadramento das denúncias apresentadas no Portal "Corrupção - denuncie aqui" | 1.º Semestre de 2019

Atividade desportiva	20
Administração local: autarquias e autarcas	159
Administração regional: Madeira e Açores	5
Advogados, solicitadores, agentes de execução	20
Assembleia da República e deputados	1
Corrupção internacional por empresas portuguesas	6
Direções-regionais, serviços periféricos	3
Empresas privadas	315
Entidades de supervisão	5
Entidades do sector bancário	26
Entidades públicas empresariais (ex.: hospitais públicos)	28
Forças de segurança e militares	21
Fundações e associações	42
Governo, direções-gerais, serviços centrais	26
Institutos e outros serviços personalizados	18
Magistrados e funcionários de tribunais	7
Ordens profissionais e associações públicas	5
Outro – Entidades não especificadas	210
TOTAL	917

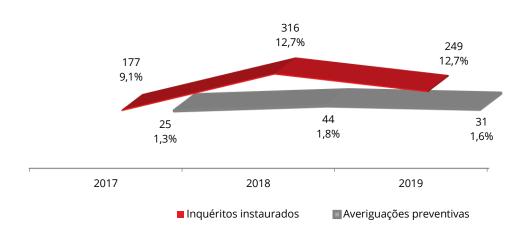
Gráfico n.º 23 - Denúncias registadas na aplicação "Corrupção - denuncie aqui" | Biénio





Nos três períodos anuais considerados (2017, 2018 e 2019<sup>36</sup>) a evolução dos inquéritos e averiguações preventivas instaurados com base nas denúncias recebidas na aplicação foi a que consta do gráfico seguinte.

Gráfico n.º 24 - Evolução percentual dos inquéritos e averiguações preventivas instauradas com base nas denúncias apresentadas na aplicação "Corrupção - denuncie aqui" (2017 a 2019)



#### 3.5.3. **Análise de Dados**

### 3.5.3.1. 2.º Semestre de 2017

Quadro n.º 29 - Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos | 2.º Semestre de 2017

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de poder	231	22,02%	5	86	67	0	158
Administração danosa	1	0,10%	0	0	1	0	1
Corrupção	444	42,32%	12	141	159	16	328
Participação económica em negócio	61	5,82%	3	23	26	1	53
Peculato	233	22,21%	27	70	79	8	184

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Não foi possível obter elementos desagregados relativos aos semestres de 2017 e 2019



Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Prevaricação	39	3,72%	2	19	17	0	38
Recebimento indevido de vantagem	18	1,72%	0	4	4	2	10
Tráfico de influência	22	2,09%	1	9	9	0	19
Total	1.049	100%	50	352	362	27	791

No 2.º semestre de 2017 a taxa de resolução processual por crimes de corrupção e crimes conexos foi negativa tendo findado menos 24,59% de inquéritos do que os iniciados no mesmo período.

O que ocorreu em todos os crimes que integram o fenómeno criminal, com exceção do crime de administração danosa, em que findou o mesmo número (1 inquérito iniciado e 1 findo, por outros motivos).

O crime que registou maior número de inquéritos iniciados foi o de corrupção (444), correspondendo a 42,32% do total de novos inquéritos, seguido do crime de peculato (233), com o peso de 22,21% no total de iniciados, e do crime de abuso de poder (231), correspondente a 22,02% da totalidade de inquéritos iniciados. O crime de participação em negócio registou 61 novos inquéritos (5,82% do total).

Os inquéritos findos por acusação (50), representaram 4,77% dos inquéritos iniciados e 6,32% dos findos.

O maior número de acusações foi deduzida por crime de peculato (27) e por crime de corrupção (12).

Os inquéritos findos por arquivamento (352) representaram 33,56% dos inquéritos iniciados e 44,50% dos findos.

Foi no crime de corrupção que se registou maior número de inquéritos findos por arquivamento (141), seguido do crime de abuso de poder (86) e de peculato (70).



Foram suspensos provisoriamente 27 inquéritos, 16 dos quais por crime de corrupção. O total de inquéritos com aplicação daquele instituto representou 2,57% dos inquéritos iniciados e 3,41% dos findos.

No conjunto de inquéritos findos por acusação e suspensos provisoriamente, a ação penal com indiciação foi exercida em 77casos, o que corresponde a 7,34% dos inquéritos iniciados e representou 9,73% do total de inquéritos findos.

## 3.5.3.2. Ano de 2018

Quadro n.º 30 - Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos | 2018

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de poder	454	17,73%	16	244	128	1	389
Administração danosa	0	0%	0	0	0	0	0
Corrupção	1.189	46,45%	32	556	418	16	1.022
Participação económica em negócio	195	7,62%	4	62	57	2	125
Peculato	539	21,06%	56	157	165	14	392
Prevaricação	115	4,49%	67	36	30	0	133
Recebimento indevido de vantagem	39	1,52%	17	8	12	0	37
Tráfico de influência	29	1,13%	15	14	12	0	41
Total	2.560	100%	207	1.077	822	33	2.139

No ano de 2018 findaram menos 16,45% inquéritos do que os iniciados.

O que ocorreu em todos os crimes que integram o fenómeno, com exceção do crime de tráfico de influência, com 29 novos inquéritos e 41 findos (mais 41,38%) e do crime de prevaricação, com 115 entrados e133 findos (mais 15,65%).

Os inquéritos iniciados por crime de corrupção (1.189) representaram 46,45% do total de inquéritos iniciados no ano por todos os crimes que integram o fenómeno, seguidos dos



inquéritos por crime de peculato (539), com uma taxa percentual de 21,06%, e do crime de abuso de poder, que, com 454 inquéritos iniciados, tiveram um peso de 17,73% no total de novos inquéritos. O crime de participação económica em negócio registou 195 novos inquéritos, representando 7,62% do total de inquéritos iniciados.

No período em referência findaram por acusação 207 inquéritos, o que representou 8,09% do total de inquéritos iniciados e 9,68% dos inquéritos findos por todos os crimes que integram o fenómeno.

O crime de prevaricação foi o que registou maior número de inquéritos findos por acusação (67), o que representou uma taxa de 58,26% dos inquéritos iniciados por este crime (115) e 50,37% do total de findos pelo mesmo crime (133). Findaram por acusação 56 inquéritos por crime de peculato, correspondentes a 10,39% dos inquéritos iniciados por este crime (539) e a 14,29% do total de findos pelo mesmo crime. O crime de corrupção foi o terceiro com maior número de inquéritos findos por acusação (32), representando 2,69% dos inquéritos iniciados e 3,13% do total de findos por aquele crime. No crime de tráfico de influência findaram por acusação 15 inquéritos, correspondentes a 51,72% dos inquéritos iniciados e a 36,59% do total de findos pelo mesmo crime. Por crime de abuso de poder findaram com dedução de acusação 16 inquéritos, constituindo 3,52% dos inquéritos iniciados (454) e 4,11% do total dos correspondentes inquéritos findos.

O número total de inquéritos arquivados (1.077) correspondeu a uma taxa percentual de 42,07% dos iniciados e representou 50,35% do total de findos.

O maior número de inquéritos arquivados foi registado no crime de corrupção (556), representando 46,76% dos inquéritos iniciados e 54,40% do total de findos pelo mesmo crime.

O crime de abuso de poder registou 244 inquéritos findos por arquivamento, o que correspondeu a 53,74% dos inquéritos iniciados e a 62,72% do total de findos por aquele crime.



Foi ainda significativo o número de inquéritos findos por arquivamento no crime de peculato (157), em taxa percentual de 29,13% dos inquéritos iniciados (539), e 40,05% do total de findos pelo mesmo crime.

Por todos os crimes que integram o fenómeno foram suspensos provisoriamente 33 casos, o que representou 1,29% dos inquéritos iniciados (2.560) e 1,54% do total de findos (2.139).

No conjunto dos inquéritos findos por acusação e suspensos provisoriamente a ação penal foi exercida em 240 inquéritos, em taxa percentual de 9,38% face aos iniciados por todos os crimes que integram o fenómeno criminal em referência e de 11,22% face ao total de findos.

## 3.5.3.3. 1.º Semestre de 2019

Quadro n.º 31 - Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos | 1.º Semestre de 2019

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de poder	223	17,64%	10	149	60	2	221
Administração danosa	2	0,16%	0	1	1	0	2
Corrupção	465	36,79%	16	240	144	46	446
Favorecimento pessoal	1	0,08%	0	0	0	0	0
Participação económica em negócio	147	11,64%	5	57	49	0	111
Peculato	323	25,55%	43	114	105	8	270
Prevaricação	66	5,22%	3	39	16	0	58
Recebimento indevido de vantagem	17	1,34%	0	8	3	3	14
Tráfico de influência	20	1,58%	0	9	4	0	13
Total	1.264	100%	77	617	382	59	1.135



No período em referência o número de inquéritos findos voltou a não ultrapassar os inquéritos iniciados no mesmo período, verificando-se uma taxa de resolução processual negativa que se cifrou em menos 10,21%.

O crime de corrupção foi o que registou maior número de inquéritos iniciados (465), correspondente a 36,79% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes que integram o fenómeno criminal em causa. Seguiu-se o crime de peculato, com 323 novos inquéritos, com o peso de 25,55% no total de iniciados, e o crime de abuso de poder, com 223 inquéritos, correspondentes a 17,64% do total de inquéritos iniciados. Relevam ainda o crime de participação económica em negócio, com 147 novos inquéritos registados, o que representou 11,64% do total de novos inquéritos, e o crime de prevaricação, com 66 novos inquéritos, equivalentes a 5,22% de todos os inquéritos iniciados.

No período findaram com acusação 77 inquéritos, representando 6,09% dos iniciados (1.264) e 6,78% face do total de findos (1.135).

O crime de peculato foi o que registou maior número de inquéritos findos por acusação (43), correspondentes a 13,31% dos inquéritos iniciados e a 15,93% do total de findos pelo mesmo crime. Foi seguido pelo crime de corrupção, com 16 inquéritos findos por acusação, o que representou 3,44% dos inquéritos iniciados e 3,59% do total de findos pelo mesmo crime. Por crime de abuso de poder findaram 10 por acusação, representando 4,48% dos iniciados e 4,52% dos findos pelo mesmo crime.

Os inquéritos arquivados (617), corresponderam a 48,81% dos iniciados (1.264) e a 54,36% do total de findos (1.135) por todos os crimes que integram o fenómeno.

Os inquéritos por crime de corrupção registaram o maior número de inquéritos findos por arquivamento (240), representando 51,61% dos inquéritos iniciados e 53,81% do total de findos pelo mesmo crime. Os inquéritos por crime de peculato registaram 114 inquéritos arquivados, equivalentes, respetivamente, a 35,29% e a 42,22% dos inquéritos iniciados (323) e do total de findos pelo mesmo crime (270).



Foi aplicado o instituto de suspensão provisória em 59 casos, correspondentes a 4,67% dos entrados e a 5,20% do total de inquéritos findos por todos os crimes que integram o fenómeno.

No conjunto dos inquéritos findos por acusação e suspensão provisória do processo o exercício da ação penal com indiciação teve lugar em 136 inquéritos, e correspondeu a 10,76% dos inquéritos iniciados e a 11,98% do total global de inquéritos findos.

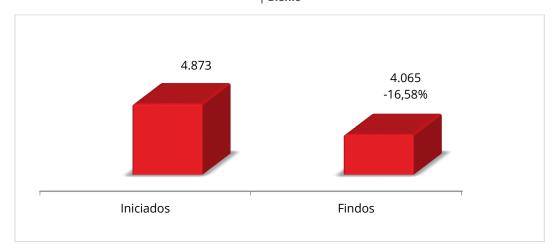
### 3.5.3.4. **Biénio**

Quadro n.º 32 - Movimento de inquéritos relativos ao crime de corrupção e crimes conexos | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de poder	908	18,63%	31	479	255	3	768
Administração danosa	3	0,06%	0	1	2	0	3
Corrupção	2.098	43,05%	60	937	721	78	1.796
Favorecimento pessoal	1	0,02%	0	0	0	0	0
Participação económica em negócio	403	8,27%	12	142	132	3	289
Peculato	1.095	22,47%	126	341	349	30	846
Prevaricação	220	4,51%	72	94	63	0	229
Recebimento indevido de vantagem	74	1,52%	17	20	19	5	61
Tráfico de influência	71	1,47%	16	32	25	0	73
Total	4.873	100%	334	2.046	1.566	119	4.065



Gráfico n.º 25 - Inquéritos findos pelo crime de corrupção e crimes conexos | Taxa de resolução processual global | Biénio



Refletindo os períodos que integram o biénio, a taxa de resolução processual global foi negativa correspondendo a menos 16,58% de inquéritos findos (4.065) face aos iniciados (4.873). O que ocorreu em todos os crimes que integram o fenómeno, com exceção dos crimes de administração danosa, em que se iniciaram 3 inquéritos e findou o mesmo número, de prevaricação, com 220 novos inquéritos e 229 findos, e de tráfico de influência, com 71 inquéritos iniciados e 73 findos.

O crime de corrupção foi o que registou maior número de inquéritos entrados e findos, respetivamente 2.098 e 1.796, sendo a taxa de resolução processual de menos 14,39%. O crime de peculato registou 1.095 novos inquéritos e findaram 846 inquéritos, o que representou menos 22,74% de inquéritos findos face aos iniciados. Os 768 inquéritos findos por crime de abuso de poder corresponderam a menos 15,42% dos iniciados (908), e os 289 inquéritos findos pelo crime de participação económica em negócio corresponderam a menos 28,29% dos iniciados (403).

As taxas de resolução processual dos demais crimes situaram-se em mais 4,09% no crime de prevaricação, em mais 2,82% no crime de tráfico de influência e em menos 17,57% no crime de recebimento indevido de vantagem.



Gráfico n.º 26 - Relação percentual dos inquéritos findos face ao total de findos | Crimes de corrupção e crimes conexos | Biénio



Findaram por acusação 334 inquéritos, em percentagem de 8,22% do total dos inquéritos findos (4.065) e 6,85% dos iniciados (4.873).

O crime de peculato foi o que registou maior número de inquéritos findos por acusação (126), correspondentes a 37,72% do total de inquéritos acusados, a 54,08% dos inquéritos iniciados por aquele crime (233) e a 14,89% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime (846). A percentagem de inquéritos findos por acusação pelo crime de prevaricação (72) cifrou-se em 21,56% face ao total de inquéritos com acusação, e representou 32,73% dos inquéritos iniciados (220) e 31,44 % dos inquéritos findos pelo mesmo crime (229). O crime de corrupção registou 60 inquéritos findos por acusação, com o peso de 17,96% no total de inquéritos findos por acusação, tendo representado 2,87% dos inquéritos iniciados (2.098) e 3,34% no total de inquéritos findos por este crime (1.796).

Em conformidade com o que ocorreu nos três períodos que integram o biénio, o volume dos inquéritos findos por arquivamento foi elevado (2.046), representando 41,99% do total de inquéritos iniciados e 50,33% do total de inquéritos findos.

O maior volume de inquéritos findos por arquivamento encontra-se nos inquéritos por crimes de corrupção (937), correspondente a 45,80% do total de inquéritos arquivados, a 44,66% dos inquéritos iniciados pelo mesmo crime e a 52,17% do total de inquéritos



findos também por aquele crime. O crime de abuso de poder registou o segundo maior número de inquéritos que findaram por arquivamento (479), o que representou 23,41% do total de inquéritos que foram objeto de arquivamento, 52,75% dos inquéritos iniciados por este crime (908), e 62,37% do total de inquéritos por crime de abuso de poder que findaram no biénio (768). Nos inquéritos por crime de peculato findaram por arquivamento 341 inquéritos, valor que representou 16,67% do total de inquéritos que foram objeto de arquivamento (2.046), 31,14% dos inquéritos iniciados (1.095) e 40,31% do total de inquéritos findos por este crime (846). Pelo crime de participação económica em negócio findaram por arquivamento 142 inquéritos, correspondentes a 6,94% do total de inquéritos arquivados, e, respetivamente, a 35,24% e a 48,13% dos inquéritos iniciados (403) e findos (289) pelo mesmo crime.

No biénio foi aplicado o instituto de suspensão provisória em 119 casos, 78 dos quais em inquéritos por crime de corrupção e 30 inquéritos por crime de peculato.

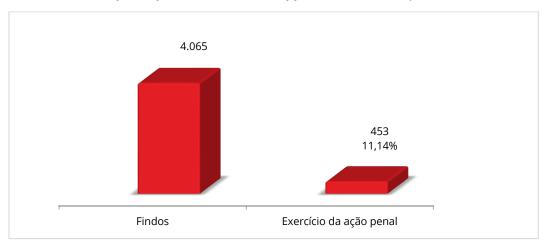


Gráfico n.º 27 - Exercício da ação penal com indiciação face aos inquéritos findos - inquéritos acusados e suspensos provisoriamente - Corrupção e crimes conexos | Biénio

No biénio foi exercida a ação penal por crimes de corrupção e crimes conexos em 453 inquéritos (334 acusações e 119 casos de aplicação do instituto de suspensão provisória), o que representou, relativamente ao total de inquéritos findos (4.065), uma percentagem de 11,14%, e traduz uma taxa de exercício da ação penal de 9,30% face aos inquéritos iniciados.



O peso dos inquéritos suspensos provisoriamente no total do exercício da ação penal é de cerca de cerca de 26,27 %, e o dos inquéritos findos por acusação é de 73,73%.

Como acima assinalado, a investigação dos crimes de corrupção e crimes conexos foi condicionada por diversos fatores, desde logo a complexidade inerente à sua natureza e às circunstâncias que rodeiam o seu cometimento, e à, em regra, difícil recolha de prova indiciária. Ao que acresceram os constrangimentos decorrentes das insuficiências registadas na capacidade de resposta do órgão de polícia criminal competente para a investigação destes tipos de crime, a demora na realização das perícias financeiras e contabilísticas que são, em regra, essenciais à comprovação dos factos, e da delonga na obtenção de elementos probatórios solicitados a entidades externas, como melhor acima explicitado.

Fatores que justificarão não apenas as taxas de resolução processual negativas mas também o número de inquéritos que findaram por arquivamento.

#### 3.6. **Branqueamento**

### 3.6.1. Considerações genéricas

A Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, da Procuradora-Geral da República, em conformidade com a al. k) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, integrou o crime de branqueamento no elenco das prioridades de investigação, com especial atenção aos casos em que aquele crime se relacionasse com outros crimes de investigação prioritária ou associado a redes transnacionais de tráfico de estupefacientes.

Foi ainda definida orientação no sentido de os crimes em causa (considerados no conjunto dos crimes com os mesmos conexos) serem remetidos às secções especializadas ou às então secções distritais dos D.I.A.P. das comarcas sede dos, na altura, Distritos Judiciais, bem como para a criação de mecanismos de articulação com entidades reguladoras ou de supervisão dos mercados financeiros.



Opção compreensível face à estrutura típica daquele crime e à conexão investigatória entre o mesmo e o crime precedente, por um lado, e, por outro, à potenciação dos meios disponíveis para a investigação de criminalidade em regra complexa, a exigir a afetação de recursos técnicos e meios especializados já de si escassos.

Com efeito, também a execução desta concreta prioridade, como acima se deu nota, foi condicionada por fatores relacionados com a insuficiente capacidade de resposta dos órgãos de polícia criminal, a demora na realização de perícias informáticas e análises financeiras essenciais ao apuramento dos factos, demora na obtenção de elementos solicitados a entidades externas, designadamente entidades financeiras e bancárias, bem como com a demora no cumprimento dos pedidos de cooperação judiciária internacional, em particular quando esses pedidos respeitavam à obtenção de elementos junto de entidades bancárias, em especial offshore.

Dificuldades que se procuraram minimizar com as iniciativas já acima descritas, e que, pese embora tenham contribuído para uma melhor execução, como resulta dos dados que abaixo se demonstrarão, não permitiram, contudo, atingir os resultados pretendidos de maior celeridade e maior eficácia.

#### 3.6.2. Análise de dados

Quadro n.º 33 - Movimento de inquéritos | Crime de branqueamento | Biénio

Branqueamento	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Total de Findos
2.º Semestre 2017	138	4	40	16	60
2018	81	7	64	76	147
1.º Semestre 2019	103	9	27	107	143
Total	322	20	131	199	350



No 2.º semestre de 2017 o número de inquéritos iniciados por crime de branqueamento representou 0,44% do total de inquéritos iniciados no período por todos os crimes prioritários iniciados no mesmo período (31.384).

Finalizaram-se 60 inquéritos, o que correspondeu a uma taxa de resolução processual negativa de menos 56,52% face aos inquéritos iniciados, constituindo os inquéritos findos por acusação 6,67% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

Verificou-se elevada percentagem de inquéritos arquivados, correspondentes a 66,67% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime no período.

Ao invés do sucedido no período anterior, no ano de 2018 o número de inquéritos findos (147) superou o número de inquéritos iniciados (81), apresentando uma taxa de resolução processual positiva de 81,48%.

A percentagem de acusações face aos inquéritos iniciados foi de 8,64% e de 4,76% face aos inquéritos findos no período.

A percentagem de inquéritos arquivados manteve-se elevada, constituindo 79,01% dos inquéritos iniciados e 43,54% do total dos findos.

No período correspondente ao 1.º semestre de 2019 a taxa de resolução processual manteve-se positiva, com 143 inquéritos findos face a 103 inquéritos iniciados, correspondendo a mais 38,83%.

Os inquéritos acusados (9), representaram 8,74% dos inquéritos iniciados e tiveram um peso de 6,29% no total de inquéritos findos.

Contrariando a tendência dos períodos anteriores, a taxa de inquéritos findos por arquivamento (27) foi de 26,21% face aos iniciados, representando 18,88% do total de inquéritos findos.



Gráfico n.º 28 - Movimento de inquéritos | Crime de branqueamento | Taxa de resolução processual e relação percentual face aos findos | Biénio



No biénio, a taxa de resolução processual obtida foi de mais 8,70% tendo em conta que findaram 350 inquéritos e se iniciaram 322.

O número de inquéritos findos por acusação (20) correspondeu a 6,21% dos inquéritos iniciados e a 5,71% do total de findos.

Foram arquivados 131 inquéritos no biénio, correspondentes a uma taxa percentual de 40,68% dos inquéritos iniciados e de 37,43% do total de inquéritos findos.

Releva, igualmente em taxa considerável, o número de inquéritos findos por outros motivos (199), representando 61,80% dos inquéritos iniciados e 56,86% do total de findos. Taxas que deverão ser relativizadas uma vez que estão em causa, essencialmente, situações de duplicação de inquéritos e de incorporação por conexão, objetiva/subjetiva, noutros inquéritos, seja pelo mesmo crime seja por outros crimes com o mesmo conexionados, o que permite concluir que a factualidade dos inquéritos nessa situação (cujo número não foi, contudo, possível apurar) foi objeto de apreciação noutros inquéritos.



# 3.7. Crimes fiscais e contra a segurança social

# 3.7.1. Considerações genéricas

Como já se deu nota, os crimes fiscais e contra a Segurança Social constituem, estatisticamente, uma importante parcela do volume processual dos crimes de investigação prioritária – no biénio iniciaram-se 12.623 inquéritos relativos a estes dois fenómenos criminais, representando 10,08% do total de inquéritos iniciados no biénio por crimes prioritários (125.287). Findaram 15.630 inquéritos por aqueles crimes (dos quais, 4.349 por acusação e 2.645 por aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, num total de 6.994 inquéritos em que foi exercida a ação penal, 6.558 por arquivamento, e 2.078 por outros motivos), número que representou 11,96% do total de inquéritos findos por todos os crimes prioritários (130.685).

Como também já enunciado, a investigação desta tipologia de crimes prioritários confrontou-se com diversos constrangimentos, alguns deles já sentidos anteriormente à Lei de Política Criminal para o biénio 2017-2019.

Realçam-se as condicionantes decorrentes da tardia comunicação dos factos ao Ministério Público, em especial no âmbito dos crimes contra a Segurança Social, nalgumas situações próxima da prescrição do procedimento criminal, e dos atrasos significativos na investigação daqueles crimes, principalmente quando a factualidade se assume mais complexa ou é relativa a factos praticados ao longo de vários anos.

Condicionantes que não dependem diretamente da intervenção do Ministério Público para serem ultrapassadas, e que decorrem, ou muito devem, à desadequação dos meios humanos das entidades competentes para a investigação, o que, face ao elevado número de inquéritos iniciados e à complexidade de algumas investigações, dificulta a capacidade de resposta com o consequente atraso no encerramento dos inquéritos.

A suspensão dos inquéritos nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) constitui um importante fator condicionante da



celeridade das investigações por crimes fiscais, contribuindo, igualmente, para uma menor taxa de resolução processual.

Casos há em que essa suspensão ocorre por vários anos.

Tal situação já havia determinado a Procuradoria-Geral da República a estabelecer um plano de monitorização e a encetar contactos com o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de modo a se poderem desbloquear casos de pendência por vários anos, nos Tribunais Tributários, dos processos de impugnação judicial ou oposição à execução que originam a suspensão do processo de inquérito, pese embora a prioridade que legalmente deve ser dada àqueles processos (n.º 2 do artigo 47.º do RGIT).

Acrescem, ainda, os já referenciados atrasos na obtenção de resposta das entidades externas.

De modo a permitir ultrapassar ou minimizar aqueles constrangimentos, alguns deles já conhecidos, e sem prejuízo de outras iniciativas e medidas concretamente a adotar, a Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, definiu orientações específicas para estes crimes prioritários:

- (i) Promoção de mecanismos e procedimentos de articulação em vista da celeridade e eficácia no exercício da ação penal, em especial coordenando a intervenção com outros procedimentos administrativos ou jurisdicionais associados à mesma realidade com os serviços inspetivos e de investigação da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social e a Inspeção-Geral de Saúde e as Administrações Regionais de Saúde.
- (ii) Articular com outras jurisdições onde estejam pendentes processos envolvendo a mesma situação fática, em especial com o Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, uma abordagem coerente de casos pendentes, nomeadamente promovendo a celeridade, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 47.º, da Lei n.º 15/2001, de 05 de junho (Regime Geral das Infrações Tributárias), dos processos de impugnação judicial que impliquem a suspensão dos processos penais.



Iniciativas que foram sendo adotadas ao longo do biénio, quer pelo Ministério Público afeto à investigação e pelas suas hierarquias imediatas, quer, igualmente, pela Procuradoria-Geral da República, como referido.

Terá sido também por via da articulação estabelecida entre o Ministério Público e as entidades competentes para a investigação destes tipo de crimes e do esforço comum empreendido que se logrou alcançar um resultado que, como seguidamente se dará nota, se poderá classificar de relativamente positivo, especialmente no que se refere à taxa de resolução processual e à eficácia da investigação.

#### **Análise de Dados** 3.7.2.

Quadro n.º 34 - Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | 2.º Semestre de 2017

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança contra a Segurança Social	999	29,00%	430	217	158	328	1.133
Abuso de confiança fiscal	1.939	56,28%	423	1.370	408	495	2.696
Burla tributária	44	1,28%	10	34	8	25	77
Fraude contra a Segurança Social	33	0,96%	6	12	7	3	28
Fraude fiscal	396	11,49%	59	184	123	62	428
Frustração de crédito	34	0,99%	2	9	8	0	19
Total	3.445	100%	930	1.826	712	913	4.381

No 2.º semestre de 2017, o número de inquéritos findos por crimes fiscais e contra a Segurança Social foi superior ao número de inquéritos iniciados, traduzindo uma taxa de resolução processual positiva de 27,17%. Taxa positiva que apenas não se verificou no crime de fraude contra a Segurança Social e de frustração de créditos.



Os inquéritos iniciados por crime de abuso de confiança fiscal (1.939) representaram 56,28% da totalidade dos inquéritos iniciados no período pelos dois fenómenos criminais em referência, e 80,36% do total de inquéritos iniciados por crimes fiscais (2.413).

No âmbito dos crimes contra a segurança social foi também o crime de abuso de confiança contra a Segurança Social que registou o maior número de inquéritos iniciados (999), correspondentes a 29,0% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos e a 96,80% dos inquéritos iniciados por crimes contra a Segurança Social (1.032).

O crime de fraude fiscal, com 396 inquéritos iniciados, representou 11,49% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos e 16,41% dos novos inquéritos relativos ao segmento dos crimes fiscais.

A taxa de inquéritos arquivados pelos dois fenómenos (1.826), face ao número de inquéritos iniciados, foi de 53,0% e de 41,68%, face ao correspondente total de inquéritos findos.

Os inquéritos findos por acusação, por todos os crimes que integram os dois fenómenos (930), representaram 27,0% dos inquéritos iniciados e 21,23% do total de inquéritos findos.

No âmbito dos crimes fiscais, os inquéritos que findaram com acusação (494) representaram 20,47% dos inquéritos entrados pelos mesmos crimes (2.413) e 15,34% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (3.220).

O número de acusações por crimes fiscais correspondeu a 53,12% do total de acusações deduzidas pelos crimes que integram os dois fenómenos (930).

Findaram por acusação 436 inquéritos por crimes contra a Segurança Social, representando 42,25% dos inquéritos entrados por estes crimes (1.032) e a 37,55% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (1.161).

O número de acusações por crimes contra a Segurança Social correspondeu a 46,88% do total de acusações deduzidas pelos crimes que integram os dois fenómenos (930).



Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 582 casos de crimes fiscais, o que representou 24,12% dos inquéritos iniciados e 18,07% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes.

Nos crimes contra a segurança social foram suspensos provisoriamente 331 casos, o que correspondeu a 32,07% dos inquéritos iniciados e a 28,51% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes.

No conjunto dos dois fenómenos findaram 1.843 inquéritos por acusação e por aplicação do instituto de suspensão provisória, o que representou uma taxa de exercício da ação penal com indiciação de 53,50% face ao total de inquéritos iniciados e de 42,07% face ao total de inquéritos findos.

Neste período o número de inquéritos em que foi exercida a ação penal por acusação e aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (1.843) ultrapassou em 0,93% o número de inquéritos arquivados (1.826).

Quadro n.º 35 - Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | 2018

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança contra a Segurança Social	2.399	40,56%	1.039	1.401	280	437	3.157
Abuso de confiança fiscal	2.510	42,44%	960	1.427	277	497	3.161
Burla tributária	118	2,0%	27	70	18	14	129
Fraude contra a Segurança Social	503	8,51%	91	235	135	75	536
Fraude fiscal	336	5,68%	84	163	54	31	332
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	0	0,0%	0	2	0	0	2
Frustração de crédito	48	0,81%	16	28	12	2	58
Total	5.914	100%	2.217	3.326	776	1.056	7.375



No ano de 2018 o número de inquéritos findos (7.375) foi também superior ao número de novos inquéritos registados no período (5.914), traduzindo-se numa taxa de resolução positiva de 24,70%.

Taxa positiva que apenas não se verificou no crime de fraude fiscal, ainda que por apenas menos 4 processos findos por referência aos entrados.

Os crimes de abuso de confiança fiscal e de abuso de confiança contra a Segurança Social foram os crimes que registaram maior número de novos inquéritos, 2.510 e 2.399, respetivamente, seguidos dos crimes de fraude contra a Segurança Social (503) e de fraude fiscal (336).

Os 2.510 novos inquéritos por crimes de abuso de confiança fiscal representaram 42,44% do total de inquéritos iniciados no âmbito dos dois fenómenos (5.914) e 83,33% dos inquéritos iniciados apenas por crimes fiscais (3.012).

Os inquéritos iniciados por crime de abuso de confiança contra a Segurança Social (2.399) corresponderam a 40,56% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos e a 82,67% dos inquéritos iniciados por crimes contra a Segurança Social (2.902).

O crime de fraude contra a Segurança Social, com 503 inquéritos iniciados, representou 8,51% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos e 17,33% do total de inquéritos iniciados apenas pelos crimes deste concreto segmento (2.902).

O crime de fraude fiscal, com 336 inquéritos iniciados, representou 5,68% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos e 11,16% dos inquéritos relativos aos crimes fiscais.

A taxa de inquéritos arquivados pelos dois fenómenos (3.326), face ao número de inquéritos iniciados (5.914), foi de 56,24% e de 45,10%, face ao correspondente total de inquéritos findos (7.375).



Os inquéritos findos por acusação por todos os crimes que integram os dois fenómenos (2.217) representaram 37,49% do total de inquéritos iniciados e 30,06% do total de inquéritos findos

No âmbito dos crimes fiscais, os inquéritos que findaram com acusação (1.087) representaram 36,09% dos inquéritos entrados pelos mesmos crimes (3.012) e 29,52% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (3.682).

O número de acusações por crimes fiscais correspondeu a 49,03% do total de acusações deduzidas pelos crimes que integram os dois fenómenos (2.217).

Findaram por acusação 1.130 inquéritos por crimes contra a Segurança Social, representando 38,94% dos inquéritos entrados por estes crimes (2.902) e a 30,60% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (3.693).

O número de acusações por crimes contra a Segurança Social correspondeu a 50,97% do total de acusações deduzidas pelos crimes que integram os dois fenómenos (2.217).

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 544 casos de crimes fiscais, o que representou 18,06% dos inquéritos iniciados e 14,77% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (respetivamente 3.012 e 3.682).

Nos crimes contra a segurança social foram suspensos provisoriamente 512 casos, o que correspondeu a 17,64% dos inquéritos iniciados e a 13,86% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (respetivamente 2.902 e 3.693).

No conjunto dos dois fenómenos findaram 3.273 inquéritos por acusação e por aplicação do instituto de suspensão provisória, o que representou uma taxa de exercício da ação penal com indiciação de 55,34% face ao total de inquéritos iniciados no período (5.914) e de 44,38% face ao total de inquéritos findos (7.375).

Neste período o número de inquéritos em que foi exercida a ação penal por acusação e aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (3.273) não ultrapassou o



número de inquéritos arquivados (3.326), ainda que em valores mínimos situados em menos 1,41%.

Quadro n.º 36 - Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | 1.º Semestre de 2019

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança contra a Segurança Social	910	27,88%	581	245	56	253	1.135
Abuso de confiança fiscal	1.748	53,55%	490	899	374	335	2.098
Burla tributária	106	3,25%	23	35	13	11	82
Fraude contra a Segurança Social	27	0,83%	5	6	3	4	18
Fraude fiscal	453	13,88%	101	206	138	70	515
Frustração de crédito	20	0,61%	2	15	6	3	26
Total	3.264	100%	1.202	1.406	5.90	676	3.874

No 1.º semestre de 2019 manteve-se a tendência de finalização de mais inquéritos do que os inquéritos iniciados pela totalidade de crimes que integram o fenómeno (3.874 e 3.264 respetivamente), o que representou uma taxa positiva de resolução processual de 18,69%.

Taxa positiva que apenas não se verificou nos crimes de burla tributária e de fraude contra a Segurança Social, em que o número de inquéritos findos (82 e 18, respetivamente) não ultrapassou o número de iniciados (106 e 27, respetivamente).

Os novos inquéritos por crimes de abuso de confiança fiscal representaram 53,55% do total de inquéritos iniciados por todos os crimes que integram os dois fenómenos, seguidos dos inquéritos por crimes de abuso de confiança contra a Segurança Social, que alcançaram um peso de 27,88% no total de inquéritos iniciados no período.

Os 1.748 novos inquéritos por crimes de abuso de confiança fiscal representaram 75,12% dos inquéritos iniciados apenas por crimes fiscais (2.327).



Os inquéritos iniciados por crime de abuso de confiança contra a Segurança Social (910) representaram 97,12% dos inquéritos iniciados por crimes contra a Segurança Social (937).

O crime de fraude contra a Segurança Social, com 27 inquéritos iniciados, representou 0,83% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos (3.264) e 2,88% do total de inquéritos iniciados apenas pelos crimes deste concreto segmento (937).

O crime de fraude fiscal, com 453 inquéritos iniciados, representou 13,88% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos e 19,47% dos novos inquéritos relativos aos crimes fiscais (2.327).

A taxa de inquéritos arquivados pelos dois fenómenos (1.406) foi de 43,08% face ao número de inquéritos iniciados (3.264) e correspondeu a 36,29% do correspetivo total de inquéritos findos (3.874).

Os inquéritos findos por acusação por todos os crimes que integram os dois fenómenos (1.202) representaram 36,83% do total de inquéritos iniciados e 31,03% do total de inquéritos findos.

No âmbito dos crimes fiscais, os inquéritos que findaram com acusação (616) representaram 26,47% dos inquéritos iniciados pelos mesmos crimes (2.327) e 22,64% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (2.721).

O número de acusações por crimes fiscais correspondeu a 51,25% do total de acusações deduzidas pelos crimes que integram os dois fenómenos (1.202).

Findaram por acusação 586 inquéritos por crimes contra a Segurança Social, representando 62,54% dos novos inquéritos entrados por estes crimes (937) e a 50,82% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (1.153).

O número de acusações por crimes contra a Segurança Social correspondeu a 48,75% do total de acusações deduzidas pelos crimes que integram os dois fenómenos (1.202).



Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 419 casos de crimes fiscais, o que representou 18,00% dos inquéritos iniciados e 15,40% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (respetivamente 2.327 e 2.721).

Nos crimes contra a segurança social foram suspensos provisoriamente 257 casos, o que correspondeu a 27,43% dos inquéritos iniciados e a 22,29% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (respetivamente 937 e 1.153).

No conjunto dos dois fenómenos findaram 1.878 inquéritos por acusação e por aplicação do instituto de suspensão provisória, o que representou uma taxa de exercício da ação penal com indiciação de 57,54% face ao total de inquéritos iniciados no período (3.264) e de 48,48% face ao total de inquéritos findos (3.874) por aqueles crimes.

Neste período o número de inquéritos em que foi exercida a ação penal por acusação e aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (1.878) ultrapassou o número de inquéritos arquivados (1.406).

Quadro n.º 37 - Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Abuso de confiança contra a Segurança Social	4.308	34,13%	2.050	1.863	494	1.018	5.425
Abuso de confiança fiscal	6.197	49,09%	1.873	3.696	1.059	1.327	7.955
Burla tributária	268	2,12%	60	139	39	50	288
Fraude contra a Segurança Social	563	4,46%	102	253	145	82	582
Fraude fiscal	1.185	9,39%	244	553	315	163	1.275
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	0	0	0	2	0	0	2
Frustração de crédito	102	0,81%	20	52	26	5	103
Total	12.623	100%	4.349	6.558	2.078	2645	15.630



15.630 12.623 9.623 7.752 6.558 6.007 4.871 4.442 4.349 2.645 2.152 2.116 2.197 1.439<sup>1.545</sup> 2.078 639 1.100 Total dos dois fenómenos Crimes Fiscais Crimes contra a Segurança Social ■ Iniciados ■ Acusados ■ Arquivados ■ Outros motivos ■ Suspensos ■ Total de findos

Gráfico n.º 29 - Movimento de inquéritos | Crimes fiscais e contra a segurança social | Biénio

No total dos três períodos que integram o biénio, os crimes fiscais foram os que registaram maior número de novos inquéritos, representando 61,41% do total de inquéritos iniciados pelos dois fenómenos. Os novos inquéritos por crimes contra a segurança social representaram 38,59% do total de iniciados.

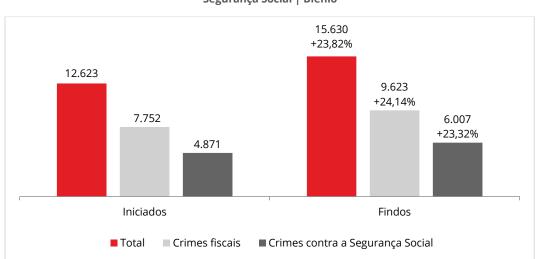


Gráfico n.º 30 – Taxa de resolução processual | Relação de findos face aos iniciados | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio

No biénio, o número de inquéritos findos (15.630) por crimes fiscais e contra a Segurança Social foi superior ao número de inquéritos iniciados no mesmo período (12.623), apresentando, assim, uma taxa de resolução processual positiva de 23,82%.



Foi também nos crimes fiscais que findou maior número de inquéritos (9.623), o que se cifrou numa taxa de resolução processual positiva de 24,14% face ao número de inquéritos entrados pelos mesmos crimes (7.752).

Nos crimes contra a Segurança Social a taxa de resolução processual foi também positiva, com mais 23,32% de inquéritos findos em relação aos entrados (6.007 e 4.871, respetivamente).

Gráfico n.º 31 - Relação percentual entre os inquéritos findos por acusação e o total de inquéritos findos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio



Os inquéritos findos por acusação nos dois fenómenos (4.349) corresponderam a 34,45% dos inquéritos iniciados e representaram 27,82% do total de inquéritos findos.

O número de inquéritos findos por acusação nos crimes fiscais (2.197) representou 22,83% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (9.623), e correspondeu a uma percentagem de 28,34% dos inquéritos iniciados pelo mesmo tipo de crimes (7.752).

Por referência ao total de inquéritos acusados nos dois fenómenos (4.349), o número de inquéritos findos por acusação por crimes fiscais representou 50,52%, e teve um peso de 14,06% no total de inquéritos findos (15.630).

Nos crimes contra a Segurança Social findaram por acusação 2.152 inquéritos, o que representou 35,82% do total de inquéritos findos por aqueles crimes (6.007) e



correspondeu a uma percentagem de 44,18% dos inquéritos iniciados pelo mesmo tipo de crimes (4.871).

Por referência ao total de inquéritos acusados nos dois fenómenos (4.349), o número de inquéritos findos por acusação por crimes contra a Segurança Social representou 49,48% e teve um peso de 13,77% no total de inquéritos findos (15.630).

Foram arquivados 6558 inquéritos pelos dois fenómenos, correspondentes a 41,96% do total de inquéritos findos e a 51,95% dos inquéritos iniciados.

Por crimes fiscais foram arquivados 4.442 inquéritos, correspondentes a 46,16% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (9.623) e a 57,30% dos inquéritos iniciados também pelos mesmos crimes (7.752).

Tendo como referente o total de inquéritos findos pelos dois fenómenos (15.630), os inquéritos arquivados por crimes fiscais representaram 28,42% daquele total.

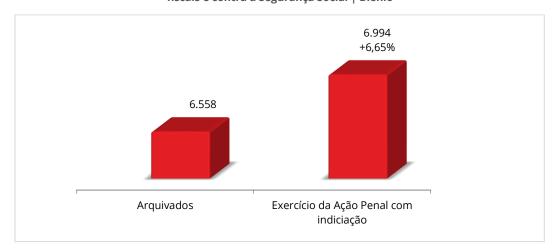
Os inquéritos arquivados por crimes contra a Segurança Social (2.116) corresponderam a 32,22% do total de inquéritos findos pelos mesmos crimes (6.007) e a 43,44% dos inquéritos iniciados pelos mesmos crimes (4.871).

Tendo como referência o total de inquéritos findos pelos dois fenómenos os inquéritos arquivados por crimes contra a Segurança Social representaram 13,54% daquele total.

No biénio foram suspensos provisoriamente 2.645 casos, dos quais 1.545 relativos a inquéritos por crimes fiscais (58,41%) e 1.100 a inquéritos por crimes contra a Segurança Social (41,59%).

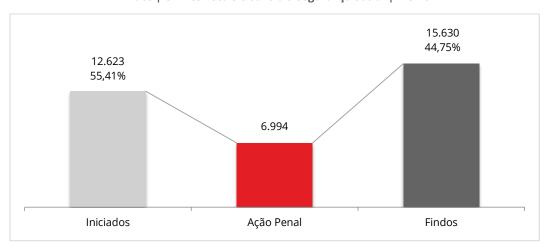


Gráfico n.º 32 - Exercício da ação penal com indiciação - Percentagem face aos inquéritos arquivados - Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio



No conjunto dos inquéritos findos por acusação nos dois fenómenos (4.349) e suspensos provisoriamente (2.645), a ação penal com indiciação foi exercida em 6.994 casos, número que superou em 6,65% o número de inquéritos arquivados (6.558). Tendo o número de inquéritos em que foi exercida a ação penal ficado aquém do conjunto de processos findos por arquivamento e por outros motivos (8.636), importa considerar que nestes últimos se integra uma larga margem, não concretamente apurada, de casos de duplicação de processos ou de incorporações de inquéritos por conexão objetiva/subjetiva, o que, se apurada, permitiria reduzir efetivamente a diferença apontada.

Gráfico n.º 33 - Percentagem do Exercício da ação penal com indiciação face ao total de inquéritos iniciados e findos | Crimes fiscais e contra a Segurança Social | Biénio





Os inquéritos em que foi exercida a ação penal com indiciação (4.349 acusados e 2.645 suspensos provisoriamente), no total de 6.994, representaram, no conjunto dos dois fenómenos, 55,41% dos inquéritos iniciados e 44,75% do total de inquéritos findos.

# 3.8. Cibercriminalidade

# 3.8.1. Considerações Genéricas

No âmbito do fenómeno da Cibercriminalidade, inserto na alínea g) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, a Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, enquadrou, com particular relevo, a execução da prioridade de investigação neste domínio nos *crimes previstos na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro) e nos crimes praticados com recurso à internet que afetem uma elevada pluralidade de vítimas.* 

As condicionantes à investigação, que determinaram menor celeridade e eficácia, foram já enunciadas e relacionam-se, na sua grande maioria, com a ausência de recursos humanos e técnicos capazes de dar resposta, não apenas ao volume de inquéritos instaurados, como, também, à complexidade e tecnicidade destes crimes.

Como acima referenciado, o Ministério Público, ao longo do biénio, continuou a desenvolver iniciativas variadas no sentido de capacitar os seus magistrados nesta área, de agilizar os procedimentos, designadamente junto das operadoras de comunicações, e de dar continuidade às alternativas, já antes implementadas, à concentração das perícias na Polícia Judiciária, através dos Protocolos de colaboração celebrados com estabelecimentos de ensino superior, de modo a permitir obter menor duração daquelas e, consequentemente, da investigação.

Os dados estatísticos recolhidos refletem o volume processual deste tipo de criminalidade, que, em termos estatísticos, representa, em segundo lugar, cerca de 18,82% dos inquéritos iniciados por crimes prioritários no biénio.



### 3.8.2. Análise de dados

# 3.8.2.1. 2.° Semestre de 2017

Quadro n.º 38 - Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade - 2.º Semestre de 2017

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	514	9,83%	9	334	79	23	445
Burla informática e nas comunicações	4.322	82,62%	75	2.926	422	147	3.570
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	14	0,27%	0	9	2	0	11
Devassa por meio de informática	72	1,37%	0	31	2	7	40
Falsidade informática	195	3,72%	3	121	35	8	167
Interceção ilegítima	3	0,07%	0	1	0	0	1
Outros crimes informáticos/ não especificados	11	0,21%	0	7	0	1	8
Reprodução ilegítima de programa protegido	11	0,21%	0	12	6	0	18
Sabotagem informática	89	1,70%	1	95	13	2	111
Total	5.231	100%	88	3.536	559	188	4.371

O número de inquéritos findos neste período (4.371) ficou aquém do número de inquéritos iniciados (5.231) em percentagem de menos 16,44%.

O crime de burla informática e nas comunicações representou o maior volume de inquéritos iniciados no âmbito do fenómeno criminal (4.322) correspondente a 82,62% do total de inquéritos iniciados, e representou, com 3.570 inquéritos findos, 81,67% da totalidade dos inquéritos findos.

Tal como naquele crime, em que os inquéritos findos não lograram superar o número de inquéritos iniciados (menos 17,40%), também no crime de acesso ilegítimo (514 novos inquéritos, em percentagem de 9,83% do total dos inquéritos iniciados), o número de inquéritos findos (445) foi inferior aos entrados em 13,42%.



Percentagens negativas que apenas não tiveram lugar nos crimes de reprodução ilegítima de programa protegido, em que findaram mais inquéritos do que os iniciados (18/11, respetivamente), e de sabotagem informática, em que se iniciaram 89 inquéritos e findaram 111.

O número de inquéritos arquivados (3536) representou 80,90% do total de inquéritos findos, tendo o crime de burla informática e nas comunicações, com 2926 inquéritos arquivados, representado 82,75% do total de inquéritos findos por arquivamento.

No conjunto dos inquéritos findos por acusação (88) e em que foi aplicada a suspensão provisória do processo (188), a ação penal foi exercida em 276 casos, correspondentes a 5,28% dos inquéritos iniciados e a 6,31% do total de inquéritos findos.

# 3.8.2.2. Ano de 2018

Quadro n.º 39 - Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | 2018

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	1.085	10,35%	19	827	205	16	1.067
Burla informática e nas comunicações	8.776	83,69%	154	7.376	660	23	8.213
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	27	0,27%	1	20	5	0	26
Devassa por meio de informática	61	0,58%	1	60	8	9	78
Falsidade informática	278	2,65%	8	268	68	4	348
Interceção ilegítima	10	0,09%	0	3	4	0	7
Outros crimes informáticos/ não especificados	24	0,23%	1	13	1	0	15
Reprodução ilegítima de programa protegido	7	0,06%	4	13	1	2	20
Sabotagem informática	218	2,08%	0	157	18	0	175
Total	10.486	100%	188	8.737	970	54	9.949



No ano de 2018 manteve-se a tendência negativa da taxa de resolução processual global, tendo o número de inquéritos findos (9.949) ficado aquém do número de inquéritos iniciados (10.486), em percentagem que se cifrou em menos 5,12%, diferença negativa que, contudo, foi inferior à do período anterior.

Foram igualmente os inquéritos iniciados por crimes de burla informática e nas comunicações que representaram maior peso no número de novos inquéritos (8.776), correspondendo a 83,69% do total daqueles inquéritos, bem como no número total de inquéritos findos, tendo, com 8.213 inquéritos findos, representado 82,55% daquele total.

O crime de acesso ilegítimo, com 1.085 inquéritos iniciados representou 10,35% do total de novos inquéritos. Os 1.067 inquéritos findos, corresponderam a uma taxa percentual de 10,18% dos inquéritos iniciados e representaram 10,73% do total de inquéritos findos.

Em ambos os crimes os inquéritos findos não lograram superar o número de inquéritos iniciados (menos 6,21%, no caso dos crimes de burla informática e nas comunicações e menos 1,66%, no crime de acesso ilegítimo).

Percentagens negativas que apenas não tiveram lugar nos crimes de devassa por meio de informática (61/78), falsidade informática (278/348) e de reprodução ilegítima de programa protegido (7/20), em que findaram mais inquéritos do que os iniciados.

Os inquéritos findos por acusação (188) e os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo (54), num total de 242 casos em que foi exercida a ação penal com indiciação, representaram 2,31% dos inquéritos iniciados e 2,43% do total de processos findos.



### 3.8.2.3. 1.° Semestre de 2019

Quadro n.º 40 - Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | 1.º semestre de 2019

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	891	11,33%	9	616	159	11	795
Burla informática e nas comunicações	6.528	83,01%	89	5.078	631	19	5.817
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	16	0,20%	1	7	1	4	13
Devassa por meio de informática	38	0,48%	0	39	3	5	47
Falsidade informática	239	3,04%	4	182	53	13	252
Interceção ilegítima	2	0,03%	0	2	0	0	2
Outros crimes informáticos/ não especificados	4	0,05%	0	13	2	0	15
Reprodução ilegítima de programa protegido	3	0,04%	1	2	0	0	3
Sabotagem informática	143	1,82%	1	102	18	2	123
Total	7.864	100%	105	6.041	867	54	7.067

No 1.º semestre de 2019 manteve-se a tendência negativa da taxa de resolução processual, agora em percentagem de menos 10,13% de inquéritos findos do que iniciados no período.

Os inquéritos por crimes de burla informática e nas comunicações, com 6.528 inquéritos iniciados no período, representaram 83,01% do total de inquéritos iniciados, e os inquéritos por crime de acesso ilegítimo, com 891 novos inquéritos constituiram 11,33% daquele total.

Foram também estes crimes que representaram o maior número de inquéritos findos (5.817 e 795), constituindo, respetivamente, 82,31% e 11,25% do total de inquéritos finalizados no período.



Os inquéritos arquivados (6041) mantiveram taxa percentual elevada, representando 76,82% dos inquéritos iniciados e 85,48% do total de inquéritos findos.

Foram os crimes de burla informática e nas comunicações e de acesso ilegítimo que maior número de inquéritos arquivados apresentaram, com o peso de 84,05% e 10,20% no total de inquéritos arquivados.

A ação penal com indiciação foi exercida em 159 casos (105 por acusação e 54 com suspensão provisória do processo), representando 2,02% dos inquéritos iniciados e 2,25% do total de inquéritos findos no período.

#### 3.8.2.4. **Biénio**

Quadro n.º 41 - Movimento de inquéritos | Cibercriminalidade | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Acesso ilegítimo	2.490	10,56%	37	1.777	443	50	2.307
Burla informática e nas comunicações	19.626	83,23%	318	15.380	1.713	189	17.600
Dano relativo a programas ou outros dados informáticos	57	0,24%	2	36	8	4	50
Devassa por meio de informática	171	0,73%	1	130	13	21	165
Falsidade informática	712	3,02%	15	571	156	25	767
Interceção ilegítima	15	0,06%	0	6	4	0	10
Outros crimes informáticos/ não especificados	39	0,17%	1	33	3	1	38
Reprodução ilegítima de programa protegido	21	0,09%	5	27	7	2	41
Sabotagem informática	450	1,90%	2	354	49	4	409
Total	23.581	100%	381	18.314	2.396	296	21.387



21.387 23.581 - 9,30% 18.314 2.396 296 381 Iniciados Arquivados Total de Acusados Outros Suspensos motivos findos

Gráfico n.º 34 - Taxa de resolução processual | Cibercriminalidade | Biénio

Em conformidade com o que ocorreu nos períodos temporais que compõem o biénio da Lei 96/2017, de 23 de agosto, no conjunto daqueles períodos a taxa de resolução processual apresentou-se negativa em cerca de 9,30%.

Apresentaram taxas de resolução processual positiva os crimes de falsidade informática, com mais 7,72% inquéritos findos (767) face aos iniciados (712) e de reprodução ilegítima de programa protegido, com mais 95,24% de inquéritos findos (41) face aos iniciados (21).

Nos demais tipos de crime não se logrou alcançar taxas positivas, ainda que nalguns casos com diferenças mínimas entre os inquéritos findos e os iniciados.

Taxas de resolução processual que vêm confirmar as dificuldades na investigação dos tipos de crime que integram o fenómeno da cibercriminalidade, em especial nalguns concretos tipos criminais, conforme acima já assinalado especificamente em relação aos diversos constrangimentos com que as investigações se deparam, pese embora as diferentes iniciativas e ações concretizadas no sentido de ultrapassar alguns deles e minimizar outros.

No biénio, em conformidade com os períodos que o compõem, o crime de burla informática e nas comunicações foi o que maior número de entradas registou (19.626), representando cerca de 83,22% da totalidade dos inquéritos iniciados por todos os crimes



que integram o fenómeno (23.581). Os inquéritos findos por este tipo de crime (17.600) representam cerca de 82,29% da totalidade de todo os inquéritos findos (21.387).

Pelo mesmo crime foram deduzidas 318 acusações que correspondem a 1,81% da totalidade dos processos findos por este crime e representaram cerca de 83,46% da totalidade das acusações deduzidas por todos os crimes que integram o fenómeno (381).

Por referência à totalidade dos inquéritos findos por arquivamento pelo mesmo crime (15.380), as acusações deduzidas pelo crime de burla informática e nas comunicações representaram 2,07%.

Se considerarmos o número de casos em que foi aplicada a suspensão provisória do processo em inquéritos por este tipo criminal (189), a ação penal foi exercida em 507 casos, o que representou 2,58% relativamente aos inquéritos entrados por este crime e 3,30% do total de inquéritos arquivados pelo mesmo crime.

Por referência ao total de acusações e suspensões provisórias do processo por todos os crimes que integram o fenómeno criminal de cibercriminalidade (677), a taxa percentual de idênticos despachos de finalização do processo pelo crime em referência situou-se em 74,89%.

O número de inquéritos arquivados por este crime (15.380) representou 78,36% do número de inquéritos iniciados e 87,39% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

Também no crime de acesso ilegítimo se verificou uma percentagem elevada de inquéritos findos por arquivamento 1.777, correspondente a 71,08% dos inquéritos entrados pelo mesmo crime e a 77,03% do total dos correspondentes inquéritos findos.

O volume de inquéritos relativos ao crime de burla informática e nas comunicações e a reduzida taxa de exercício da ação penal com indiciação é reveladora das dificuldades sentidas na sua investigação e a que já se aludiu. No entanto, deve também anotar-se que na elevada taxa de inquéritos arquivados pesam, em taxa e número que não foi possível apurar, os casos de desistência de queixa, atenta a natureza semi-pública do



crime na sua forma simples (n.º 4 do artigo 221.º do CP), o que sucede em regra quando os queixosos/ofendidos são reparados dos prejuízos.

O mesmo ocorre relativamente a outros crimes que integram o fenómeno, previstos na Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que nalgumas modalidades de ação têm natureza semi-pública, como é o caso dos crimes de Dano relativo a programas ou outros dados informáticos p.p. pelo artigo 4.º (quanto às ações previstas nos n.ºs 1, 2 e 4) e do crime de Acesso ilegítimo, p.p. pelo artigo 6.º (quanto às ações previstas nos n.ºs 1, 3 e 5).

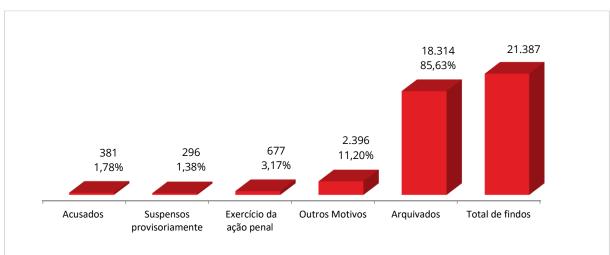


Gráfico n.º 35 - Percentagem interna de inquéritos findos face ao total de findos | Cibercriminalidade | Biénio

O número de inquéritos arquivados (18.314) constituiu 77,66% dos inquéritos iniciados e 85,63% do total de inquéritos findos.

A ação penal com indiciação foi exercida em 677 casos (381 acusações e 296 suspensões provisórias do processo), tendo representado 2,87% do total de inquéritos iniciados e 3,17% do total de inquéritos findos.



### 3.9. Extorsão

# 3.9.1. Considerações genéricas

O crime de extorsão, de investigação prioritária nos termos da alínea i) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, foi objeto de orientação específica na Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, no sentido de ser concedida especial prioridade às investigações por factos integradores das incriminações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 223.º do Código Penal, atentas as especiais circunstâncias da modalidade de ação e a censura penal mais gravosa.

### 3.9.2. Análise de dados

# 3.9.2.1. Biénio

Quadro n.º 42 - Movimento de inquéritos | Extorsão | Biénio

Extorsão	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.º Semestre 2017	251	26	198	27	6	257
2018	679	57	506	49	9	621
1.° Semestre 2019	386	31	334	44	5	414
Total	1.316	114	1.038	120	20	1.292

No 2.º semestre de 2017 e no 1.º semestre de 2019 o número de inquéritos findos ultrapassou o número de inquéritos iniciados em 2,39% e 7,25%, respetivamente, taxa de resolução positiva que não se logrou alcançar no ano de 2018, em que o número de inquéritos findos foi inferior aos iniciados em 8,54%.

Valores que se refletiram nos resultados do biénio, período em que o número de inquéritos findos foi ligeiramente inferior ao número de iniciados, em percentagem de menos 1,82%.



Os inquéritos arquivados no biénio representaram 80,34% do total de inquéritos findos pelo mesmo crime.

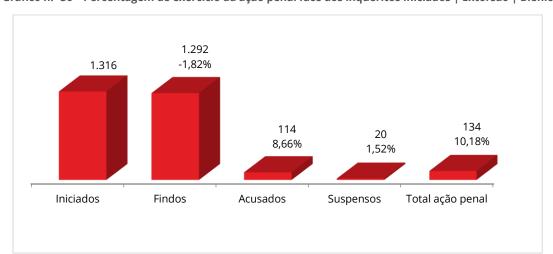


Gráfico n.º 36 - Percentagem de exercício da ação penal face aos inquéritos iniciados | Extorsão | Biénio

No biénio o número de inquéritos com acusação por crime de extorsão cifrou-se em 8,66% dos inquéritos iniciados e em 8,82% do total de findos.

A ação penal com indiciação foi exercida em 134 inquéritos, considerando os inquéritos com acusação e os casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, o que representou uma taxa de 10,18% face aos inquéritos iniciados e representou 8,66% do total de inquéritos findos no mesmo período por aquele crime.

# 3.10. Criminalidade violenta em ambiente escolar

# 3.10.1. Considerações genéricas

Os crimes violentos praticados em ambiente escolar, de investigação prioritária nos termos da alínea h) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, constituíram particular objeto das orientações emanadas pela Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, quer em sede de definição dos comportamentos ilícitos a merecer especial atenção, quer quanto aos



procedimentos a adotar pelo Ministério Público em articulação com outras entidades envolvidas, em vista à deteção, sinalização e intervenção precoce.

Assim, foram considerados objeto de especial atenção os casos de vítimas menores ou jovens especialmente vulneráveis, os casos de comportamentos recorrentes e de factos ocorridos em sala de aula e no seu decurso, bem como de factos determinados por ódio ou motivações raciais, religiosas ou étnicas, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.

Em matéria de articulação definiu-se a necessidade de criação de canais de comunicação com as escolas, estabelecimentos de saúde e órgãos de polícia criminal, agilizadores de uma intervenção precoce e, internamente, determinou-se a comunicação imediata dos factos, se justificado, aos magistrados da jurisdição de família e menores e a implementação de mecanismos de articulação em vista à promoção das medidas que se mostrassem necessárias e adequadas ao caso.

Nos dados apurados foram considerados outros tipos criminais ocorridos em ambiente escolar que, pese embora, por si só, não possam ser integrados no conceito de violentos, encerram, igualmente, graus de violência psicológica acentuados, sobretudo quando motivados por razões discriminatórias de diversa natureza.

O elenco especificado permite, contudo, destrinçar os tipos de crime de violência física, que serão igualmente diferenciados na análise dos dados.



# 3.10.2. Análise de dados

# 3.10.2.1. 2.º Semestre de 2017

Quadro n.º 43 - Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar | 2.º Semestre de 2017

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Ameaça/Coação	44	22,80%	10	213	5	6	234
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	3	1,55%	0	1	0	0	1
Dano	2	1,04%	0	1	0	0	1
Difamação	2	1,04%	0	5	0	0	5
Extorsão	1	0,52%	0	1	1	0	2
Furto	16	8,29%	1	16	0	0	17
Gravações ilícitas	1	0,52%	0	0	0	0	0
Injúria	11	5,70%	1	6	0	0	7
Maus tratos	7	3,63%	0	6	1	0	7
Não especificado	1	0,52%	0	4	0	0	4
Ofensa à integridade física	104	53,89%	12	91	13	10	126
Perseguição	1	0,52%	0	1	0	0	1
Total	193	100%	24	345	20	16	405

No 2.º semestre de 2017 iniciaram-se 193 inquéritos por crimes praticados em ambiente escolar, dos quais 104 referentes a ofensas à integridade física, correspondentes a 53,89% do total de inquéritos iniciados no período por crimes registados na complexidade respeitante a este fenómeno criminal.

Por crimes de ameaça e coação foram registados 44 novos inquéritos e pelo crime de maus tratos 7 inquéritos, correspondentes, respetivamente a 22,80% e a 3,63% do total de inquéritos iniciados.



Neste domínio, assinalam-se ainda os 3 inquéritos iniciados por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (1,55%), 1 inquérito por crime de extorsão (0,52%) e 1 por crime de perseguição (0,52%).

Por furto iniciaram-se 16 inquéritos, correspondentes a 8,29% do total de inquéritos iniciados por crimes que integram o fenómeno de criminalidade em ambiente escolar, pelo crime de injúria 11 (5,70%), 2 por dano (1,04%) e 2 por difamação (1,04%).

A taxa de resolução processual foi positiva, tendo findado 405 inquéritos, o que correspondeu a uma percentagem de mais 109,85% face aos iniciados.

A taxa de resolução processual pelos crimes de ameaça e coação (234 inquéritos findos e 44 iniciados, numa taxa de mais 431,8%) e pelo crime de ofensa à integridade física (mais 21,15%) foi positiva, o que ocorreu igualmente com os crimes de dano, difamação, extorsão, furto e outros crimes não especificados registados na complexidade em causa, ainda que em percentagens mínimas. Resultado positivo que já não se verifica nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, gravações ilícitas e injúrias, tendo, relativamente aos restantes tipos de crime, findado tantos inquéritos como os entrados.

Foram acusados 24 inquéritos e 16 suspensos provisoriamente, tendo a ação penal com indiciação, no conjunto destas duas formas, correspondido a 20,73% dos inquéritos iniciados e a 9,88% dos inquéritos findos.

O número de processos arquivados, que constituíram 85,19% do total dos inquéritos findos, encontra também justificação na natureza semi-pública (e nalguns casos particular) de muitos dos crimes que integram o fenómeno, o que terá determinado o arquivamento de uma relevante percentagem por desistência de queixa.



# 3.10.2.2. Ano de 2018

Quadro n.º 44 - Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar | 2018

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Ameaça/Coação	113	18,37%	13	89	10	3	115
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	6	0,98%	0	10	6	0	16
Dano	1	0,16%	0	0	0	1	1
Difamação	11	1,79%	1	1	1	0	3
Explosões e outras condutas especialmente perigosas	1	0,16%	0	0	0	0	0
Extorsão	0	0,0%	0	1	0	0	1
Furto	21	3,41%	0	4	3	1	8
Gravações e fotografias ilícitas	0	0,0%	0	2	0	0	2
Injúria	26	4,23%	7	22	0	1	30
Maus tratos	22	3,58%	1	14	0	0	15
Não especificado	6	0,98%	0	3	0	0	3
Ofensa à integridade física	401	65,20%	39	277	30	7	353
Perseguição	1	0,16%	0	2	0	0	2
Rapto	1	0,16%	0	0	0	0	0
Roubo	4	0,65%	0	0	0	0	0
Sequestro	1	0,16%	0	0	0	0	0
Total	615	100%	61	425	50	13	549

No ano de 2018 o crime de ofensa à integridade física registou o maior número de inquéritos iniciados, com 401 novos inquéritos, correspondentes a 65,20% do total de inquéritos iniciados (615) no âmbito do fenómeno criminal em referência. Os crimes de ameaças e coação, que registaram 113 novos inquéritos, representaram 18,37% do total de inquéritos iniciados.



Salientam-se ainda os 22 inquéritos iniciados por crimes de maus tratos (3,58%), os 21 inquéritos por crime de furto (3,41%), os 26 inquéritos por crime de injúria (4,23%) e 11 por crime de difamação (1,79%), e 6 por crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (0,98%).

Neste período foram iniciados inquéritos por crime de rapto (1), roubo (4) e sequestro (1).

A taxa de resolução processual global foi negativa em 10,73% tendo em consideração o total de inquéritos findos e iniciados.

Alcançaram taxa positiva, ainda que em taxas percentuais mínimas, os crimes de ameaça e coação, contra a liberdade e autodeterminação sexual, extorsão, gravações e fotografias ilícitas, injúria, maus tratos, crimes não especificados registados na complexidade correspondente ao fenómeno, e perseguição.

A taxa de inquéritos arquivados manteve-se elevada (69,11% dos inquéritos iniciados e 77,41% do total de inquéritos findos), para o que contribuiu relevantemente o número de inquéritos arquivados por crime de ofensa à integridade física (277) e por crimes de ameaça e coação (89), nos quais releva a natureza semi-pública dos primeiros e do crime de ameaça.

Foram acusados 61 inquéritos, correspondentes a 9,92% dos inquéritos iniciados e a 11,11% do total de inquéritos findos, e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 13 casos, numa taxa de 2,37% face ao total de inquéritos findos.

No conjunto dos inquéritos acusados e suspensos provisoriamente, a ação penal foi exercida em 74 inquéritos, o que correspondeu a 12,03% dos inquéritos iniciados e a 13,48% do total de inquéritos findos.



### 3.10.2.3. 1.° Semestre de 2019

Quadro n.º 45 - Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar | 1.º Semestre de 2019

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Ameaça/Coação	80	20,25%	9	62	4	8	83
Dano	1	0,25%	0	0	0	1	1
Difamação	5	1,27%	0	3	1	1	5
Explosões e outras condutas especialmente perigosas	2	0,51%	0	0	0	0	0
Extorsão	1	0,25%	0	2	0	1	3
Furto	16	4,05%	0	12	0	13	25
Gravações e fotografias ilícitas	0	0,0%	0	3	0	2	5
Injúria	31	7,85%	2	24	2	9	37
Maus tratos	5	1,27%	2	4	5	7	18
Não especificado	8	2,03%	0	7	0	5	12
Ofensa à integridade física	245	62,02%	31	197	15	175	418
Roubo	1	0,25%	0	0	0	0	0
Sequestro	0	0,0%	1	0	0	1	2
Total	395	100%	45	314	27	223	609

No 1.º semestre de 2019 o crime de ofensa à integridade física continuou a ser o crime com maior número de novos inquéritos registados (245), correspondentes a 62,02% do total de novos inquéritos, seguido, mais uma vez, pelos crimes de ameaça e coação (80), que representaram 20,25% dos inquéritos iniciados.

Os crimes de furto e de injúria registaram 16 e 31 novos inquéritos, respetivamente, tendo sido também registado 1 novo inquérito por crime de roubo.



À semelhança do período anterior, em que se tinha registado 1 inquérito, iniciaram-se também inquéritos pelo crime de explosões e outras condutas especialmente perigosas (2).

A taxa de resolução processual foi positiva, alcançando mais 54,18% de inquéritos findos (609) face aos 395 iniciados.

Registaram também taxas de resolução positiva os inquéritos por crimes de ameaça e coação (80 iniciados e 83 findos), extorsão (1 iniciado e 3 findos), furto (16 iniciados e 25 findos), gravações e fotografias ilícitas (sem novos inquéritos iniciados e 5 findos), injúria (31 iniciados e 37 findos), maus tratos (5 novos inquéritos e 8 findos), crimes não especificados que integram o registo na correspondente complexidade (8 iniciados e 12 findos), ofensa à integridade física (245 entrados e 418 findos) e sequestro (sem novos inquéritos e 2 findos).

Os inquéritos arquivados (314) representaram 79,49% dos novos inquéritos registados e 51,56% do total de findos, para o que relevou o número de inquéritos arquivados pelos crimes de ofensa à integridade física (197) e de ameaça e coação (62), o que, como referido, encontra relevante justificação na natureza semi-pública dos dois primeiros.

Foi deduzida acusação em 45 inquéritos (7,39% do total de findos), 31 dos quais por ofensa à integridade física (68,89% do total de acusados).

No período foram suspensos provisoriamente 223 inquéritos, o que representou 36,62% do total de findos, 175 dos quais em inquéritos por crime de ofensa à integridade física.

No conjunto de inquéritos com acusação e suspensos provisoriamente, a ação penal foi exercida em 268 casos, o que representou 67,85% dos inquéritos iniciados e 44,01% do total de inquéritos findos.



# 3.10.2.4. Biénio

Quadro n.º 46 - Movimento de inquéritos | Crimes (violentos) em ambiente escolar | Biénio

Tipo de crime	Iniciados	% face ao total de inquéritos iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Ameaça/Coação	237	19,70%	32	364	19	17	432
Contra a liberdade e autodeterminação sexual	9	0,75%	0	11	6	0	17
Dano	4	0,33%	0	1	0	2	3
Difamação	18	1,50%	1	9	2	1	13
Explosões e outras condutas especialmente perigosas	3	0,25%	0	0	0	0	0
Extorsão	2	0,17%	0	4	1	1	6
Furto	53	4,41%	1	32	3	14	50
Gravações e fotografias ilícitas	1	0,08%	0	5	0	2	7
Injúria	68	5,65%	10	52	2	10	74
Maus tratos	34	2,83%	3	24	6	7	40
Não especificado	15	1,25%	0	14	0	5	19
Ofensa à integridade física	750	62,34%	82	565	58	192	897
Perseguição	2	0,17%	0	3	0	0	3
Rapto	1	0,08%	0	0	0	0	0
Roubo	5	0,42%	0	0	0	0	0
Sequestro	1	0,08%	1	0	0	1	2
Total	1.203	100%	130	1.084	97	252	1.563

No biénio concluíram-se mais inquéritos dos que os iniciados no mesmo período, alcançando-se uma taxa de resolução processual positiva de 29,93%.

Contribuíram para aquela taxa os inquéritos findos pelos crimes de ameaça e coação (237 iniciados e 432 findos), que representaram 27,64% do total de findos (1.563), contra a liberdade e autodeterminação sexual (9 iniciados e 17 findos), representando 1,09% do total de findos), de extorsão (2 iniciados e 6 findos) e de gravações e fotografias ilícitas



(1 novo inquérito e 7 findos), respetivamente 0,38% e 0,45% dos inquéritos findos, de injúrias (68 iniciados e 74 findos), representando 4,73% do total de findos, de maus tratos (34 novos inquéritos e 40 findos), equivalentes a 2,56% do total de findos, os crimes não especificados registados na complexidade deste fenómeno (15 iniciados e 19 findos), que assumiram 1,22% dos inquéritos findos, de ofensa à integridade física (750 iniciados e 897 findos), com o peso de 57,39% no total dos inquéritos findos, de perseguição, (2 novos registos e 3 findos), correspondentes a 0,19% dos findos, e de sequestro, (1 iniciado e 2 findos), equivalente a 0,13% do total de findos.

Os inquéritos arquivados constituíram 69,35% do total de inquéritos findos, sendo o número de inquéritos arquivados por crimes de ofensa à integridade física e de ameaça e coação que maior peso tiveram nesta forma de encerramento dos inquéritos, para o que terá relevado a natureza semi-pública já acima referenciada, tal como ocorre com o crime de furto, bem como com o crime de injúria (neste caso podendo ter natureza particular ou semi-pública).



Gráfico n.º 37 - Percentagem de inquéritos findos face aos iniciados e de exercício da ação penal face aos inquéritos findos | Crimes (violentos) em ambiente escolar | Biénio

Findaram com acusação 130 inquéritos (10,81% face aos iniciados e 8,32% dos inquéritos findos) e foi aplicado o instituto de suspensão provisória em 252 casos (20,95% face aos



iniciados e 16,12% dos inquéritos findos), nos quais relevam os crimes de ofensa à integridade física (192), de ameaça e coação (17), de furto (14) e de injúria (10).

No conjunto dos inquéritos findos com acusação e suspensos provisoriamente, a ação penal foi exercida em 382 inquéritos, o que correspondeu a uma taxa de 24,44% do total de inquéritos findos, e de 31,75% dos inquéritos iniciados.

## 3.11. Furto e o roubo em residências

## 3.11.1. Considerações genéricas

Os crimes de furto e roubo em residências, elegido como fenómeno criminal prioritário pela alínea f) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, foi também objeto de orientações específicas na Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, com especial atenção para os casos em que se verificassem circunstâncias qualificativas ou agravantes, nomeadamente quando estivessem em causa vítimas especialmente débeis ou estas ficassem em difícil situação económica, quando fossem praticados com aproveitamento de desastre, acidente, calamidade pública ou perigo comum, quando fosse praticado com usurpação de título, uniforme ou insígnia de empregado público, civil ou militar, ou alegando falsa ordem de autoridade pública, e quando a entrada na residência ocorresse com arrombamento, escalamento ou chaves falsas; o agente trouxesse, no momento do crime, arma aparente ou oculta ou atuasse como membro de bando destinado à prática reiterada de crimes contra o património, com a colaboração de pelo menos outro membro do bando.

Foi ainda emitida orientação no sentido de garantir a precoce recolha de elementos probatórios, para o que se determinou a realização, imediatamente após a notícia do crime, das diligências de investigação quando os agentes sejam conhecidos ou existam suspeitas da sua autoria.

O fenómeno criminal em referência acarreta, habitualmente, pelas circunstâncias da sua prática, dificuldades investigatórias relativamente à identificação dos agentes dos factos,



exigindo, por parte dos órgãos de polícia criminal articulação constante e troca de informações policiais passíveis de, designadamente, permitir a identificação dos eventuais autores dos factos.

As caraterísticas deste tipo de criminalidade determinam, assim, uma intervenção operacional articulada e coordenada desde o conhecimento dos factos, bem como atuação imediata, em particular em todos os casos em que existam suspeitas da sua autoria, de modo a que os elementos probatórios sejam garantidos.

Muito dependem, pois, de recursos humanos disponíveis e da cooperação policial.

Como abaixo se verificará o número de arquivamentos espelha bem as dificuldades investigatórias, em especial ao nível da identificação dos agentes.

#### 3.11.2. Análise de dados

## 3.11.2.1. 2.° Semestre de 2017

Quadro n.º 47 - Movimento de inquéritos | Crimes de furto e roubo em residências | 2.º Semestre de 2017

Furto e roubo em residências	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Furto	3.567	424	2.807	269	11	3.511
Roubo	107	5	90	7	0	102
Total	3.674	429	2.897	276	11	3.613

No período em referência o número de inquéritos findos por esta tipologia criminal não ultrapassou o número de inquéritos iniciados, cifrando-se em menos 1,66% a percentagem de inquéritos findos face aos iniciados.

Os inquéritos findos por arquivamento representaram 78,85% dos inquéritos iniciados e 80,18% do total de inquéritos findos no período, por estes crimes.



Os inquéritos com acusação corresponderam a 11,68% dos inquéritos iniciados e 11,87% do total de inquéritos findos.

No conjunto dos inquéritos com acusação e dos casos de aplicação do instituto de suspensão provisória do processo a ação penal foi exercida em 440 casos, em percentagem que se cifrou em 11,98% face aos inquéritos iniciados e 12,18% em relação com o total de inquéritos findos.

## 3.11.2.2. Ano de 2018

Quadro n.º 48 - Movimento de inquéritos | Crimes de furto e roubo em residências | 2018

Furto e roubo em residências	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Furto	7.117	145	6.729	177	16	7.067
Roubo	295	26	232	25	0	283
Total	7.412	171	6.961	202	16	7.350

Mantendo a tendência do período anterior, o número de inquéritos findos em 2018 foi inferior em 0,84% ao número de inquéritos iniciados no mesmo período pelos crimes em referência.

Manteve-se uma taxa elevada de inquéritos arquivados (93,92% dos iniciados e 94,70% do total de findos), o que não deixará de ter justificação, em grande maioria, na não identificação dos autores dos factos.

A ação penal foi exercida em 187 inquéritos, considerado o conjunto de acusações e aplicação do instituto de suspensão provisória do processo, correspondendo a 2,52% dos inquéritos iniciados e a 2,54% do total de inquéritos findos.



## 3.11.2.3. 1.° Semestre de 2019

Quadro n.º 49 - Movimento de inquéritos | Crimes de furto e roubo em residências | 1.º Semestre de 2019

Furto e roubo em residências	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Furto	3.220	79	3.060	123	6	3.268
Roubo	106	7	86	8	0	101
Total	3.326	86	3.146	131	6	3.369

No período em referência o número de inquéritos findos ultrapassou ligeiramente o número de inquéritos iniciados em 1,29%.

Manteve-se o elevado número de inquéritos arquivados que tem caraterizado este tipo de crimes.

A ação penal, no conjunto de inquéritos com acusação e aplicação do instituto de suspensão provisória do processo (92) correspondeu a 2,77% dos inquéritos iniciados e a 2,73% do total de inquéritos findos.

## 3.11.2.4. Biénio

Quadro n.º 50 - Movimento de inquéritos | Crimes de furto e roubo em residências | Biénio

Furto e roubo em residências	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
Furto	13.904	648	12.596	569	33	13.846
Roubo	477	38	408	40	0	486
Total	14.381	686	13.004	609	33	14.332

No biénio, os inquéritos findos não ultrapassaram os inquéritos iniciados, verificando-se uma ligeira taxa de resolução negativa, que se cifrou em menos 0,34%.



Assinala-se que na tipologia referente ao roubo o número de inquéritos findos ultrapassou em 1,89% o total dos inquéritos iniciados.

O número total de inquéritos arquivados, na linha do que ocorreu nos três períodos do biénio, representaram 90,42% dos inquéritos iniciados e 90,73% dos inquéritos findos por estes crimes.



Gráfico n.º 38 - Percentagem de exercício da ação penal face aos inquéritos iniciados | Crimes de furto e roubo em residências | Biénio

A ação penal com indiciação foi exercida em 719 casos, correspondentes a 5,00% dos inquéritos iniciados e a 5,02% do total dos findos.

# 3.12. Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade

## 3.12.1. Considerações genéricas

Os crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade, previstos na alínea e) do artigo 3.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, foram também objeto de orientações na Diretiva 1/2017, 13 de outubro, atenta a relevância do combate deste fenómeno criminal no contexto do exercício de funções por parte das



forças de segurança e, bem assim, o enquadramento factual em que, em regra, tais crimes ocorrem.

Nessa medida, de modo a que a concreta factualidade e as circunstâncias em que a mesma ocorreu pudessem ser apuradas com o máximo rigor, também em vista a apurar ou a afastar a ocorrência de atuação policial excessiva, foi emitida orientação no sentido de se dever promover a realização pelo próprio magistrado do Ministério Público das diligências de inquirição do ofendido e, se fosse o caso, do interrogatório do arguido, e ponderar qual o órgão de polícia criminal que coadjuvará o Ministério Público na investigação.

## 3.12.2. Análise de dados

## 3.12.2.1. Biénio

Quadro n.º 51 - Movimento de inquéritos | Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade | Biénio

Contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade	Iniciados	Acusados	Arquivados	Outros Motivos	Suspensos	Total de Findos
2.° Semestre 2017	315	127	83	26	14	250
2018	578	290	237	40	36	603
1.° Semestre 2019	374	179	109	77	24	389
Total	1.267	596	429	143	74	1.242

No 2.º semestre de 2017 o número de inquéritos findos ficou aquém dos inquéritos iniciados em percentagem de menos 20,63%.

Tendência que não se manteve no ano de 2018 e no 1.º semestre de 2019, períodos em que os inquéritos findos superaram os inquéritos iniciados em mais 4,33% e mais 4,01%, respetivamente.

Em todo o caso, no final do biénio a taxa de resolução processual foi negativa, situandose em menos 1,97% de inquéritos findos face aos iniciados.



O número de inquéritos arquivados, no conjunto dos três períodos situou-se em 33,86% dos inquéritos iniciados e em 34,54% do total de inquéritos findos.

O peso dos inquéritos findos por outros motivos, entre os quais a incorporação de inquéritos por conexão, cifrou-se em 11,29% face aos iniciados e em 11,51% face ao total de findos.

Gráfico n.º 39 - Percentagem de inquéritos de inquéritos com exercício de ação penal com indiciação face aos iniciados | Crimes contra a vida e contra a integridade física praticados contra agentes de autoridade | Biénio



O número de inquéritos acusados no 2.º semestre de 2017 cifrou-se em 40,32% dos inquéritos iniciados, taxa que aumentou para 50,17% no ano de 2018 e se situou em 47,86% no 1.º semestre de 2019.

No total do biénio o número de inquéritos com acusação ascendeu a 47,04% dos inquéritos iniciados e representou 47,99% do total de inquéritos findos no período.

No conjunto dos inquéritos com acusação e suspensos provisoriamente, a ação penal com indiciação foi exercida em 670 inquéritos, o que representou 52,88% de indiciação face aos inquéritos entrados e 53,95% do total de inquéritos findos.



# 4. PREVENÇÃO

No seu artigo 2.º, a Lei n.º 96/2017, de 23 de agosto, elencou os fenómenos criminais de prevenção prioritária, entre os quais o terrorismo e os crimes previstos no artigo 4.º da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, a criminalidade violenta organizada ou grupal e os crimes contra o Estado, designadamente os crimes de corrupção e tráfico de influência, e a criminalidade económico-financeira, em especial o crime de branqueamento, como fenómenos criminais de prevenção prioritária.

Ao Ministério Público compete, especialmente, *Promover e realizar ações de prevenção criminal* (alínea i) do artigo 3.º do Estatuto do Ministério Público então vigente<sup>37</sup>).

Nessa medida, ao Ministério Público compete igualmente participar na execução da política criminal relativa à prevenção dos fenómenos criminais elencados no citado artigo 2.º, com especial relevo para os acima enunciados, objeto de atribuição de competência legal expressa, como adiante se referirá.

Refira-se, também, que a prevenção dos crimes de corrupção e criminalidade conexa constituiu um dos grandes eixos do Programa de Ação "O Ministério Público contra a corrupção", já acima referenciado, cujas linhas orientadoras se prosseguiram. Eixo de atuação que se desenvolveu na execução de três medidas principais e várias ações de execução, das quais se destaca a Definição de metodologias de atuação nas Averiguações Preventivas.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Atualmente artigo 4.º, n.º 1 alínea e), do novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto, que dispõe que ao Ministério Público compete, especialmente, «Dirigir a investigação e as ações de prevenção criminal que, no âmbito das suas competências, lhe incumba realizar ou promover, assistido, sempre que necessário, pelos órgãos de polícia criminal».



#### 4.1. Ações de prevenção da competência do Ministério Público

## Ações de prevenção da Lei 36/94, de 29 de setembro (medidas de 4.1.1. combate à corrupção e criminalidade económico-financeira)

Como previsto no artigo 46.º do Estatuto do Ministério Público vigente no período de execução da Lei 96/2017, de 23 de agosto<sup>38</sup>, ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) estava atribuída competência de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, competindo-lhe, ainda, de acordo com o n.º 4 do artigo 47.º, realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes, entre outros, de branqueamento de capitais, corrupção, infrações económicofinanceiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática e de dimensão internacional ou transnacional<sup>39</sup>.

Crimes correspondentes, no essencial, aos previstos pela Lei 36/94, de 29 de Setembro<sup>40</sup>, para efeitos de realização das ações de prevenção atribuídas ao Ministério Público (e à Polícia Judiciária).

Tendo como referente estas competências, no Plano de Atividades do DCIAP para o ano <u>judicial de 2017</u>, que veio também abranger a execução da Lei 96/2017, de 23 de agosto, a estratégia de atuação deste departamento para o período daquele Plano centrou as suas prioridades, para além do mais:

(i) No âmbito do Grupo de Criminalidade Violenta, nos fenómenos criminais relativos à criminalidade violenta e organizada, incluindo o terrorismo, o tráfico de pessoas, com

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Atualmente artigo 57.º do novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Atualmente artigo 58.º, n.º 4 do novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto, com elenco mais alargado de tipologias e fenómenos criminais: a) Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; b) Corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influência, participação económica em negócio, bem como de prevaricação punível com pena superior a dois anos; c) Administração danosa em unidade económica do setor público; d) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; e) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática; f) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira.



particular atenção ao tráfico de menores, bem como a prevenção de branqueamento para financiamento do terrorismo e no âmbito das grandes redes transnacionais de tráfico de droga.

De modo a permitir uma abordagem integrada de intervenção na prevenção do branqueamento conexo com o terrorismo e o tráfico de pessoas, manteve-se a inclusão de um magistrado da equipa do crime violento na equipa de magistrados encarregues de analisar as comunicações de branqueamento.

Foram objeto de específicas orientações os segmentos relativos à cooperação e articulação com outros órgãos e entidades com competência em matéria de prevenção e combate ao fenómeno do terrorismo e à competência de coordenação do DCIAP.

(ii) No âmbito do Grupo da Criminalidade Económico-Financeira as prioridades definidas centraram-se nas ações de prevenção relacionadas com os fenómenos criminais conexos com a corrupção e crimes afins, criminalidade económico-financeira, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, designadamente através da utilização dos mecanismos disponíveis para desencadear ações de prevenção que permitam uma investigação precoce daquele tipo de criminalidade.

Foram definidas específicas linhas de orientação em matéria de identificação, enumeração e monitorização das áreas e atividades geradoras de maior risco de corrupção e dos respetivos indicadores; de articulação com as entidades com competência em matéria de prevenção deste tipo de crimes, designadamente com as instâncias formais de controlo, bem como com os magistrados de outras jurisdições (Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional, jurisdição administrativa e tributária, jurisdição cível e do comércio).

Foi igualmente definida a necessidade de delimitar a função e os objetivos das averiguações preventivas, de modo a se estabelecerem e adotarem novas metodologias de investigação no âmbito daqueles procedimentos, e de fomentar uma maior proximidade entre os magistrados e a Polícia Judiciária na delimitação do seu objeto.



No âmbito da organização das estruturas internas, o DCIAP alterou o quadro da Unidade de Apoio, reforçando o número de efetivos da PSP que ali exerciam funções.

O <u>Plano de Atividades para o ano de 2018</u> teve já como ponto de partida o disposto no artigo 2.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, mantendo-se, no essencial, os objetivos e medidas anteriormente adotadas, atenta a similitude de conteúdo prescritivo.

Foram, em todo o caso, consideradas, por um lado, a Lei 83/2017, de 18 de agosto<sup>41</sup>, apesar de o anterior plano já refletir prioridades que respondiam aos objetivos e competências previstas naquela Lei.

Assim, em sede da sua atividade de prevenção no domínio dos crimes de corrupção e crimes conexos, branqueamento de capitais e criminalidade económico-financeira, o Ministério Público realiza, como referido, ações de averiguação preventiva de acordo com o preceituado na citada Lei 36/94, na sequência das quais, e reunidos que sejam indícios da prática de crime, procede à instauração dos competentes inquéritos.

No período de referência, pelo Ministério Público no Departamento Central de Investigação e Ação Penal foram instauradas 97 Ações de averiguação preventiva, que determinaram a instauração de 13 inquéritos.

Quadro n.º 52 - Averiguações preventivas instauradas e sequência | DCIAP | Biénio

Ano	Ações preventivas instauradas	Ações preventivas convertidas em inquérito	Arquivadas
2017	13	7	23
2018	49	4	22
2019	35	2	37
Total	97	13	82

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho.



# Operações no âmbito da Prevenção da prática de crimes de 4.1.2. branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (Lei 83/2017, de 18 de agosto<sup>42</sup>)

#### Operações comunicadas e suspensas 4.1.2.1.

No âmbito da prevenção do branqueamento [e do financiamento do terrorismo] por força do disposto no artigo 47.°, n.º 4 do Estatuto do Ministério Público então vigente<sup>43</sup> e do disposto no artigo 43.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) recebe e analisa as comunicações efetuadas nos termos daquela lei<sup>44</sup> pelas entidades obrigadas, relativas a todas as operações propostas ou que sejam tentadas, que estejam em curso ou que tenham sido executadas sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo.

Compete igualmente ao DCIAP determinar a suspensão da execução da operação suspeita, com sujeição a confirmação judicial, bem como realizar as ações de prevenção das práticas relacionadas com atividades criminosas de que provenham fundos ou outros bens, com o branqueamento de capitais ou com o financiamento do terrorismo.

## Assim:

Em 2017 foram recebidas 6.194 comunicações de operações suspeitas, tendo sido determinada a suspensão de 69 operações bancárias, abrangendo a movimentação de cerca de 13,41 milhões de euros e de cerca de 2,6 milhões de dólares americanos.

<sup>42</sup> No período compreendido pela Lei 96/2017, de 23 de Agosto, vigorou desde 18 de setembro de 2017 a Lei 83/2017, de 18 de agosto, com exceção dos meses de julho, agosto e setembro até ao dia 18, período em que ainda vigorou a Lei 25/2008, de 5 de junho, razão pela qual a informação a prestar terá como referente a indicada Lei 83/2017.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Atualmente por força do artigo 58.º, n.º 4, al. a) do novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei 68/2019, de 27 de agosto, preceito que faz já expressa menção ao financiamento do terrorismo.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> Efetuadas também, em simultâneo, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária (UIF).



Daquelas comunicações 3.045 respeitaram ao 2.º semestre de 2017.

Com base nas comunicações recebidas foram instaurados 53 inquéritos.

No ano de 2018, tendo por referentes as comunicações recebidas, foram instaurados 3.421 procedimentos de averiguação preventiva (PAP) ao abrigo da Lei 83/2017, de 18 de agosto e foi determinada a suspensão de 143 operações bancárias, abrangendo a movimentação de 156.927.892 euros, 106.517.020 dólares americanos e de 182.115,36 libras esterlinas. Foram extraídas 133 certidões para instauração de inquérito.

Em 2019, foram instaurados 5.449 procedimentos de averiguação preventiva (PAP) com base nas comunicações efetuadas, 3.500 dos quais no 1.º semestre. Foi determinada a suspensão de 326 operações bancárias com a movimentação de 43.933.747,12 euros, 2.568.238,141 dólares americanos e 560.000,00 libras esterlinas. Foram extraídas 274 certidões para instauração de inquérito, 153 das quais no 1.º semestre.

números apurados resulta que, apesar de em 2017 o número comunicações/procedimentos de averiguação preventiva em sede da Lei 83/2017, de 18 de agosto<sup>45</sup> ter sido superior aos anos de 2018 e de 2019, nestes períodos se verifica um maior número de operações bancárias suspensas, com o consequente aumento dos respetivos valores, e, de igual modo, um maior número de certidões extraídas para instauração de inquérito. O que se deve, por um lado, às alterações legislativas decorrentes da Lei 83/2017, de 18 de agosto, e, por outro lado, à reorganização interna do DCIAP em sede de análise das comunicações recebidas, o que se traduziu em maior eficácia interventiva neste domínio.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> E, como referido, até 18 de setembro de 2017 ao abrigo da Lei 25/2008, de 5 de junho.

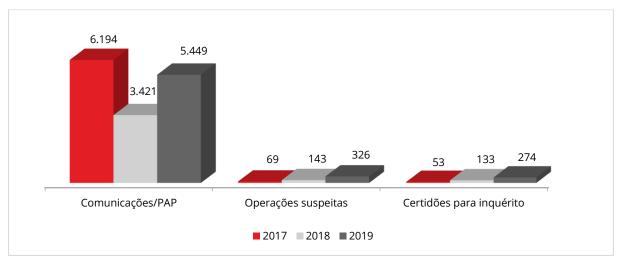


Quadro n.º 53 - Operações ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8\* | Biénio

Ano	Comunicações/ procedimentos de averiguação	Suspensão de operações bancárias	Certidões para Inquérito	Montante da operação bancária suspensa em euros	Montante da operação bancária suspensa em dólares americanos	Montante da operação bancária suspensa em Libras esterlinas
2017	6.194	69	53	13,41 M	2,6 M	
2018	3.421	143	133	156.927.892	106.517.020	182.115,36
2019	5.449	326	274	43.933.747,12	2.568.238,141	560.000,00

<sup>\*</sup> No ano de 2017, até 18 de setembro, estavam em causa comunicações efetuadas ao abrigo da Lei 25/2008, de 5 de junho.

Gráfico n.º 40 - Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Biénio



#### Outras ações de prevenção 4.1.3.

## 4.1.3.1. Operações especiais relativas a armas (artigo 10.º da Lei 72/2015, de 20/7 e artigo 110.º da Lei 5/2006, de 23/2)

O n.º 2 do artigo 9.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, por referência ao n.º 1 do mesmo preceito, dispõe que o Ministério Público acompanha, sempre que necessário, as operações especiais de prevenção criminal previstas no regime jurídico das armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, realizadas pelas forças de segurança.



O artigo 110.º da Lei 5/2006, de 23 de fevereiro dispunha, no período a que corresponde o presente relatório, que as operações especiais de prevenção relativas às armas e munições são sempre comunicadas previamente ao Ministério Público, através do procurador-geral distrital com competência territorial na área geográfica visada, podendo ser acompanhadas, na modalidade tecnicamente disponível que se revelasse mais apropriada, por um magistrado do Ministério Público que seria responsável pela prática dos atos de competência desta magistratura que aquelas operações pudessem requerer<sup>46</sup>.

Destinadas a controlar, detetar, localizar, prevenir a introdução, assegurar a remoção ou verificar a regularidade da situação de armas, seus componentes ou munições ou substâncias ou produtos a que se refere o citado diploma legal, em vista a reduzir o risco de prática de infrações, estas operações especiais de prevenção têm sido, sempre que justificado, acompanhadas pelo Ministério Público.

No biénio 2017-2019 (até 30 de junho), foram comunicadas ao Ministério Público com pedido de indicação de magistrado, 229 operações especiais de prevenção relativas a armas e munições.

# **RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**

#### Breves considerações genéricas 5.1.

O artigo 16.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto (LPC) definiu como prioritária a identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a desenvolver pelo

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> A Lei 50/2019, de 24 de julho veio alterar aquele preceito. Mantendo-se a previsão de comunicação ao Ministério Público, dispõe agora o n.º 2 que, sem prejuízo da autonomia técnica e tática das forças de segurança, aquelas ações podem ser acompanhadas presencialmente por um magistrado, responsável pela prática dos atos da competência do Ministério Público que elas possam requerer, designadamente nos seguintes casos:

a) Recolher informações sobre qualquer encomenda ou transação que envolvam armas de fogo, suas partes, componentes essenciais e munições; e

b) Verificar a correta aplicação das medidas de controlo das exportações, o que pode incluir, em especial, o direito de acesso às instalações das pessoas interessadas numa operação de exportação.



Gabinete de Recuperação de Ativos, nos termos previstos na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 60/2013, de 23 de agosto, e 30/2017, de 30 de maio.

Quanto a esta prioridade, a Diretiva n.º 1/2017, de 13 de outubro, da Procuradora-Geral da República, concretizando aquele dispositivo legal, determinou o caráter prioritário, com aplicação das regras de prioridade definidas na mesma, independentemente do crime a investigar, dos processos em que fosse determinada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos e enquanto essa intervenção se mantivesse.

De modo a potenciar o recurso ao Gabinete de Recuperação de Ativos e, bem assim, ao Gabinete de Administração de Bens, foi ainda determinado que as então Procuradorias-Gerais Distritais e as Procuradorias da República das comarcas deveriam desenvolver ações de sensibilização e dinamização da intervenção daqueles Gabinetes na identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes e na subsequente administração e destinação.

Face à importância da boa gestão dos bens apreendidos, foi ainda determinado que os magistrados do Ministério Público deveriam *dar particular atenção à rápida afetação a utilidades públicas daqueles bens, articulando, para tanto, e sempre que reunidos os respetivos pressupostos de intervenção, com o Gabinete de Administração de Bens, assim como com as demais entidades administrativas envolvidas*.

A Recuperação de Ativos foi igualmente definida nos <u>Objetivos Estratégicos trianuais</u> <u>2015/2018</u>, período que abarcou grande parte da vigência da Lei 96/2017, de 23 de agosto, como área prioritária de atuação do Ministério Público, o que veio igualmente a ser considerado nos <u>Objetivos Estratégicos Trianuais para o período de 2019-2021</u> que abrangeu o período final de execução das prioridades de política criminal definidas pela citada Lei.

O Ministério Público deu continuidade à vertente formativa em matéria de recuperação de ativos, tendo para o efeito, para além de outras ações, realizado:



- A III Oficina de Debate "Recuperando Ativos Ativamente" (20 de abril de 2018), na qual participaram magistrados do Ministério Público que integram a rede de recuperação de ativos da então Procuradoria-Geral Distrital do Porto e elementos do Gabinete de Recuperação de Ativos Delegação do Porto, e do Gabinete de Administração de Bens.
- No âmbito do já referenciado Projeto "ETHOS" realizou-se o curso de especialização e workshop sobre "Recuperação de Ativos" (28 a 30 de maio de 2018).
- A IV Oficina de Debate "Recuperando ativos ativamente" (5 de abril de 2019), ação dirigida, essencialmente, a magistrados em funções nas áreas da criminalidade violenta e altamente organizada e do tráfico de estupefacientes, bem como a magistrados que na área da criminalidade económico-financeira tivessem sido recentemente colocados. Ação em que se debateram questões ligadas à matéria e seis casos previamente selecionados relativos a questões relevantes no âmbito da matéria da recuperação de ativos.

Os magistrados do Ministério Público participaram ainda em diversas outras iniciativas, nacionais e internacionais relativas à matéria, designadamente cursos *on line*, oportunamente divulgados no sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

Também através do SIMP foi mantida a vertente de atualização legislativa, doutrinal e jurisprudencial referente à matéria, designadamente no âmbito do SIMP temático "Recuperação de Ativos".

De modo a promover a iniciativa do Ministério Público em sede de recurso à intervenção dos Gabinetes de Recuperação de Ativos e de Administração de Bens e à sua própria intervenção nos demais casos, foi desenvolvida uma aplicação, designada " Base de Dados de Registo de Recuperação de Ativos", acessível a todos os magistrados do Ministério Público.

Destinada ao registo das intervenções do Gabinete de Recuperação de Ativos, do Gabinete de Administração de Bens Apreendidos e do Ministério Público, com o objetivo



de permitir a obtenção de dados de natureza estatística e qualitativa, relativos àquelas intervenções e aos resultados obtidos e munir os magistrados com instrumentos capazes de contribuir para um melhor conhecimento da realidade neste domínio e potenciar a eficácia da sua atuação.

Para além da elaboração de um Manual de Utilizador da aplicação, na mesma disponível, a <u>Instrução n.º 2/18</u>, de 3 de setembro de 2018, da Procuradoria-Geral da República, definiu as regras base de recurso à aplicação com o desígnio de agilizar a sua utilização e potenciar as suas funcionalidades e finalidades.

Os dados que a seguir se transmitirão não são ainda abrangentes, no sentido de englobarem o registo das intervenções do Gabinete de Recuperação de Ativos, do Gabinete de Administração de Bens Apreendidos e do Ministério Público, na medida em que a Base de Dados apenas entrou em funcionamento nos meados de 2018, não abrangendo, assim, todo o período da Lei 96/2017, de 23 de agosto, o que impediu uma sistematização fiável.

Nessa medida, serão apenas fornecidos dados relativos à intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos relativos a períodos anuais dos anos de 2017 e 2018 e ao 1.º semestre de 2019, uma vez que relativamente ao ano de 2017 não se mostrou viável a desagregação por semestres.

# 5.2. Gabinete de Recuperação de Ativos<sup>47</sup>

Nos termos do artigo 4.º, n.º 1 da Lei 45/2011, de 24 de junho<sup>48</sup>, o Gabinete de Recuperação de Ativos *procede à investigação financeira ou patrimonial por determinação do Ministério Público* relativamente às situações elencadas no mesmo preceito.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Dados estatísticos do GRA.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O artigo 4.°, n.° 1 da Lei 45/2011 não foi objeto de alteração durante o período de vigência da LPC, pese embora as alterações àquele diploma pelas Leis.º 60/2013, de 23/08, 30/2017, de 30/05, 114/2017, de 29/12 e 71/2018, de 31/12.



No âmbito da sua atividade de investigação, no ano de 2017 o Ministério Público solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos para realização de investigação financeira ou patrimonial em 144 casos, correspondendo o valor dos bens apreendidos/arrestados a 20.257.912,95 euros. Aquela intervenção ocorreu em inquéritos relativos a crimes de tráfico estupefacientes, fraude fiscal, corrupção e branqueamento de capitais.

No ano de 2018, foi solicitada a investigação financeira e patrimonial pelo Gabinete de Recuperação de Ativos em 116 casos, correspondendo o valor dos bens apreendidos/arrestados a 22.825.533,51 euros. Aquela intervenção ocorreu em inquéritos relativos a crimes de tráfico estupefacientes, peculato, fraude fiscal e branqueamento de capitais.

No 1.º semestre de 2019 a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos teve lugar em 80 casos, correspondendo o valor dos bens apreendidos/arrestados a 23.168.830,92 euros. A intervenção ocorreu relativamente a inquéritos em que se investigavam crimes de tráfico de estupefacientes, burla, fraude na obtenção de subsídio e branqueamento de capitais.

No total do período foi solicitada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos para a investigação financeira ou patrimonial em 340 inquéritos, correspondendo o valor global de bens apreendidos/arrestados a 66.252.277,38 euros.

Gráfico n.º 41 - Pedidos de investigação financeira e patrimonial formulados pelo Ministério Publico ao Gabinete de Recuperação de Ativos 66.252.277





## 6. EQUIPAS ESPECIAIS E MISTAS

## 6.1. Breves considerações prévias

A Lei 96/2017, de 23 de agosto, na esteira do que tinha já sido a opção das duas anteriores Leis de Politica Criminal, previu a possibilidade de o Procurador-Geral da República, a título excecional, constituir equipas especiais, vocacionadas para investigações altamente complexas, e equipas mistas, compostas por elementos dos diversos órgãos de polícia criminal, ouvidos os respetivos dirigentes máximos, para investigar crimes violentos e de investigação prioritária, funcionando as equipas sob a dependência funcional do Ministério Público, sem prejuízo da dependência hierárquica dos seus membros, legalmente prevista (artigo 15.º).

A Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, da Procuradora-Geral da República versou também sobre esta matéria (ponto IV), definindo as situações passíveis de permitir a constituição de cada uma daquelas equipas<sup>49</sup>.

Foram, igualmente, definidos os elementos informativos que deveriam constar da proposta de constituição das referidas equipas, de modo a permitir adequada ponderação, atenta, desde logo, a excecionalidade da sua criação.

Com efeito, como resulta do normativo legitimador, a constituição daquelas equipas, em matéria de crimes prioritários, tem natureza excecional, o que limita a intervenção da Procuradora-Geral da República, desde logo no sentido da definição dos critérios que deverão fundamentar a decisão, atentas as atuais exigências de investigação da maioria

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Dispondo em específico que «1. – No caso de investigações altamente complexas, designadamente pela especial tecnicidade dos factos em investigação que demande conhecimentos especializados, os magistrados do Ministério Público deverão ponderar a necessidade e adequação da criação de equipas especiais e, via hierárquica, propor a sua constituição à Procuradora-Geral da República.

<sup>2. –</sup> Quando estejam em causa investigações por crimes violentos e graves que demandem a intervenção e coordenação de diversos órgãos de polícia criminal, os magistrados do Ministério Público deverão ponderar a adequação de intervenção de diversos órgãos de polícia criminal e propor, via hierárquica, à Procuradora-Geral da República a constituição de equipas mistas».



dos fenómenos criminais prioritários, a demandarem atuação articulada, coordenada e especializada de diversas entidades e órgãos de polícia criminal.

Limitação legal que, refira-se, poderá dificultar o percurso investigatório, desde logo pelas exigências procedimentais prévias que, por vezes, tendem a atrasar a constituição da equipa e, consequentemente, as diligências investigatórias a realizar.

## 6.2. Equipas constituídas

No biénio foram constituídas 8 (oito) equipas mistas (4 em 2017, 1 em 2018 e 3 em 2019).

Em 2017 foram criadas equipas mistas compostas por elementos da Polícia Judiciária e da Autoridade Tributária (3), e por elementos da Polícia Judiciária e da Segurança Social (1) em inquéritos em que se investigavam crimes de fraude na obtenção de subsídio, crimes de fraude fiscal e crimes de burlas tributárias.

A equipa mista criada em 2018 foi também constituída por elementos da Polícia Judiciária e da Autoridade Tributária, em inquérito que tinha por objeto a investigação de crimes de fraude fiscal e de fraude na obtenção de subsídio.

Uma das equipas constituídas em 2019 foi composta por elementos da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), tendo o respetivo inquérito como objeto factualidade integradora de crimes de fraude fiscal e contrafação. Outra das equipas constituídas naquele ano integrou elementos da Autoridade Tributária e da Unidade de Ação Fiscal da GNR, em inquérito em que se investigavam crimes tributários e de exploração ilícita de apostas desportivas. A terceira equipa mista constituída integrou elementos da Polícia Judiciária e da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE) da Autoridade Tributária, tendo funcionado no âmbito de um inquérito em que se investigavam crimes de associação criminosa, fraude fiscal qualificada, branqueamento e tráfico de estupefacientes.



Verifica-se, pois, que a excecional faculdade legal de constituição de equipas mistas e especiais foi utilizada com bastante moderação, pese embora se entenda que se trata de um modelo de investigação que apela a metodologias de integração, articulação e coordenação que deveria ser objeto de maior utilização, atentos os resultados em regra obtidos, designadamente em termos de celeridade e de eficácia, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão de polícia criminal, conforme previsto na Lei de Organização da Investigação Criminal.

# 7. ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

Em conformidade com o previsto no artigo 4.º da Lei 96/2017, de 23 de agosto, as diretivas e instruções genéricas constantes da Diretiva 1/2017, de 13 de outubro, vinculam, igualmente, os órgãos de polícia criminal que coadjuvarem o Ministério Público na investigação, nos termos do Código de Processo Penal e da Lei de Organização da Investigação Criminal.

A Diretiva optou por prever que a concretização prática da participação dos órgãos de polícia criminal na execução das presentes instruções deveria ser coordenada, de forma articulada, pelos então Senhores Procuradores-Gerais Distritais e pelos magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas.

Com efeito, a proximidade daquelas estruturas do Ministério Público com a realidade de cada departamento e unidade de investigação do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal é potenciadora da adoção de modelos de articulação que melhor respondam às concretas necessidades, quer decorrentes das caraterísticas da criminalidade quer das especificidades organizativas, designadamente ao nível dos meios humanos e técnicos a afetar à investigação.

Modalidade de coordenação que não excluiu, contudo, a intervenção da Procuradora-Geral da República em casos específicos e quando a questão colocada assumia dimensão



nacional ou plurilocalizada, ou não se lograva a sua resolução por via da coordenação determinada na Diretiva.

Em regra, alcançaram-se bons níveis de articulação com os órgãos de polícia criminal competentes para a investigação dos crimes prioritários, quer localmente, na articulação entre os magistrados titulares dos inquéritos, quer ao nível das hierarquias do Ministério Público e dos órgãos de polícia criminal.

Importa distinguir a articulação direta, no âmbito dos concretos inquéritos, e a articulação de nível hierárquico e mais geral.

No primeiro segmento, na generalidade dos casos que suscitaram maiores cuidados investigatórios, em resultado da complexidade e especificidades da factualidade a investigar, os magistrados titulares, mantendo a efetiva direção do inquérito, procuraram definir e planear articuladamente a estratégia investigatória e, no decurso da investigação, revê-la de forma integrada e coordenada, com o órgão de polícia criminal de coadjuvação. Neste particular, salvo casos excecionais, o resultado obtido pode considerar-se positivo.

No âmbito da articulação de nível hierárquico, as Procuradorias de Comarca, os DIAP e o DCIAP, promoveram reuniões com os órgãos de polícia criminal competentes para a respetiva área de competência, procurando encontrar vias de resolução de questões de natureza operacional e/ou técnica, debater e definir procedimentos, com vista à sua uniformização, potenciação de eficácia investigatória e agilização dos canais de comunicação entre o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal, bem como redefinir prioridades de investigação, numa tentativa de gestão dos atrasos verificados.

Nalgumas comarcas e departamentos foram emitidas orientações sobre modos de intervenção processualmente válidos e potenciadores de uma melhor abordagem investigatória, em especial quanto a crimes que exigem conhecimentos especializados e intervenção urgente e direcionada a determinados objetivos cautelares, em particular de proteção das vítimas, como é o caso dos crimes de violência doméstica.



O mesmo aconteceu nas situações em que a investigação revelava maiores dificuldades de orientação das diligências para a recolha dos elementos efetivamente pertinentes em sede de comprovação dos factos, como no caso dos crimes fiscais.

Procedimentos com reflexos positivos na celeridade do processo, na medida em que, para além de maior racionalização dos atos de investigação e obtenção dos elementos de prova efetivamente relevantes, se evitou a repetição dos atos ou a necessidade da sua realização já após o relatório final elaborado pelos órgãos de polícia criminal.

Quer num plano genérico, quer em casos concretos em que se verificaram maiores dificuldades de articulação, ou em que se exigia o reforço de afetação de meios humanos ou técnicos às investigações, a Procuradora-Geral da República estabeleceu também os necessários contactos com os dirigentes máximos dos órgãos de polícia criminal, no sentido de se debaterem os problemas e se encontrarem soluções adequadas.

Em todos os casos, com maior ou menor dificuldade, pode concluir-se pela obtenção de resultados relativamente positivos, o que, nalgumas situações, face às carências já assinaladas de meios técnicos e humanos verificadas nalguns órgãos de polícia criminal e a obstáculos de natureza formativa e de especialização, não pode deixar de se destacar.

## 8. SUGESTÕES

O que foi sendo referenciado ao longo do relatório, em particular no seu capítulo I, mas igualmente da análise os resultados obtidos nos diversos fenómenos criminais de investigação prioritária, é revelador, por um lado, das dificuldades e constrangimentos verificados no decurso da execução das prioridades de investigação, e, por outro lado, dos aspetos que demandam especial atenção.

Se bem que alguns dos constrangimentos tenham sido minimizados com a implementação de mecanismos destinados a ultrapassar algumas das deficiências ou



insuficiências do sistema, mantiveram-se, contudo, as dificuldades de ordem estrutural, não dependentes da Procuradoria-Geral da República e/ou do Ministério Público.

Nessa medida, com vista à sua ponderação, elencam-se especificadamente algumas sugestões:

- **a.** Ponderar o elenco de crimes de investigação prioritária por referência não apenas a elementos estatísticos de incidência criminal (que não se nega ser um elemento nuclear de ponderação), mas também à projeção da capacidade de execução eficaz das prioridades a definir. Redimensionar o elenco de prioridades de investigação, de modo a permitir às entidades que lhe devem dar execução direcionar a sua intervenção e os meios necessários e adequados a um efetivo, eficaz e célere combate à criminalidade.
- **b.** Reforçar o investimento na formação genérica e na especialização, inicial ou de atualização, dos funcionários de justiça, em particular os que exercem funções no Ministério Público.
- **c.** Reforçar ou preencher efetivamente os quadros de funcionários de justiça em exercício de funções no Ministério Público.
- **d.** Estabelecer modelos integrados de formação dos elementos dos órgãos de polícia criminal de competência genérica afetos à investigação, com especial incidência em fenómenos criminais de maior exigência investigatória.
- **e.** Reforçar o quadro de elementos dos órgãos de polícia criminal afetos à investigação, em especial no domínio de segmentos da criminalidade de investigação prioritária.
- **f.** Dotar os órgãos de polícia criminal, as entidades competentes para a realização de perícias e as entidades e departamentos da administração que prestam apoio à atividade do Ministério Público e aos Tribunais dos adequados recursos técnicos e materiais, não apenas em termos quantitativos mas também qualitativos, de modo a permitir responder, com celeridade e eficácia.



- **g.** Efetivar a criação dos gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público previstos no artigo 28.º do DL 49/2014, de 27 de março.
- h. Preencher os quadros de Magistrados do Ministério Público.
- i. Definir estratégias que agilizem a realização de perícias em entidades oficiais, designadamente as perícias médico-legais (pedopsiquiátricas, à personalidade, imputabilidade e perigosidade dos suspeitos), e de natureza tecnológica e informática.
- **j.** Reponderar o sistema de registo e tramitação de processos, com premente adaptação à tramitação dos inquéritos, à simplificação do registo e informação dos prazos de duração do inquérito, atentos os diferentes prazos legalmente previstos, bem como em relação à produção estatística.
- **I.** Rever o regime de suspensão do inquérito criminal por infrações criminais tributárias, previsto no artigo 47.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, ou encontrar mecanismos que permitam acelerar a tramitação e decisão dos processos tributários que determinam aquela suspensão quando estejam em causa crimes prioritários de natureza fiscal.

# EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA